



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade
Coordenadoria de Material e Patrimônio
Seção de Contratos



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA
AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - www.tre-
ro.jus.br

CONTRATO Nº 7/2019

CONTRATO N. 07/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI N. 0000411-20.2019.6.22.8000

PREGÃO ELETRÔNICO N. 24/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, ATRAVÉS DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA, E A EMPRESA TRANSAT TELECOMUNICAÇÕES VIA SATÉLITE – EIRELI, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BANDA LARGA SOB DEMANDA.

Aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove, comparecem, de um lado, a UNIÃO, por meio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA – TRE-RO**, inscrito no CNPJ sob o n. 04.565.735/0001-13, com sede na Av. Presidente Dutra, 1889 – Baixa União, CEP: 76.805-859, Município de Porto Velho, Estado de Rondônia, neste ato representado por seu Presidente, **Desembargador SANSÃO SALDANHA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n. 274.136 – SSP/DF e CPF n. 059.977.471-15, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **TRANSAT TELECOMUNICAÇÕES VIA SATÉLITE – EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.557.625/0001-29, estabelecida na Rua Rio Grande do Norte, nº 2668, Sala 06, Bairro Umarama, CEP: 38.405-321, Município de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, Telefones: 0800 740 4501, (31) 98464-7757, (34) 99688-4709, 0800 799-9801, E-mail: licitacoes@transat.net.br, neste ato representada pelo Senhor **LEANDRO GIOVANAZ**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 703.396.683-4 SSP/RS, e CPF sob nº 610.137.300-20, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, por força do presente instrumento e em conformidade com o Edital de Pregão respectivo



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

e seus Anexos e consoante: Ato de Autorização da Licitação constante no Despacho n. 4684/2019-PRES/DG/GABDG, de 26/09/2019; Termo de Homologação do Pregão Eletrônico constante na Decisão n. 625/2019-PRES/DG/GABDG, de 18/11/2019; Determinação para lavratura do Contrato constante no Despacho n. 5841/2019-PRES/DG/SAOFC/GABSAOFC, de 18/11/2019, têm entre si, justo e acordado, o presente CONTRATO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

(Art. 55, I, da Lei 8666/93)

CLÁUSULA PRIMEIRA – Este Contrato tem por objeto a prestação de serviço de banda larga sob demanda, para atender a atividades temporárias e externas aos Fóruns Eleitorais, conforme detalhamento na Tabela 1 a seguir:

TABELA 1 – Do objeto					
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QTD	QTD MESES	VALOR UNITÁRIO
	Serviços de instalação de link de acesso à Internet banda larga	Evento	180	N/A	Valor do evento
02	Prestação de serviços eventuais e temporários de acesso à Internet banda larga, na forma e condições previstas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.	Mensalidade	360	N/A	Mensalidade

Subcláusula Primeira – A CONTRATADA deverá observar, entre outros, os critérios de sustentabilidade ambiental definidos para esta contratação, conforme detalhado no Capítulo 4 do Termo de Referência correspondente.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Subcláusula Segunda – Mediante a assinatura deste instrumento também estão sendo assinados o “Termo de Responsabilidade e Sigilo” e o “Termo de Confidencialidade” indicados no Termo de Referência respectivo e reproduzidos nos Anexos I e II deste instrumento, os quais deverão ser integralmente cumpridos pela CONTRATADA.

Subcláusula Terceira – Vinculam-se ao presente Contrato, independente de transcrição, as normas e disposições contidas no Edital de Pregão Eletrônico supramencionado e seus anexos, inclusive no Termo de Referência respectivo e seus anexos, e na proposta da CONTRATADA vencedora do mencionado certame.

DO DETALHAMENTO DO OBJETO

(Art. 55, II e IV, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA SEGUNDA – Os serviços objeto deste contrato estão divididos da seguinte forma:

1) - Item 02 - Acesso à Internet banda larga

Subcláusula Segunda - Fornecimento de link de acesso à Internet em banda larga sob demanda para atender atividades externas às unidades TRE-RO, temporárias e esporádicas, conforme requisitos mínimos abaixo:

1.2.1. Links de acesso à Internet banda larga com capacidade mínima de:

1.2.1.1. 10 (dez) Mbps de download;

1.2.1.2. 01 (um) Mbps de upload;

1.2.2. Para casos extremamente excepcionais, nas localidades consideradas de difícil acesso pela contratante, **listados na Tabela 3**, mas não limitados, poderão ser atendidos por velocidades menores, desde que não inferiores à:

1.2.2.1. 01 (um) Mbps de download;

1.2.2.2. 512 (quinhentos e doze) Kbps de upload;

1.2.3. Os links não devem possuir qualquer tipo de restrição de uso, operando 24h/dia, 7 (sete) dias/semana, sem limite de quantidade de



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

dados trafegados, nem restrição de tipo de dados trafegados, porta lógica ou serviço;

1.2.4. Links solicitados para ZONA URBANA serão fornecidos, preferencialmente, por meio de fibra óptica;

1.2.5. O equipamento de acesso à Internet deve possuir ao menos 01 (uma) interface LAN FastEthernet ou superior para conexão com o ambiente de rede do local de instalação;

1.2.6. Todos os equipamentos e acessórios necessários para ativação da infraestrutura devem ser fornecidos pela contratada e devem operar em tensão, bivolt automática, na faixa de 100 a 240V;

TABELA 3 - Locais de difícil acesso

LOCAL DE VOTAÇÃO	MUNICÍPIO	ENDEREÇO
ESCOLA MUNICIPAL ANA NERY - PORTO ROLIM	ALTA FLORESTA D'OESTE	ROLIM DE MOURA DO GUAPORE
IZIDORO STEDILLE - ESCOLA MUNICIPAL	ALTA FLORESTA D'OESTE	DIST. DE IZIDOLANDIA, S/N
PADRE FEIJO - ESCOLA MUNICIPAL - FILADÉLFIA	ALTA FLORESTA D'OESTE	LINHA 105 C/ 152, KM 75, FILADÉLFIA
BOATT GERAINNY - ESCOLA ESTADUAL - ALDEIA SAO LUIZ	ALTA FLORESTA D'OESTE	TERRA INDIGENA RIO BRANCO
KON' COATT TUPARI - ESCOLA ESTADUAL - ALDEIA CAJÚ	ALTA FLORESTA D'OESTE	TERRA INDIGENA RIO BRANCO
ESCOLA CANDIDO GIACOMETT - PA FLOR DO AMAZONAS	CANDEIAS DO JAMARI	ENTROCAMENTO DAS LINHAS 01 E 02 BAIRRO : PROJETO DE ASSENTAMENTO FLOR DO AMAZONAS



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

TABELA 3 - Locais de difícil acesso

LOCAL DE VOTAÇÃO	MUNICÍPIO	ENDEREÇO
ESCOLA MÁRIO COVAS - VILA SAMUEL	CANDEIAS DO JAMARI	VILA NOVA SAMUEL - LINHA 45
ESCOLA PA JEQUITIBA	CANDEIAS DO JAMARI	LINHA 35 - KM 28 - VILA BOA ESPERANÇA BAIRRO : PROJETO DE ASSENTAMENTO JEQUITIBÁ
ESC. ILTON JOSÉ MARTINS	COSTA MARQUES	BR 429 KM 58 - DISTRITO SAO DOMINGOS DO GUAPORE
ALDEIA INDÍGENA - CINTA LARGA	ESPIGÃO DO OESTE	ALDEIA ROOSEVELT
ESCOLA SALOMÃO JUSTINIANO DE MELGAR	GUAJARÁ-MIRIM	DISTRITO DE SURPRESA
ESCOLA 05 DE JULHO	GUAJARÁ-MIRIM	DISTRITO DE RICARDO FRANCO
ESCOLA ABRAO KOOP	GUAJARÁ-MIRIM	ALDEIA INDÍGENA DE SANTO ANDRÉ
ESCOLA POSSIDONIO BASTOS	GUAJARÁ-MIRIM	ALDEIA INDÍGENA RIO NEGRO OCAIA
CECILIA MEIRELES - ESCOLA MUNICIPAL	ITAPUÃ DO OESTE	LINHA B40 KM 4 - SETOR RURAL
MONTEIRO LOBATO - ESCOLA MUNICIPAL	ITAPUÃ DO OESTE	LINHA 623 - KM 40 BAIRRO : ZONA RURAL
ESCOLA MUNICIPAL CARLOS CHAGAS	MACHADINHO D'OESTE	LINHA MC 01, KM 77, NÚCLEO ORIENTE NOVO, ZONA RURAL
ESCOLA MUNICIPAL JOÃO PAULO II	MACHADINHO D'OESTE	LINHA MA 28, KM 75, NÚCLEO ENTRE RIOS, ZONA RURAL
ESCOLA MUNICIPAL PADRE ANGELO CERRI	MACHADINHO D'OESTE	RO 133, KM 80, RUA PRINCIPAL, DISTRITO TABAJARA



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

TABELA 3 - Locais de difícil acesso

LOCAL DE VOTAÇÃO	MUNICÍPIO	ENDEREÇO
ESCOLA ONORINA DE SOUZA	NOVA MAMORÉ	DISTRITO DE NOVA DIMENSÃO - LINHA 28
ESC. LAURINDA GROFF	NOVA MAMORÉ	DIST. DE NOVA DIMENSÃO
ESC. LUCIANA MARONARI	NOVA MAMORÉ	DIST. DE PALMEIRAS
ESC. OSVALDO RIBEIRO DO NASCIMENTO	NOVA MAMORÉ	LINHA 34
ESCOLA CANDIDO RONDON	NOVA MAMORÉ	3ª LINHA DO RIBEIRÃO
ESCOLA PEDRO MENDES CARDOSO	NOVA MAMORÉ	DISTRITO DE JACINÓPOLIS
COMUNIDADE SAO PEDRO	PARECIS	LINHA KAPA 24
ASSENTAMENTO MARCOS FREIRE	PIMENTA BUENO	ESTRADA DA PRODUÇÃO
ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ DE FREITAS	PORTO VELHO	LINHA 9 BAIRRO : PROJETO ASSENTAMENTO JOANA D'ARC I
ESCOLA MUNICIPAL RIACHO AZUL	PORTO VELHO	RAMAL SÃO DOMINGOS - KM 18 - REASSENTAMENTO RIACHO AZUL
ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ RODRIGUES	PORTO VELHO	LINHA MUCUIM BAIRRO : VILA FRANCISCANA
ESCOLA MARECHAL CÂNDIDO RONDON	PORTO VELHO	DISTRITO DE ABUNÃ
ESCOLA BARÃO DO RIO BRANCO	PORTO VELHO	DISTRITO DE FORTALEZA DO ABUNÃ
ESCOLA SANTA JÚLIA	PORTO VELHO	TAQUARA



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

TABELA 3 - Locais de difícil acesso

LOCAL DE VOTAÇÃO	MUNICÍPIO	ENDEREÇO
ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA LINHA 01	PORTO VELHO	DISTRITO DE UNIÃO BANDEIRANTES
ESCOLA RIO PARDO	PORTO VELHO	DISTRITO DE RIO PARDO
ASSOCIAÇÃO MARCO AZUL	PORTO VELHO	COMUNIDADE MARCO AZUL
ESCOLA FLOR DO CUPUAÇU	PORTO VELHO	REASSENTAMENTO SANTA RITA
ALDEIA CENTRAL - T.I. KARITIANA	PORTO VELHO	ALDEIA KARITIANA
ESCOLA MUNICIPAL GENERAL OSORIO	PORTO VELHO	RUA SAO JOSE, S/N - BAIRRO SAO JOSE - BAIRRO : DISTRITO CALAMA
ESCOLA MUNICIPAL HENRIQUE DIAS	PORTO VELHO	RUA PADRE CHIQUINHO, S/N - FONE PUB. 3230-1030 - BAIRRO : DISTRITO SAO CARLOS
ESCOLA MUNICIPAL AQUILES CHAVES PARAGUASSU	PORTO VELHO	LOCALIDADE DE PAPAGAIOS - BAIXO MADEIRA BAIRRO : DISTRITO PAPAGAIOS
ESCOLA MUNICIPAL MARIA ANGELICA QUEIROZ	PORTO VELHO	DIST NOVA ALIANÇA DIST. DE NOVA ALIANCA
ESCOLA MUNICIPAL MANOEL MACIEL NUNES	PORTO VELHO	RIO MADEIRA S/N BAIRRO : DISTRITO NAZARE
ESCOLA MUNICIPAL DEIGMAR MORAES DE SOUZA	PORTO VELHO	ESTRADA 28 DE NOVEMBRO S/N RAMAL DA PENAL BAIRRO : DISTRITO CUJUBIM GRANDE
ESCOLA ESTADUAL JOAO DE BARROS GOUVEIA	PORTO VELHO	DIST DEMARCAÇÃO. DIST. DEMARCAÇÃO - RIO MACHADO - BAIRRO : DISTRITO DEMARCAO RIO MACHADO
ESCOLA MUNICIPAL	PORTO VELHO	SEDE DA RESERVA EXTRATIVISTA DO



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

TABELA 3 - Locais de difícil acesso

LOCAL DE VOTAÇÃO	MUNICÍPIO	ENDEREÇO
FRANCISCO BRAGA		LAGO DO CUNIA, BAIRRO : RESERVA LAGO DO CUNIA
ESCOLA MUNICIPAL CASTRO ALVES	PORTO VELHO	ENDEREÇO : SANTA CATARINA S/N BAIXO MADEIRA
ESCOLA MUNICIPAL ANA ADELAIDE	PORTO VELHO	RUA DO AEROPORTO, 135, BAIRRO S. FRANCISCO BAIRRO : DISTRITO CALAMA
ESC. MUNICIPAL PEREIRA E CACERES (PORTO MURTINHO)	SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ	ESTRADA PORTO MURTINHO, KM 15, LINHA 8, 30 KM DA SEDE -BAIRRO: DISTRITO PORTO MURTINHO
ESC. MUN. EUCLIDES DA CUNHA - (PEDRAS NEGRAS)	SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ	DIST. PEDRAS NEGRAS - RIO GUAPORE, 600 KM DA SEDE

1.2.7. Suporte Técnico e SLA (Acordo de Nível de Serviço - ANS)

1.2.7.1. A CONTRATADA deverá prestar suporte ao CONTRATANTE por meio de telefone 0800, Sistema WEB e/ou e-mail, durante 24h/dia, 7 (sete) dias/semana, inclusive sábados, domingos e feriados;

1.2.7.2. O tempo máximo para atendimento dos chamados será de:

1.2.7.2.1. 4h (quatro horas) após a abertura do chamado;

1.2.7.2.2. O CONTRATANTE poderá determinar, na ordem de serviço de instalação, a redução do tempo de atendimento para 2h quando o link for destinado a atender demandas de pleito eleitoral (Eleição);

1.2.7.3. Os links deverão atender aos seguintes níveis de qualidade:

1.2.7.3.1. Latência RTT até o gateway VPN da contratante < 200ms (trezentos milissegundos);

1.2.7.3.2. Perda de pacotes até o gateway VPN da contratante < 2% (menor que dois por cento);



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

1.2.7.3.3. Disponibilidade de 95% (noventa e cinco por cento) do período instalado;

1.2.7.4. Qualquer funcionamento fora dos parâmetros definidos no item 1.2.7.3 será considerado como link indisponível até que os parâmetros voltem a ser atendidos;

1.2.7.4.1. A indisponibilidade do link dentro previsto no item 1.2.7.3.3 sujeita a contratada a desconto na fatura mensal, proporcional ao tempo de indisponibilidade;

1.2.7.4.2. A indisponibilidade do link acima previsto no item 1.2.7.3.3 terá seu desconto calculado em dobro, sem prejuízo às demais penalidades previstas no TR;

1.2.7.5. A verificação do cumprimento do SLA definido no Termo de Referência será feita com base em monitoramento por ferramenta **ZABBIX** do CONTRATANTE e/ou outra oferecida pela CONTRATADA, desde que aceita pela contratante na reunião inicial entre as partes.

1.2.8. Prazos

1.2.8.1. Instalação de circuito de acesso à Internet em até 07 (sete) dias corridos, contados do recebimento da solicitação;

1.2.8.2. Desinstalação de circuitos, inclusive recolhimento de equipamentos, em até 10 (dez) dias corridos;

1.2.8.2.1. Em casos de evento com período informado na solicitação de instalação, o recolhimento deve ocorrer no dia seguinte ao final do evento;

1.2.8.2.2. Para fins de faturamento, será considerado a data do pedido como último dia de funcionamento do circuito, para tanto, o TRE-RO se compromete a não mais utilizar o referido;

1.2.8.3. Excepcionalmente, os prazos de instalação poderão ser alterados, desde que acordado previamente, por escrito, entre as partes;

1.2.9. Pagamento

1.2.9.1. Poderão ser solicitados links para eventos de curta duração, para os quais será devido o valor proporcional da mensalidade;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

1.2.9.1.1. Eventos com duração de até 7 (sete) dias, serão pagos no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do valor de uma mensalidade, garantindo remuneração mínima para cobrir os custos operacionais de ativação e manutenção do serviço.

DOS REQUISITOS DE SEGURANÇA

CLÁUSULA TERCEIRA – Quanto aos requisitos de segurança, CONTRATADA deverá observar o que segue:

I - As empresas fornecedoras da solução são integralmente responsáveis pela manutenção de sigilo sobre quaisquer dados e informações fornecidos pelo TRE-RO ou contidos em quaisquer documentos e em quaisquer mídias de que venham a ter conhecimento durante a etapa de repasse, de execução dos trabalhos e de encerramento dos serviços, não podendo, se não formalmente autorizado pelo TRE-RO, sob qualquer pretexto e forma, divulgá-los, reproduzi-los ou utilizá-los a qualquer tempo.

II - As empresas deverão possuir nas suas instalações e/ou onde atividades serão executadas de modo remoto, padrões de segurança da informação e de tecnologia da informação para evitar a perda ou o vazamento de informação, ataques externos e tentativas de invasão, como firewall e sistemas antivírus.

III - Deverá ser assinado **Termo de responsabilidade e sigilo** (conforme **ANEXO I DO TR**) entre as empresas fornecedoras da solução, por meio de seu representante legal, estabelecendo o compromisso de não divulgar, não reproduzir e não utilizar nenhum assunto tratado ou produto resultante da prestação de serviços objeto da licitação, conforme modelo estabelecido pelo TRE-RO.

IV - A CONTRATADA compromete-se, também, a adotar boas práticas de segurança da informação, caso ainda não tenha uma política de segurança da informação implantada, e exigir que cada profissional a serviço da empresa assine **Termo de responsabilidade e sigilo** da CONTRATADA ou, na sua ausência, o modelo do TRE-RO.

V - A CONTRATADA deverá assinar **Termo de confidencialidade** (conforme **ANEXO II DO TR**) como requisitos de segurança da informação e garantia do sigilo da informação que a CONTRATADA terá acesso.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

VI - O correio eletrônico e a navegação em sítios da internet a partir do ambiente de rede do TRE-RO poderão, a exclusivo critério da TRE-RO, ser objeto de controle e auditoria.

VII - A CONTRATADA deverá manter o controle da segurança física e lógica de seus ambientes operacionais, estabelecendo as políticas de segurança a serem aplicadas aos serviços de telecomunicações contratados.

VIII - Como boa prática, a CONTRATADA poderá manter em seus quadros técnicos especialistas em segurança e, também, prover serviços específicos de prevenção e reação a incidentes de segurança em Tecnologia da Informação.

IX - A CONTRATADA deverá configurar de maneira apropriada os elementos de rede para habilitar o log dos eventos da rede do TRE-RO, tais como conexões externas e registros de utilização de serviços (arquivos transferidos via FTP, acessos a páginas web e tentativas de login não autorizado).

X - A CONTRATADA deverá notificar imediatamente ao TRE-RO sempre que for detectada ameaça ou ataque à rede contratada, informando o tipo da ocorrência a ação de resposta e as recomendações pertinentes.

XI - Os logs devem estar com o horário sincronizado via NTP e possuir o quanto possível de detalhes, sem, no entanto, gerar dados em excesso. A CONTRATADA deve possuir um sistema de Loghost dedicado à coleta e ao armazenamento dos logs gerados pelos dispositivos da rede do TRE-RO.

XII - A CONTRATADA deverá aplicar e manter atualizados os patches de segurança nos seus roteadores ou em outros equipamentos de suas redes, utilizados para atender ao TRE-RO.

XIII - A CONTRATADA deverá realizar análises de vulnerabilidades periódicas nos segmentos da rede do TRE-RO, visando detectar possíveis falhas de segurança da rede e fornecer, sempre que solicitado, os últimos relatórios contendo os resultados das análises realizadas e situação atual da rede contratada.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

(Art. 55, II, da Lei 8.666/93)



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

CLÁUSULA QUARTA – A execução do objeto desta contratação será de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

DA VEDAÇÃO DA SUBCONTRATAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA – Quanto à vedação da subcontratação dos serviços contratados, tratando-se de faculdade conferida pelo no art. 72 da Lei n. 8.666/93 é vedada a subcontratação dos **Serviços de Comunicação Multimídia (SCM)**, devendo a contratada possuir infraestrutura própria para prestá-lo fim-a-fim, ou seja, do Data Center do TRE-RO até às unidades remotas

DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

(Art. 57, II e § 3º, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA SEXTA – Este Contrato terá vigência de 30 (trinta) meses, a contar da data de sua assinatura no Sistema Eletrônico de Informação - SEI, e poderá vir a ser prorrogado na forma do art. 57, II, da Lei 8.666/93.

DO VALOR

(Art. 55, III e V, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA SÉTIMA – O valor estimado deste Contrato é de **R\$ 835.000,20** (oitocentos e trinta e cinco mil reais e vinte centavos), para todo o período de vigência contratual, conforme proposta da CONTRATADA e detalhamento a seguir:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL ESTIMADO PARA 30 MESES (R\$)
02	Serviços de	Evento	180	1.500,01	270.001,80



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL ESTIMADO PARA 30 MESES (R\$)
	instalação de link de acesso à Internet banda larga				
	Prestação de serviços eventuais e temporários de acesso à Internet banda larga, na forma e condições previstas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.	mensalidade	360	1.569,44	564.998,40
VALOR TOTAL ESTIMADO para o item 02 (Instalação + Mensalidades)					R\$ 835.000,20

Subcláusula Primeira – No valor supramencionado estão incluídos todos os custos e despesas, diretos ou indiretos, como, por exemplo, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais e trabalhistas, seguros, treinamentos, lucro e todos os outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Contrato, conforme proposta da CONTRATADA.

Subcláusula Segunda - O valor deste Contrato é estimativo, não obrigando o CONTRATANTE a efetivar o seu equivalente em serviços durante a vigência do ajuste.

Subcláusula Terceira – As despesas com a execução do presente Contrato correrão inicialmente à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Justiça Eleitoral de Rondônia de 2020, mediante Nota de



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Empenho a ser emitida após a disponibilização do mencionado orçamento, consoante detalhamento orçamentário a seguir:

Categoria: Orçamento Ordinário

Agregador: Operação dos Serviços de Informática.

Despesa Agregada: Despesas de Teleprocessamento.

Plano Interno: AOSI TELEPR

DA GARANTIA CONTRATUAL

(Art. 55, VI, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA OITAVA – Para assegurar a plena execução deste Contrato e com fundamento nos termos do art. 56, § 2º, da Lei n. 8.666/93, a CONTRATADA deverá apresentar a GARANTIA no valor de **R\$ 41.750,01** (quarenta e um mil setecentos e cinquenta reais e um centavo), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total deste instrumento contratual, devendo ser observados os seguintes requisitos:

Subcláusula Primeira – A Garantia deverá ser apresentada em uma das modalidades previstas no art. 56, § 1º, da Lei 8.666/93, a saber:

- a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- b) Seguro-garantia; e
- c) Fiança bancária, emitida por instituição financeira autorizada a operar pelo Banco Central do Brasil (Acórdão n. 2467/2017 – TCU – Plenário).

Subcláusula Segunda – A CONTRATADA deverá apresentar a Garantia, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura deste Contrato, sob pena de apuração de descumprimento contratual, prazo que pode vir a ser prorrogado por igual período, mediante solicitação formal e sujeito à critério e deliberação do órgão CONTRATANTE.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Subcláusula Terceira – A garantia deverá ser renovada a cada prorrogação contratual e complementada a cada reajuste, repactuação e reequilíbrio econômico-financeiro ou acréscimo quantitativo do contrato.

Subcláusula Quarta – A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
2. Prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;
4. Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA;

Subcláusula Quinta – A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados na Subcláusula anterior, observada a legislação vigente relativa à matéria.

Subcláusula Sexta – A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, em favor do CONTRATANTE, em conta específica com correção monetária.

Subcláusula Sétima – A garantia deverá ter prazo de validade durante todo o prazo de vigência deste Contrato e também por até 03 (três) meses após o término de vigência deste instrumento.

Subcláusula Oitava – O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

Subcláusula Nona– A garantia será considerada extinta:

1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

2. Após vencido o prazo de 3 (três) meses do término da vigência do contrato, prazo esse que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

Subcláusula Décima – O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação vigente relativa à matéria

Subcláusula Décima Primeira– A garantia somente será liberada após o cumprimento de todas as obrigações derivadas do contrato, inclusive o pagamento de eventuais multas ou indenizações impostas à contratada em decorrência da execução direta ou indireta do objeto do contrato, e, caso esse pagamento não ocorra até o encerramento da vigência contratual, a garantia será retida e utilizada para seu pagamento diretamente pela Administração.

DO REAJUSTE

(Art. 55, III, da Lei nº 8.666/93)

CLÁUSULA NONA - Os preços dos Serviços de Comunicação Multimídia (SCM) serão reajustados anualmente pela variação do IST (Índice de Serviços de Telecomunicações), observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para a apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, com base na seguinte fórmula.

$$R = \frac{IST I - IST I_o}{IST I_o} \times 100$$

IST I_o

Onde:

I) para o primeiro reajuste:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do reajuste;

I_o = índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta;

II) para os reajustes subsequentes:



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do novo reajuste;

Io = índice relativo ao mês do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado;

Subcláusula Primeira - O valor reajustado poderá ser registrado por intermédio de Apostila.

Subcláusula Segunda – Quaisquer reequilíbrio, elevações, realinhamento de preços que possam majorar os valores de quaisquer serviços objeto deste contrato deverão ser comunicados por escrito e previamente à emissão das faturas, para análise e deliberação da CONTRATANTE.

DO PAGAMENTO

(Art. 55, III, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA – Os pagamentos deste objeto à Contratada serão efetuados mensalmente, mediante ordem bancária - ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras – através do Banco do Brasil S/A, em moeda corrente, em até 10 (dez) dias corridos contado da data em que for devidamente atestada a Fatura/Nota Fiscal pelo Gestor ou Fiscal do Contrato, aplicadas as retenções legais, inclusive quanto à legislação Municipal do Imposto sobre Serviços, observado o que segue:

I - Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, até o 10º dia do mês subsequente à execução dos serviços, Nota Fiscal/Fatura, preferencialmente, na forma eletrônica, discriminando os serviços mensais e/ou esporádicos executados e os respectivos valores de cada um deles, comprovando, sempre que solicitado, regularidade junto ao SICAF, à Justiça do Trabalho e ao Conselho Nacional de Justiça, sendo que a regularidade junto ao SICAF, poderá ser suprida pela apresentação de comprovação de regularidade perante a Fazenda Federal, à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

II - Quando os eventos de acesso à Internet banda larga forem inferiores a 8 (oito) dias, o pagamento será de 25% da respectiva mensalidade;

III - A Nota Fiscal dos serviços prestados deverá ser apresentada com antecedência mínima de 20 (vinte) dias corridos antes da data de seu



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

vencimento, para que o Gestor ou Fiscal do Contrato possa realizar sua verificação e, não havendo problemas, o aceite;

IV - A Nota Fiscal/Fatura, na forma eletrônica, deverá ser encaminhada para o e-mail contratosti@tre-ro.jus.br ou outro informado pelo CONTRATANTE;

a) A Nota Fiscal/Fatura poderá ser disponibilizada em sistema WEB, desde que envie notificação, sempre que uma nova fatura for disponibilizada, ao e-mail contratosti@tre-ro.jus.br ou outro informado pelo CONTRATANTE;

b) Poderá haver faturamento proporcional (pró-rata) da data de instalação do link até o fechamento do período de faturamento ou do início do período até a desativação do link;

c) Quando do faturamento pró-rata, a CONTRATADA deverá fazer constar na fatura o período de faturamento e respectiva localidade.

V - Quando da execução de serviços de instalação, o faturamento dos mesmos deverá ser incluído na fatura do mês de referência com a devida descrição e indicação da localidade atendida;

VI - Os serviços de mudança de endereço serão faturados como instalação de link, dada a equivalência de serviços a ser executado;

VII - Os descontos referentes aos Períodos de Não Funcionamento do Enlace – PNF, conforme previsto neste instrumento, deverão ser contemplados nas faturas apresentadas, caso isso não ocorra, esses valores serão glosados no momento do pagamento;

VIII - Caso a CONTRATADA não apresente regularidade perante a Fazenda Federal, Justiça Trabalhista, à Seguridade Social (INSS) ou ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), o fiscal do contrato notificará a empresa para regularização da situação, dando prazo para cumprimento da determinação, sujeitando-se a contratada, no caso de não adimplir essa obrigação, à penalidade prevista para o não cumprimento da determinação do fiscal do contrato;

IX - Sendo identificada cobrança indevida antes do pagamento da Nota Fiscal, os fatos serão informados à CONTRATADA, e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal devidamente corrigida;

X - Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento da Nota Fiscal, os fatos serão informados à CONTRATADA para que seja feita glosa do valor correspondente no próximo documento de cobrança;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

XI - Após o encerramento do contrato, os serviços utilizados decorrentes desta contratação deverão ser cobrados em um prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, sob pena de decadência;

XII - Valores relativos às obrigações financeiras decorrentes de aplicação de penalidade pela Administração poderão ser descontados de pagamentos devidos à contratada, até que as penalidades sejam liquidadas;

XIII - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} \times \frac{I}{100} = \frac{6}{100} \times \frac{I}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

XIV - A compensação financeira prevista deverá ser incluída em fatura/nota fiscal emitida posteriormente à ocorrência.

DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO – ANS

(Art. 6º, Parágrafo único, do Decreto Federal 9.507/2018 e Art. 13 da Resolução TSE 23.234/2010)

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Quanto ao Acordo de Nível de Serviço – ANS, deverá ser observado o que segue:

I - O ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO - ANS é o ajuste estabelecido entre o órgão CONTRATANTE e a CONTRATADA prestadora dos serviços, que define, em bases



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento. Além de previsto no art. 6º, parágrafo único, do Decreto Federal n. 9.507/2018 e art. 13 e segs. da Resolução TSE n. 23.234/2010, o Acordo de Nível de Serviço, de longa data, é aceito e recomendado pelo TCU (vg, no Acórdão n. 1.480/2007 - Plenário);

II - O principal instrumento de controle utilizado durante a execução contratual será a **“Avaliação da qualidade da prestação dos serviços pela contratada”**;

III - A verificação do cumprimento da qualidade e disponibilidade mínimas definidos neste instrumento, será feita com base no monitoramento da ferramenta do CONTRATANTE e/ou de ferramenta similar oferecida pela CONTRATADA;

IV - O Período de Não Funcionamento do Enlace - PNF será registrado em minutos, sendo iniciado a partir do momento da indisponibilidade do enlace e encerrado no momento aceite da manutenção (fechamento do chamado) efetivado pela fiscalização do Contrato;

V - O somatório dos PNF será o tempo considerado como base para avaliar o cumprimento da disponibilidade mínima mensal dos serviços contratados;

VI - Quando o somatório dos PNF, no mês, for menor ou igual a indisponibilidade mensal admitida, o valor referente a esse período de indisponibilidade será descontado do valor contratado, sendo o valor do desconto obtido da seguinte forma:

$$\text{VD} = [\text{VMAE} \times \Sigma \text{PNF}]$$

DM

Onde ,

VD = Valor do desconto
VMAE = Valor mensal do enlace
DM = Disponibilidade mensal (quantidade de dias do mês x 1.400 minutos)

Σ PNF = Somatório de todos os Período de Não Funcionamento do Enlace – PNF no mês (em minutos)

VII - Quando o somatório dos PNF, no mês, for superior a indisponibilidade mensal admitida, o valor referente a esse período de indisponibilidade será descontado do valor contratado, sendo o valor do



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

desconto referente ao tempo de indisponibilidade que extrapolar esse percentual o dobro do valor contratado, obtido da seguinte forma:

$$VD = \left[\frac{VMAE}{DM} \times (1 - DMC) \times DM \right] + 2 \times \left\{ \frac{VMAE}{DM} \times \left[\sum PNF - (1 - DMC) \right] \right\}$$

Onde,

VD = Valor do desconto
VMAE = Valor mensal da assinatura do enlace
DM = Disponibilidade mensal (quantidade de dias do mês x 1.400 minutos)

DMC = Disponibilidade mensal contratada (conforme especificado no objeto)

\sum PNF = Somatório de todos os Período de Não Funcionamento do Enlace – PNF no mês (em minutos)

VII - Não serão computados no PNF os minutos de paradas programadas, solicitadas com antecedência mínima de 72h a contratante, que poderá indeferir o pedido em razão de conflito do período com atividades essenciais do órgão.

DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

(Art. 67, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – No TRE-RO, a gestão do Contrato será exercida pelo titular da Coordenadoria de Segurança, Infraestrutura e Comunicação (COSEIC), e a fiscalização deste Contrato será exercida pelo titular da Seção de Infraestrutura e Comunicação (SEINC).

Subcláusula Primeira – Nos afastamentos dos titulares, as funções de gestão e de fiscalização deste Contrato serão exercidas por seus respectivos substitutos, aos quais competem, nessas condições, todas as atribuições estipuladas pela Instrução Normativa nº 04/2008/TRE-RO.

Subcláusula Segunda - A atuação ou a eventual omissão da Fiscalização e da Gestão durante a execução do Contrato não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade pelo seu cumprimento.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

(Art. 55, VII, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Cumprir e fazer cumprir todas as especificações, condições, preços e prazos estabelecidos no Termo de Contrato, no Edital de Pregão Eletrônico e seus anexos e na proposta da CONTRATADA;
- b) Expedir Ordem de Serviço determinando à CONTRATADA a execução dos serviços instalação, alteração de perfil e desinstalação de link;
- c) Receber provisoriamente os serviços de instalação dos links no ato de sua entrega pela Contratada, mediante emissão de Termo de Recebimento Provisório expedido pelo Gestor ou Fiscal do Contrato, observando que:
 - c.1) o recebimento provisório dos serviços não implica sua aceitação.
- d) Receber definitivamente os serviços no prazo de 05(cinco) dias úteis, contados da sua efetiva prestação;
- e) Recusar, até o fim do prazo definido para o recebimento definitivo, os serviços entregues em desacordo com as especificações constantes neste instrumento, no Edital, na proposta da CONTRATADA e no Contrato ou que apresentem vício de qualidade ou impropriedade para o uso, mediante expedição de Termo de Recusa de Serviços emitido pelo Gestor ou Fiscal do Contrato, do qual deverá constar o motivo da recusa, prazo para correção dos serviços e as penalidades cabíveis pelo não cumprimento dessa obrigação;
- f) Prestar as informações/esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA relacionados e necessários à execução dos serviços contratados;
- g) Promover o acompanhamento e a fiscalização, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, registrando nos autos as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;
- h) Notificar a contratada para cumprir obrigação assumida com a assinatura do contrato, dando-lhe o prazo que entender necessário para



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

o adimplemento, alertando sobre as penalidades que poderão ser aplicadas caso persista, de forma injustificada, a irregularidade;

i) Analisar e conceder ou denegar pedidos de prorrogação de prazo de execução ou de correção dos serviços; e

j) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento;

k) Tomar todas as medidas respaldadas pela legislação e pelas regras da contratação (edital e contrato) para garantir a plena execução dos serviços contratados e todas as demais obrigações estabelecidas pelo contrato.

l) - Exercer outras atribuições derivadas da lei, regulamentos, das demais normas aplicadas ao contrato ou sempre que o exigir o interesse da Administração Pública.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

(Art. 55, VII, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Realizar o objeto do Contrato de acordo com as especificações, condições, preços e prazos estabelecidos no Edital de Pregão Eletrônico, em sua proposta e no Contrato, em especial no que se refere às características dos equipamentos que compõem a infraestrutura de prestação dos serviços e aos procedimentos de implantação e características dos links de comunicação necessários à execução dos serviços;

b) Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes no âmbito federal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL;

c) Oferecer GARANTIA, no prazo de até 10 (dez) dias corridos após a assinatura do Termo de Contrato, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do objeto deste contrato, nos termos do art. 56, §2º, da Lei nº 8.666/93, a qual deverá ter prazo de validade de até 03 (três) meses após o término da vigência contratual, obedecidas as regras definidas no contrato;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

- d) Responsabilizar-se pelas obras civis necessárias à instalação dos enlaces até o distribuidor geral, recuperando o local com suas características originais, devendo ser observado que no ambiente interno do TRE e Fóruns Eleitorais deverão ser utilizados os dutos e calhas disponíveis, sempre que possível;
- e) Manter, após a instalação da infraestrutura, o serviço funcionando, sem interrupção, durante todo o período de prestação dos serviços contratados, observando que:
- e.1) Em caso de interrupção do funcionamento do serviço é cabível a aplicação das penalidades previstas.
- f) Prestar suporte técnico, durante toda a vigência do contrato, por meio de telefone do tipo 0800, sitio eletrônico e/ou e-mail, com a finalidade de resolver problemas de funcionamento ou orientar o TRE-RO quanto à perfeita utilização dos serviços contratados, durante 24 horas por dia e 07 dias por semana, incluindo fins-de-semana e feriados;
- g) Solucionar os problemas de funcionamento dos serviços nos prazos máximos estipulados no objeto, contados da abertura do chamado para prestação do suporte técnico;
- h) Garantir os níveis de **qualidade e disponibilidade** estipulados no objeto, sob pena de aplicação dos descontos previstos nas regras do Acordo de Nível de Serviço;
- i) Instalar links nos prazos especificados no objeto, contados do recebimento da Ordem de Serviço;
- j) Realizar as alterações de endereço dos links nos prazos especificados no objeto, contados do recebimento da Ordem de Serviço;
- l) Desinstalar links, com o devido recolhimento dos equipamentos, nos prazos especificados no objeto, contados do recebimento da Ordem de Serviço;
- m) Apresentar, até o 10º dia do mês subsequente à execução dos serviços, Nota Fiscal/Fatura, preferencialmente, na forma eletrônica, discriminando os serviços executados e os respectivos valores de cada um deles, devendo o vencimento da referida Nota Fiscal/Fatura ser de, no mínimo, 10 (dez) dias úteis, contados da sua apresentação, observando que:
- m.1) A Nota Fiscal/Fatura, na forma eletrônica, poderá ser encaminhada através do correio eletrônico contratosti@tre-ro.jus.br ou disponibilizada para download em sitio eletrônico, desde que haja



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

notificação à contratante na data em que a NF/fatura for disponibilizada;

n) Dirigir à Gestão do Contrato eventuais pedidos justificados de prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações, observando o que segue;

n.1) Apenas serão processados os pedidos de que tratam o item anterior, se entregues dentro dos prazos estabelecidos no edital, para o cumprimento dessas obrigações.

o) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. Eventuais acréscimos superiores a esse percentual, em situações excepcionais, obedecerão aos requisitos definidos na Decisão Plenária do TCU n. 215/99. As supressões acima desse limite poderão ocorrer por acordo entre as partes;

p) Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

q) Cumprir determinação do Fiscal do Contrato para adimplemento de obrigação assumida com a celebração do ajuste, no prazo determinado na notificação, sob pena de aplicação de penalidades caso persista, de forma injustificada, a inadimplência;

r) assinar, junto com o contrato, os **Termo de Responsabilidade e Sigilo e o Termo de Confidencialidade** e apresentar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da solicitação pelo fiscal ou gestor, o **Termo de Responsabilidade e Sigilo** assinado por funcionário da contratada relacionado a este contrato;

s) Responsabilizar-se por eventuais danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização exercida pelo CONTRATANTE;

t) Responder, nos termos do Artigo 70, da Lei n. 8.666/93, por danos, avarias e desaparecimento de bens materiais causados ao contratante ou a terceiros, por seus empregados, prestadores de serviços e prepostos, em atividade nas dependências do CONTRATANTE ou outras a seu mando, desde que fique comprovada a responsabilidade;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

- u) Assumir total responsabilidade pelo controle de obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias que contrair em razão da prestação de serviços;
- v) Não admitir no seu quadro societário, de funcionários ou prestadores de serviços, funcionário ou membro da administração do TRE-RO, ainda que em gozo de licença não remunerada nas hipóteses em que couber, mesmo na condição de subcontratado;
- w) Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos que forem por ela solicitados, cujas reclamações obriga-se a atender prontamente.
- x) Cumprir todas as demais normas e obrigações que, embora não referidas no contrato, sejam de observância obrigatória para a regular prestação dos serviços objeto do Contrato.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

(Art. 55, VII e IX, da Lei 8.666/93 e Art. 7º da Lei 10.520/02)

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Em caso de descumprimento das condições estabelecidas neste Contrato, no Edital de Pregão Eletrônico respectivo e seus anexos, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas Leis 10.520/02 e 8.666/93 e neste instrumento, conforme segue:

Subcláusula Primeira - Nos termos do artigo 7º da Lei n. 10.520/02 e do artigo 28 do Decreto n. 5.450/05, garantido o direito do contraditório e da ampla defesa, sujeitar-se-á à penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Federal por prazo de até 05 (cinco) anos e, sendo o caso, será descredenciada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais e multa, a LICITANTE/CONTRATADA que:

- a) quando, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Termo de Contrato;
- b) deixar de entregar documentação exigida no edital;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) não mantiver a proposta;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

- e) comportar-se de modo inidôneo;
- f) fizer declaração falsa;
- g) cometer fraude fiscal;
- h) ensejar o retardamento da execução do objeto do certame; e
- i) falhar ou fraudar na execução do contrato.

Subcláusula Segunda - O descumprimento injustificado das obrigações firmadas em contrato, garantido o direito ao contraditório e ampla defesa sujeita a contratada a multa moratória, consoante o caput e §§ do art. 86 da Lei n. 8.666/93, na forma seguinte:

Tabela 5 - Eventos					
TIPO	GRAVIDADE	PENALIDADE	BASE INCIDÊNCIA MULTA	DE DA	VALOR REFÊRENC
Atraso injustificado de 1(um) a 5(cinco) dias na apresentação da garantia contratual.	Mora contratual	BAIXA	Multa de 1% (um por cento) ao dia, até o limite de 5% (cinco por cento) dias.		Valor do cont
Atraso injustificado de 6 (seis) a 10 (dez) dias na apresentação da garantia contratual.	Mora contratual	MÉDIA	Multa de 5% (cinco por cento) + multa de 2% (dois por cento) ao dia, até o limite de 5(cinco) dias.		Valor do cont
Atraso injustificado superior a 10(dez) dias na apresentação da garantia contratual.	Inexecução contratual	ALTA	Multa moratória de 15% (quinze por cento) + Sanções do Art. 87 da Lei n. 8.666/93.		Valor do cont
Atraso injustificado de 1(um) a 10(dez) dias na implantação do serviço.	Mora contratual	MÉDIA	Multa de 2% (dois por cento) ao dia, até o limite de 10(dez) dias.		Valor insta do link afetad
Atraso injustificado de 11(onze) a	Mora contratual	ALTA	Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da		Valor insta do link afetad



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Tabela 5 - Eventos

TIPO	GRAVIDADE	PENALIDADE	BASE INCIDÊNCIA MULTA	DE DA	VALOR REFÊRENC
30(trinta) dias na implantação do serviço.			instalação do link + multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor do contrato, até o limite de 20(vinte) dias.		valor do contr
Atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias na implantação do serviço.	Inexecução contratual	ALTA	Multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da instalação do link + Multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato + Sanções do Art. 87 da Lei 8.666/93.		Valor insta do link afetad valor do contr
Atraso injustificado de 1(uma) a 5(cinco) horas na solução de problemas de funcionamento dos serviços.	Mora contratual	BAIXA	Multa de 1% (um por cento) por hora, até o limite de 5(cinco) horas.		Valor mensa Assinatura do afetado
Atraso injustificado de 6(seis) a 10 (dez) horas na solução de problemas de funcionamento dos serviços.	Mora contratual	MÉDIA	Multa de 5% (cinco por cento) + multa de 2% (dois) a hora, até o limite de 5(cinco) horas.		Valor mensa Assinatura do afetado
Atraso injustificado superior a 10 (dez) horas na solução de problemas de funcionamento dos serviços.	Mora contratual	ALTA	Multa de 15% (quinze por cento) + multa de 3% (três por cento) a hora, até o momento da solução do problema de funcionamento, até o limite de 60% do valor da mensalidade.		Valor mensa Assinatura do afetado
Atraso injustificado de 1(uma) a 5(cinco)	Mora contratual	ALTA	Multa de 5% (dois por cento) a hora, até o		Valor mensa Assinatura do



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Tabela 5 - Eventos

TIPO	GRAVIDADE	PENALIDADE	BASE INCIDÊNCIA MULTA	DE DA	VALOR REFÊRENC
horas na solução de problemas de funcionamento dos serviços durante o período eleitoral.			limite de 5(cinco) horas.		afetado
Atraso injustificado de 6(seis) a 10(dez) horas na solução de problemas de funcionamento dos serviços durante o período eleitoral.	Mora contratual	ALTA	Multa de 25% (vinte por cento) + multa de 0,2% (vinte centésimos por cento) a hora, até o limite de 10(dez) horas.		Valor mensa Assinatura do afetado e Val contrato
Atraso injustificado superior a 10(dez) horas na solução de problemas de funcionamento dos serviços durante o período eleitoral.	Inexecução contratual	ALTA	Multa moratória de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da assinatura do link + Multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato + Sanções do Art. 87 da Lei 8.666/93.		Valor mensa Assinatura do afetado e Val contrato
Não atendimento à disponibilidade mínima mensal durante 5(cinco) meses não consecutivos em um período de 12(doze) meses.	Inexecução contratual	BAIXA	Multa de 10%		Valor mensa Assinatura do afetado
Não atendimento à disponibilidade mínima mensal por dois meses consecutivos.	Inexecução contratual	MÉDIA	Multa de 20%		Valor mensa Assinatura do afetado
Não atendimento à	Inexecução	ALTA	Multa de 30%		Valor mensa



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Tabela 5 - Eventos

TIPO	GRAVIDADE	PENALIDADE	BASE INCIDÊNCIA MULTA	DE DA	VALOR REFÊRENC
disponibilidade mínima mensal por três meses consecutivos.	contratual				Assinatura do afetado
Atraso injustificado de 1(um) a 5(cinco) dias na instalação de novos links dedicados.	Mora contratual	BAIXA	Multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, até o limite de 5 (cinco) dias.		Valor mensal Assinatura do afetado
Atraso injustificado de 6(seis) a 10 (dez) dias na instalação de novos links dedicados.	Mora contratual	MÉDIA	Multa de 2,5% (dois e meio por cento) + multa de 1% (um por cento) ao dia, até o limite de 5(cinco) dias.		Valor mensal Assinatura afetado
Atraso injustificado superior a 10 (dez) dias na instalação de novos links dedicados.	Mora contratual	ALTA	Multa de 7,5% (sete e meio por cento) + multa de 3% (três por cento) ao dia, até o da instalação do link solicitado.		Valor mensal Assinatura do afetado
Primeiro atraso injustificado de 3(três) dias no cumprimento de determinação regularmente notificada pelo fiscal ou gestor do contrato.	Mora contratual	BAIXA	Multa de 0,05%		Valor do cont
Segundo atraso injustificado de 3(três) dias no cumprimento de determinação regularmente notificada pelo fiscal ou gestor do contrato.	Mora contratual	MÉDIA	Multa de 0,1%		Valor do cont



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Tabela 5 - Eventos

TIPO	GRAVIDADE	PENALIDADE	BASE INCIDÊNCIA MULTA	DE DA	VALOR REFÊRENC
Terceiro atraso injustificado de 3(três) dias no cumprimento de determinação regularmente notificada pelo fiscal ou gestor do contrato.	Mora contratual	MÉDIA	Multa de 0,5%		Valor do cont
Quarto atraso injustificado de 3(três) dias ou primeiro atraso superior a 3(três) dias.	Inexecução contratual	ALTA	Multa de 1% + Sanções do Art. 87 da Lei 8.666/93.		Valor do cont

Subcláusula Terceira - Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato, a Administração CONTRATANTE poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa, nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, aplicar as seguintes sanções à CONTRATADA:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

Subcláusula Quarta – Conforme art. 77 da Lei 8.666/93, nas condutas de inexecução parcial do contrato ou caracterizadoras de inexecução total das



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

obrigações na forma definida no termo de referência como também naquelas previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato, poderá a Administração, no exercício de seu juízo de conveniência e oportunidade, decretar a rescisão do contrato.

Subcláusula Quinta - As sanções previstas neste instrumento podem ser cumuladas entre si e com as demais previstas na legislação correlata e outras previstas no Edital.

Subcláusula Sexta - Previamente à aplicação de multas moratórias, sendo primária a CONTRATADA e desde que presentes os requisitos definidos na IN TRE/RO n. 004/08, a Administração poderá aplicar somente a penalidade de Advertência.

Subcláusula Sétima – Na aplicação das penalidades previstas, a Administração analisará os aspectos e requisitos traçados pela IN TRE/RO n. 004/08, podendo, diante da reiteração em descumprimentos das obrigações contratuais, aplicar de imediato as penalidades mais severas.

Subcláusula Oitava – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Subcláusula Nona - O CONTRATANTE poderá reter dos créditos os valores para assegurar o pagamento de indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA, originados em quaisquer descumprimentos injustificados das obrigações assumidas que impossibilitem o recebimento efetivo dos serviços prestados e que gerem custos em virtude de eventual contratação emergenciais junto a terceiros, sem prejuízo das demais sanções contratuais (Acórdão TCU nº 567/2015- Plenário).

Subcláusula Décima - As multas não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração ou a terceiros. Os valores originados dessa conduta da contratada serão corrigidos pelos mesmos critérios de atualização das multas.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Subcláusula Décima Primeira – O valor da multa ou condenação, eventualmente, aplicadas à CONTRATADA, deverá ser recolhido através de GRU à Conta Única do Tesouro Nacional no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da notificação do responsável, sob pena de inscrição na Dívida Ativa da União (Lei 6.830/80).

Subcláusula Décima Segunda – Caso o valor da multa ou condenação eventualmente aplicada à CONTRATADA não seja quitado no prazo acima, deverá ser automaticamente descontado da fatura a que fizer jus, atualizado pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – Selic para títulos federais, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês de pagamento. (Art. 29 e 30 da Lei 10.522/2002 e Acórdão TCU n. 1.603/2011).;

Subcláusula Décima Terceira – No caso de o valor de pagamento a que fizer jus a contratada não for suficiente para cobrir o montante da multa ou da condenação aplicadas, aquele valor será recolhido ao Tesouro Nacional, devendo o saldo do valor das penalidades aplicadas ser recolhido através de GRU à Conta Única do Tesouro Nacional no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da notificação do responsável, sob pena de inscrição na Dívida Ativa da União (Lei 6.830/80);

Subcláusula Décima Quarta – De igual modo, caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber deste TRE-RO, o valor das penalidades aplicadas deverá ser recolhido pela CONTRATADA através de GRU à Conta Única do Tesouro Nacional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da notificação do responsável, sob pena de inscrição na DAU (Lei 6.830/80 e art. 6º da Instrução Normativa 05/2009/TRE-RO).

Subcláusula Décima Quinta – No mesmo ato o responsável será notificado de que a ausência do recolhimento no prazo máximo de 75 (setenta e cinco) dias poderá ensejar sua inscrição no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal - CADIN (Art. 2º, § 2º da Lei 10.522/02).

Subcláusula Décima Sexta – Caso a CONTRATADA não recolha o valor informado na GRU no prazo estabelecido neste instrumento, o valor da



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

multa será corrigido pela taxa SELIC e será providenciada a inscrição do débito na DAU (Decisão TCU n. 1.122/00 – Plenário, publicada no DOU de 01/06/01) ou no CADIN.

Subcláusula Décima Sétima – Os responsáveis pelas multas e demais obrigações não quitadas e desde que não inscritas na DAU ou no CADIN, poderão ainda ser inscritos no Cadastro Interno de Inadimplentes do TRE-RO – CAI2.;

Subcláusula Décima Oitava – A CONTRATADA se submete às sanções deste instrumento, não a eximindo das responsabilidades que lhe são cometidas pela legislação em vigor, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas na Lei n. 8.666/93, apuradas mediante o devido processo legal.

Subcláusula Décima Nona – O procedimento para aplicação de sanções à CONTRATADA observará o devido processo legal administrativo e assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, bem como as regras contidas na Lei nº 8.666/1993 e na Instrução Normativa TRE-RO nº 04/2008, disponível no seguinte link da internet: <http://www.justicaeleitoral.jus.br/arquivos/tre-ro-in-no-004-2008>, ou qualquer normativo que venha a substituí-las, sendo que, da aplicação de penalidades sempre caberão recursos ou pedido de reconsideração, com procedimento disciplinado pela referida Instrução Normativa TRE-RO n. 04/2008/TRE-RO.

RESCISÃO CONTRATUAL

(Art. 55, VIII e IX, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, por inexecução de quaisquer das obrigações estipuladas, sujeitando a CONTRATADA, a exclusivo juízo do CONTRATANTE, à indenização dos prejuízos e multas que resultarem da paralisação dos serviços e às demais consequências previstas na seção “Das Sanções Administrativa” deste instrumento.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Subcláusula Primeira - A rescisão contratual poderá ser:

I – Por ato unilateral e escrito da administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 e demais hipóteses aplicáveis a esta contratação;

II - Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo nos autos, desde que haja conveniência da Administração; e

III - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Subcláusula Segunda – Nos termos do Art. 2º, V c/c o Art. 3º da Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 7, de 18 de outubro de 2005, constitui também causa de rescisão contratual a contratação pela CONTRATADA, na vigência do contrato, de empregados, bem como a admissão em seu quadro societário de pessoas, que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este TRE-RO.

Subcláusula Terceira – A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarretará as consequências previstas no art. 80, inciso IV, da Lei n. 8.666/93, sem prejuízo das demais cominações previstas no mesmo diploma legal.

Subcláusula Quarta - Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

DA ALTERAÇÃO

(Art. 65, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Este Contrato poderá ser alterado unilateralmente pela administração CONTRATANTE ou por acordo entre as partes nos casos previstos pelo art. 65 da Lei 8.666/93.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Subcláusula Primeira – Admite-se eventual reequilíbrio na forma e condições previstas pelo art. 65, II, "d" da Lei n. 8.666/93.

Subcláusula Segunda – A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do § 1º, do art. 65, da lei 8.666/93.

Subcláusula Terceira – Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite acima estabelecido, salvo no caso de supressão resultante de acordo entre as partes, conforme prevê o § 2º do art. 65 da Lei 8.666/93.

Subcláusula Quarta – A CONTRATADA se obriga, ainda, a aceitar, no que for aplicável, as demais regras estabelecidas pela Lei 8.666/93 para as alterações dos contratos administrativos.

Subcláusula Quinta – Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão deste contrato, para mais ou para menos, conforme o caso, nos termos do § 5º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

Subcláusula Sexta – Havendo alteração unilateral do Contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, nos termos do § 6º do art. 65 da Lei 8.666/93.

Subcláusula Sétima – Em situações excepcionais, pode-se considerar a Decisão Plenária do TCU n. 215/99, pela qual acena favorável que, devidamente justificada, pode ser acatada a inobservância dos limites citados no § 1º, do art. 65, da lei 8.666/93.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

(Art. 55, VI, X e XI, da Lei 8.666/93)



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – À execução do presente contrato e aos casos omissos aplicar-se-ão o disposto nas Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, nos Decretos Federais 5.450/2005, 3555/2000 e 9.507/2018, na Instrução Normativa SLTI/MPOG 05/2017, na Resolução 23.234/2010, na Resolução CNJ 182/2013 (utilizando-se subsidiariamente da Instrução Normativa SLTI/MPOG 04/2014); no Manual de Gestão de Contratos da Justiça Eleitoral e na Instrução Normativa TRE-RO 004/08, e, de forma subsidiária, nas Leis 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro), nas decisões e orientações do Tribunal de Contas da União - TCU e do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

Subcláusula Única - Não se aplica ao objeto do presente instrumento o inciso X do artigo 55 da Lei 8.666/93.

DA PUBLICAÇÃO

(Art. 61, Parágrafo único, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – O CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento de contrato e, se for o caso, de seus aditamentos no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral de Rondônia e no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, na forma do Parágrafo único do Art. 61, da Lei n. 8.666/1993.

DO FORO

(Art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93)

CLAUSULA VIGÉSIMA – Em cumprimento ao art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93, o Foro legal para solucionar questões resultantes da aplicação deste contrato ou a ele relativas, não resolvidas na esfera administrativa, é o da Seção Judiciária do Estado de Rondônia, com sede em Porto Velho/RO.

E por estarem, CONTRATANTE e CONTRATADA, assim acordados, lavrou-se o presente Contrato, que após lida e achada conforme, foi assinada pelas partes contratantes através do Sistema Eletrônico de Informação – SEI, e pelas testemunhas abaixo:



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Porto Velho/RO, 28 de novembro de 2019.

Desembargador SANSÃO SALDANHA Pelo CONTRATANTE	LEANDRO GIOVANAZ Pela CONTRATADA
Rudma Rosa Oliveira Costa CPF: 629.311.562-72 Testemunha	Aldací Souza Mota CPF: 326.504.772-53 Testemunha

ANEXO I DO CONTRATO TRE-RO 07/2019

TERMO DE RESPONSABILIDADE E SIGILO

Declaro ter ciência inequívoca do Termo de Responsabilidade e Sigilo e das normas de segurança vigentes no TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA, da legislação sobre o tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo, cuja divulgação possa causar risco ou dano à segurança da sociedade ou do Estado, e me comprometo a guardar o sigilo necessário e a:

- a) tratar as informações classificadas em qualquer grau de sigilo ou os materiais de acesso restrito que me forem fornecidos pelo TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA e preservar o seu sigilo, de acordo com a legislação vigente;
- b) preservar o conteúdo das informações classificadas em qualquer grau de sigilo, ou dos materiais de acesso restrito, sem divulgá-lo a terceiros;
- c) não praticar quaisquer atos que possam afetar o sigilo ou a integridade das informações classificadas em qualquer grau de sigilo, ou dos materiais de acesso restrito; e
- d) não copiar ou reproduzir, por qualquer meio ou modo: (i) informações classificadas em qualquer grau de sigilo; (ii) informações relativas aos



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

materiais de acesso restrito do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA, salvo autorização da autoridade competente.

Declaro que [recebi] [tive acesso] ao (à) [documento ou material entregue ou exibido ao signatário], e por estar de acordo com o presente Termo, o assino na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Porto Velho, xx de xxx de xxxx.

NOME E ASSINATURA

ANEXO II DO CONTRATO TRE-RO xxx/2019

TERMO CONFIDENCIALIDADE

Eu, _____,
inscrito(a) sob RG n.º _____ e CPF
n.º _____, colaborador da empresa
_____, estabelecida no
endereço _____, inscrita no
CNPJ/MF com o n.º _____, em razão da execução das
atividades previstas do Pregão Eletrônico Federal n.º _____, tomei
conhecimento de informações sobre o ambiente computacional do Tribunal
Regional Eleitoral de Rondônia – TRE-RO e aceito as regras, políticas,
condições e obrigações constantes no presente Termo.

O objetivo deste Termo de Confidencialidade e Sigilo é prover a necessária e adequada proteção às informações restritas de propriedade exclusiva do TRE-RO.

A expressão “informação restrita” abrangerá toda informação escrita, oral ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a técnicas, projetos, especificações, desenhos, cópias, diagramas, fórmulas, modelos, amostras, fluxogramas, croquis, fotografias, plantas, programas de computador, discos, disquetes, fitas, contratos, planos de negócios, processos, projetos, conceitos de produto, especificações, amostras de ideias, clientes, nomes de revendedores e/ou distribuidores, preços e custos, definições e informações mercadológicas,



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

invenções e ideias, outras informações técnicas, financeiras ou comerciais, dentre outros.

Neste ato comprometo a não reproduzir e/ou dar conhecimento a terceiros, sem a anuência formal e expressa do TRE-RO, das informações restritas reveladas.

Estou ciente que as informações reveladas fiquem limitadas ao conhecimento dos diretores, consultores, prestadores de serviços, empregados e/ou prepostos que estejam diretamente envolvidos nas discussões, análises, reuniões e demais atividades relativas à prestação de serviços ao TRE-RO, devendo cientificá-los da existência deste Termo e da natureza confidencial das informações restritas reveladas.

Obrigo-me, perante o TRE-RO, informar imediatamente qualquer violação das regras de sigilo estabelecidas neste Termo que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo.

O presente Termo tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data da assinatura de contrato entre o TRE-RO e a _____.

E, por aceitar todas as condições e as obrigações constantes no presente Termo, subscrevo-o.

Porto Velho, ____ de _____ de 20__.

Assinatura:



Documento assinado eletronicamente por **LEANDRO GIOVANAZ**, Usuário **Externo**, em 04/12/2019, às 10:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **SANSÃO BATISTA SALDANHA**, **Presidente**, em 04/12/2019, às 18:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ALDACÍ SOUZA MOTA**, Técnico **Judiciário**, em 09/12/2019, às 15:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade
Coordenadoria de Material e Patrimônio
Seção de Contratos



Documento assinado eletronicamente por **RUDMA ROSA OLIVEIRA COSTA, Técnico Judiciário**, em 09/12/2019, às 15:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **0483946** e o código CRC **21487DB4**.

0000411-20.2019.6.22.8000

0483946v3

Criado por 006007062364, versão 3 por 006007062364 em 04/12/2019 09:46:15.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA
Av. Presidente Dutra, 1889 - Bairro Baixa da União - CEP 76801-976 - Porto Velho - RO - www.tre-ro.jus.br

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 110 - PRES/DG/STIC/COSEIC/SEINC

1 - INTRODUÇÃO

Em atendimento ao disposto no artigo 3º, Incisos I a III, da Lei n. 10.520/2002, nos incisos I, III, V e parágrafo 2º do art. 9º do Decreto n. 5.450/05 e da Instrução Normativa TRE-RO n. 004/2008, esta equipe de planejamento elabora o presente Termo de Referência, com vistas à contratação de solução de comunicação de dados para interligar a sede do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia com suas unidades no interior do Estado e serviço de banda larga sob demanda para atender a atividades temporárias e externas às unidade.

2 - OBJETO



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Contratação de solução de comunicação de dados para interligar a sede do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia com suas unidades no interior do Estado e serviços de banda larga sob demanda para atender às atividades temporárias e externas às unidades, com os contornos gerais descritos na tabela 1 adiante:

Tabela 1 - Objeto					
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QTD	QTD MESES	VALOR UNITÁRIO
	Serviço de instalação de link de comunicação de 50Mbps (21 unidades de serviço para implantação + 1 link concentrador + até 14 unidades para eventuais alterações de endereço durante a vigência do contrato)	Evento	35 instalações	N/A	valor do evento
01	Solução de comunicação de dados para interligar a sede do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia com suas unidades remotas no interior do Estado, incluindo link concentrador, gerenciamento, monitoramento e manutenção de todos os link, na	Mensalidade	21	30	valor da mensalidade x 21 LINKS



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Tabela 1 - Objeto

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QTD	QTD MESES	VALOR UNITÁRIO
	<p>forma e condições previstas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.</p> <p>Esta proposta compreende também na apresentação, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias corridos, a contar da assinatura do contrato, dos Planos de Gerenciamento do Contrato, Detalhado de Implantação da Solução e de Testes de Aceitação, na forma do Item 1.1.16 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.</p>				
02	Serviços de instalação de link de acesso à Internet banda larga	Evento	180	N/A	Valor do evento



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Tabela 1 - Objeto					
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QTD	QTD MESES	VALOR UNITÁRIO
	Prestação de serviços eventuais e temporários de acesso à Internet banda larga, na forma e condições previstas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.	Mensalidade	360	N/A	Mensalidade

2.1 DETALHAMENTO DO OBJETO:

1.1. - Item 01 - Solução de comunicação de dados

Contratação de Solução de Comunicação de Dados para interligar o Data Center na sede do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia às suas **unidades remotas constantes da Tabela 2**, seja por meio de serviços telecomunicação MPLS ou locação de infraestrutura de comunicação (Serviço Limitado Privado), conforme requisitos mínimos que seguem:

1.1.1. A Rede de comunicação deverá operar em modo estrela, onde todo o tráfego das unidades remotas deverá ser encaminhado ao TRE, não sendo admitido o funcionamento em malha (mesh);

1.1.2. Toda a infraestrutura deverá ser composta por enlaces ópticos ou radioenlaces de frequência licenciadas (entre 6,5 e 15Ghz) e outorgadas pela anatel;

1.1.2.1. Não serão admitidos enlaces via satélite;

1.1.3. Toda a infraestrutura necessária à execução dos serviços é de absoluta e exclusiva responsabilidade da futura contratada, devendo a mesma dimensionar e fornecer todos os equipamentos e recursos necessários ao funcionamento dos enlaces (roteadores, modems, estações de gerenciamento, meios de transmissão, cabeamento WAN, acessórios necessários, dentre outros);



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

1.1.4. A contratada deverá instalar, configurar, monitorar, operar e gerenciar os equipamentos e demais recursos por ela disponibilizados para o provimento dos serviços especificados neste instrumento;

1.1.5. Os links devem prover apenas comunicação de dados privativos, SEM possibilidade de conexão com a Internet;

1.1.6. O endereçamento IP da interface LAN dos roteadores nas unidades do TRE-RO será estabelecido pelo Tribunal, devendo obrigatoriamente ser obedecido pela contratada;

1.1.7. Caso a proposta vencedora seja de fornecimento de Serviços de Comunicação Multimídia (SCM), não será admitida a subcontratação do serviço, devendo a contratada possuir infraestrutura própria para prestá-lo fim-a-fim, ou seja, do Data Center do TRE-RO até às unidades remotas;

1.1.8. Caso a proposta vencedora seja de locação de infraestrutura, toda a infraestrutura será de uso exclusivo da contratante, não sendo admitido qualquer tipo de compartilhamento dos radioenlaces, e os enlaces ópticos deverão ser fornecidos no formato "Clear Channel", ou seja:

1.1.8.1. Fibras Ópticas (cabo ou par) "apagadas" dedicadas;

1.1.8.2. Comprimento de onda em sistemas DWDM (lambda) ou;

1.1.8.3. Canais determinísticos SDH (STM-n);

1.1.9. O Backbone

1.1.9.1. Deve estar devidamente dimensionado para permitir o tráfego simultâneo, do TRE-RO para as unidades remotas, na velocidade máxima contratada para cada link. Sendo admitido, em caso de transmissão para 100% das unidades remotas, como único limitador a velocidade contratada do CONCENTRADOR;

1.1.9.2. Deve suportar a implementação de QoS (Quality of Service) em todos os equipamentos que o compõem, inclusive roteadores instalados nas dependências do TRE-RO, para definição pela contratante de qualquer tipo de prioridade de tráfego e alocação de banda;

1.1.9.3. Caso a proposta vencedora seja de locação de infraestrutura, o Backbone será da contratante, não sendo admitido qualquer tipo de compartilhamento de uso dos radioenlaces, e os enlaces ópticos deverão ser fornecidos no formato "Clear Channel", ou seja:

1.1.9.3.1. Fibras Ópticas (cabo ou par) "apagadas" dedicadas;

1.1.9.3.2. Comprimento de onda em sistemas DWDM (lambda) ou;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

1.1.9.3.3. Canais determinísticos SDH (STM-n);

1.1.10. Os Links de Acesso

1.1.10.1. Links de comunicação de dados com capacidade simétrica (Full-duplex) de download e upload de 50Mbps, sendo 1 para cada unidade remota, **nos endereços listados na tabela 2;**

1.1.10.2. Nenhum link deve possuir qualquer tipo de restrição de uso, operando 24h/dia, 7 dias/semana, sem limite de quantidade de dados trafegados, nem restrição de tipo de dados trafegados, porta lógica ou serviço;

1.1.10.3. O roteador necessário para ativação da infraestrutura deve ser fornecido pela contratada e:

1.1.10.3.1. Deve possibilitar o monitoramento remoto de pelo menos, uso de CPU, memória e tráfego nas interfaces, por meio de comunidade SNMP definida pela contratante durante a implantação;

1.1.10.3.2. Devem ter suporte a acesso remoto por SSH;

1.1.10.3.3. Devem ter suporte aos protocolos Netflow e/ou IPFIX;

1.1.10.3.4. Devem ter suporte aos protocolos de roteamento dinâmico: RIPv2, OSPF e BGP;

1.1.10.3.5. Devem possibilitar a implementação de criptografia do tráfego e encaminhamento de logs para servidor de logs da contratante;

1.1.10.3.6. Deve ser dimensionado para que tenha capacidade de encaminhamento de pacotes IP, compatíveis com as velocidades dos links conectados, limitado o uso de CPU e memória a 80% do total disponível, mesmo quando utilizando a capacidade total da banda;

1.1.10.3.6.1. Caso seja identificado, durante a execução do contrato, um roteador com uso de CPU e/ou memória acima dos limites estabelecidos, o mesmo deverá ser substituído ou atualizado, sem ônus para a Justiça Eleitoral;

1.1.10.3.7. Deve possuir ao menos:

1.1.10.3.7.1. 1 (uma) interfaces LAN Fast Ethernet ou superior para interconexão com o ambiente de rede do local de instalação;

1.1.10.3.7.2. Número suficiente de interfaces WAN para conexão com o(s) enlace(s) WAN fornecido;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

1.1.10.3.8. A conexão com a WAN deve ser feita, preferencialmente, diretamente pelo roteador fornecido pela contratada e instalado em cada unidade do TRE;

1.1.10.3.9. Todos os equipamentos fornecidos pela contratada devem possuir capacidade de alimentação por corrente alternada bivolt automática, ou seja, em tensão na faixa de 100 a 240V e consumo inferior à 100W;

1.1.10.4. Todos os roteadores instalados nas unidades remotas do TRE-RO devem ser do mesmo fabricante, preferencialmente mesmo modelo, visando otimizar o treinamento dos servidores/colaboradores do TRE-RO e padronização de configuração, gestão, operação e monitoramento destes, além de garantir 100% de compatibilidade entre eles;

1.1.11. O Link Concentrador

1.1.11.1. Link de comunicação de dados concentrador na sede do TRE-RO com capacidade simétrica (Full-duplex) de download e upload de no mínimo 50% da soma dos links remotos;

1.1.11.1.1. Considerando que a capacidade de tráfego do link concentrador é relativa à quantidade de links de acesso instalados, seu custo de manutenção deve ser diluído no valor mensal dos links de acesso, ou seja, estará embutido no valor dos links de acesso;

1.1.11.1.2. O custo de instalação do link concentrador terá o mesmo valor de instalação dos links de acesso;

1.1.11.2. O link concentrador deverá ser implantado com dupla abordagem entre o roteador instalado no Data Center do TRE-RO e o POP (Point of Presence) da contratada, sendo a principal obrigatoriamente por fibra óptica;

1.1.11.2.1. Em caso de segunda abordagem por fibra óptica, esta deverá percorrer caminho distinto da principal, sempre que possível;

1.1.11.3. O link concentrador deverá ser entregue em 02 roteadores redundantes, configurados para transição automática entre eles (VRRP ou similar);

1.1.11.3.1. O roteador redundante é dispensável caso o roteador principal possua fontes de alimentação AC redundante;

1.1.11.4. Os roteadores necessários para ativação da infraestrutura devem ser fornecidos pela contratada e:

1.1.11.4.1. Devem ser montados em rack 19", com, preferencialmente 1U ou no máximo 2U de altura cada.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

1.1.11.4.2. Devem possibilitar o monitoramento remoto de pelo menos, uso de CPU, memória e tráfego nas interfaces, por meio de comunidade SNMP definida pela contratante durante a implantação;

1.1.11.4.3. Devem ter suporte a acesso remoto por SSH;

1.1.11.4.4. Devem ter suporte aos protocolos Netflow e/ou IPFIX;

1.1.11.4.5. Devem ter suporte aos protocolos de roteamento dinâmico: RIPv2, OSPF e BGP;

1.1.11.4.6. Devem possibilitar a implementação de criptografia do tráfego e encaminhamento de logs para servidor de logs da CONTRATANTE;

1.1.11.4.7. Deve ser dimensionado para que tenha capacidade de encaminhamento de pacotes IP, compatíveis com as velocidades dos links conectados, limitado o uso de CPU e memória a 80% do total disponível, mesmo quando utilizando a capacidade total da banda;

1.1.11.4.7.1. Caso seja identificado, durante a execução do contrato, um roteador com uso de CPU e/ou memória acima dos limites estabelecidos, o mesmo deverá ser substituído ou atualizado, sem ônus para a Justiça Eleitoral;

1.1.11.4.8. Deve possuir ao menos:

1.1.11.4.8.1. 1 (uma) interface LAN GigabitEthernet ou superior para interconexão com o ambiente de rede do local de instalação;

1.1.11.4.8.2. Número suficiente de interfaces WAN para conexão com os enlaces WAN fornecido;

1.1.11.4.9. A conexão com a WAN deve ser feita, preferencialmente, diretamente pelo roteador fornecido pela contratada e instalado no Data Center do TRE-RO;

1.1.11.4.10. Todos os equipamentos fornecidos pela contratada devem possuir capacidade de alimentação por corrente alternada bivolt automática, ou seja, em tensão na faixa de 100 a 240V e consumo inferior à 100W;

1.1.11.5. Os roteadores instalados no Data Center do TRE-RO devem ser do mesmo fabricante dos utilizados nas unidades remotas, visando otimizar o treinamento dos servidores/colaboradores do TRE-RO e padronização de configuração, gestão, operação e monitoramento destes, além de garantir 100% de compatibilidade entre eles;

1.1.12. Gerenciamento e Monitoramento



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

1.1.12.1. Deve ser disponibilizado usuário a contratante para conexão/login remota por SSH, em todos os roteadores instalados nas unidades do TRE-RO com privilégio de consulta a todas as configurações;

1.1.12.2. Deverá ser realizado o monitoramento permanente de todos os links de comunicação de dados e seus respectivos equipamentos;

1.1.12.2.1. A contratada poderá fornecer à contratante, acesso ao seu sistema de gerenciamento e monitoramento da solução, com privilégios de consulta e abertura de chamados, se for o caso;

1.1.12.2.2. Sempre que for identificada uma falha, degradação de desempenho ou qualquer evento que possa interferir no funcionamento do circuito, deverá ser aberta, de forma proativa, uma solicitação de reparo do circuito afetado;

1.1.12.3. A Contratada deverá disponibilizar meios de aferir a velocidade dos links instalados. Caso não seja disponibilizado, a contratada não poderá refutar os meios utilizados pela contratante para aferir as velocidades contratadas;

1.1.13. Suporte Técnico e SLA (Acordo de Nível de Serviço)

1.1.13.1. A CONTRATADA deverá prestar suporte a contratante por meio de telefone 0800, Sistema WEB e/ou e-mail, durante 24h/dia, 7 dias/semana, inclusive sábados, domingos e feriados;

1.1.13.2. O tempo máximo para atendimento dos chamados será de:

1.1.13.2.1. 2h (duas horas) após a abertura do chamado para o circuito do concentrador;

1.1.13.2.2. 6h (seis horas) após a abertura do chamado para os circuitos das unidades remotas;

1.1.13.2.3. No período compreendido entre os 07 (sete) dias que antecedem e os 02 (dois) dias que sucedem a data de pleitos eleitorais, o tempo de solução dos problemas nos serviços será reduzido pela metade do tempo;

1.1.13.2.4. A contratante poderá determinar esta redução do tempo de solução dos problemas nos serviços para outros períodos específicos, desde que comunicado a contratada com antecedência de 15 (quinze) dias do início do período.

1.1.13.3. Os links deverão atender aos seguintes níveis de qualidade:

1.1.13.3.1. Latência RTT do roteador concentrador até o roteador remoto < 60ms (menor que sessenta milissegundos);



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

1.1.13.3.2. Perda de pacotes até o concentrador < 1% (menor que um por cento);

1.1.13.3.3. Disponibilidade mensal de:

1.1.13.3.3.1. 99,95% (noventa e nove virgula noventa e cinco por cento) para o link concentrador;

1.1.13.3.3.2. 99,5% (noventa e nove virgula cinco por cento) para cada link das unidades remotas;

1.1.13.3.4. Qualquer funcionamento fora dos parâmetros definidos no item 1.1.13.3 será considerado como link indisponível até que os parâmetros voltem a ser atendidos;

1.1.13.3.5. A indisponibilidade do link dentro previsto no item 1.1.13.3.3 sujeita a contratada a desconto na fatura mensal, proporcional ao tempo de indisponibilidade;

1.1.13.3.6. A indisponibilidade do link acima do previsto no item 1.1.13.3.3 terá seu desconto calculado em dobro, sem prejuízo às demais penalidades previstas neste TR;

1.1.13.4. A verificação do cumprimento do SLA definido no item 1.1.13.3 deste Termo de Referência será feita com base em **monitoramento por ferramenta ZABBIX** da contratante e/ou outra oferecida pela contratada, desde que aceita pela contratante na **reunião inicial** das partes. Considerando que:

1.1.13.4.1. O PNF – Período de Não Funcionamento do link será computado em minutos a partir da indisponibilidade do enlace;

1.1.13.4.2. O término do PNF será computado a partir do aceite da manutenção (fechamento do chamado) obrigatoriamente feito por um dos técnicos da Seção de Infraestrutura e Comunicação do TRE-RO, ou outra que venha a se responsabilizar pela fiscalização deste contrato, sendo necessária a identificação deste técnico responsável pelo fechamento do chamado;

1.1.13.4.3. O somatório mensal de PNF em minutos (“períodos de não funcionamento do link”) será o tempo considerado como base para avaliar o cumprimento do SLA, e será tomado como base para a aplicação de todos os descontos e penalidades previstas neste documento devido ao não cumprimento deste requisito;

1.1.13.4.4. Não serão computados no PNF os minutos de paradas programadas, solicitadas com antecedência mínima de 72h a contratante,



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

que poderá indeferir o pedido em razão de conflito do período com atividades essenciais do órgão;

1.1.14. Serviço de implantação dos links

1.1.14.1. A contratada deverá implantar completamente a solução de comunicação em até 90 (noventa) dias corridos, contados da assinatura do contrato;

1.1.14.1.1. Poderá ser apreciado pedido de prorrogação para implantação, devidamente justificado e apresentado até 10 (dez) dias antes do término do prazo, desde que ao menos 11 circuitos (50%) já tenham sido instalados;

1.1.14.2. Deverá ser realizada até o 10º (décimo) dia útil após a assinatura do Contrato, uma reunião presencial de planejamento, na sede do TRE-RO em Porto Velho, com o objetivo de apresentar o preposto, identificar as expectativas, elaboração do cronograma de implantação, nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato, Edital e em seus Anexos, e esclarecer possíveis dúvidas do objeto, conforme agendamento efetuado pelo Gestor do Contrato;

1.1.14.2.1. Faltar, sem justificativa, à reunião de alinhamento poderá caracterizar inexecução total do contrato;

1.1.14.3. Para a instalação de estruturas metálicas nos edifícios do TRE-RO, a Contratada deverá entregar o projeto executivo com detalhamento da intervenção a ser executada para a aprovação das Seções de Manutenção Predial e de Infraestrutura e Comunicação;

1.1.14.4. As instalações que não ocorrerem na data estipulada no cronograma deverão ser comunicadas à fiscalização do contrato para readequação do cronograma;

1.1.14.5. Após a instalação, o enlace iniciará sua operação por um Período de Funcionamento Experimental - PFE de 10 dias corridos, para testes e ajustes;

1.1.14.6. Em caso de interrupção do funcionamento do serviço contratado durante o período experimental, um novo PFE de 10 dias corridos terá início a partir da reativação do serviço;

1.1.14.6.1. A interrupção referida no item anterior poderá ocorrer, no máximo, duas vezes, após esse limite poderão ser aplicadas as penalidades previstas;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

1.1.14.7. Passado o PFE sem ocorrências, o TRE realizará o recebimento da instalação em até 05 dias corridos, e o circuito estará apto para faturamento;

1.1.14.8. Ao menos 16 circuitos (73%) devem estar em funcionamento até o dia 03/11/2019, em razão do vencimento do atual Contrato n. 14/2014, responsável pelo serviço ora licitado.

1.1.14.8.1. A contratante poderá rescindir o contrato por inexecução total se esta meta não for atingida, salvo se o prazo de implantação ainda estiver vigente;

1.1.14.9. Instalações que excederem este prazo estarão passíveis de penalidades mais severas, visto que poderão prejudicar as atividades da Justiça Eleitoral.

1.1.15. Prazos

1.1.15.1. Finalizada a implantação, durante a execução do contrato passam a vigorar os seguintes prazos, contados do recebimento da ordem de serviço:

1.1.15.1.1. Instalação de novo circuito ou alteração de endereço em até 30 dias corridos;

1.1.15.1.2. Desinstalação de circuitos, inclusive recolhimento de equipamentos, em até 10 dias corridos;

1.1.15.1.2.1. Para fins de faturamento, será considerado a data do pedido como último dia de funcionamento do circuito, para tanto, o TRE-RO se compromete a não mais utilizar o referido;

1.1.15.1.2.2. Equipamentos que não forem recolhidos em até 1 (um) ano, poderão ser incorporadas ao patrimônio da contratante e/ou classificados como inservíveis para fazer parte de processos de doação;

Tabela 2 - Unidades do TRE-RO

Unidade (s)	Tipo	Município	Endereço
TRE-RO	Sede	PORTO VELHO	AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - BAIXA UNIÃO. CEP 76.805-901
01ª ZE	Remota	GUAJARÁ-MIRIM	AV. CANDIDO RONDON, 784



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Tabela 2 - Unidades do TRE-RO

Unidade (s)	Tipo	Município	Endereço
			- TAMANDARE. CEP 76.850-000
03ª e 30ª ZE	Remota	JI-PARANÁ	AV. MARECHAL RONDON, 1218 - CENTRO. CEP 76.900-101
POSTO 03ª ZE	Remota	PRESIDENTE MÉDICI	AV. MACAPÁ, 1.763 - ERNANDES GONÇALVES. CEP 76.916-000
04ª ZE	Remota	VILHENA	RUA 545, 495 - JARDIM AMÉRICA. CEP 76.980-728
05ª ZE	Remota	COSTA MARQUES	AV. CHIANCA, 1159 - CENTRO. CEP 76.937-000
07ª, 25ª e 26ª ZE	Remota	ARIQUEMES	TRAVESSA AQUARIQUARA, 3631 - SETOR INSTITUCIONAL - CEP 76.872-856
08ª ZE	Remota	COLORADO DO OESTE	AV. MARECHAL RONDON, 4637 - CENTRO. CEP 76.993-000
09ª ZE	Remota	PIMENTA BUENO	AV. CASTELO BRANCO, 970 - DOS PIONEIROS. CEP 76.970-000
10ª e 27ª ZE	Remota	JARU	RUA PRINCESA ISABEL 1028 - SETOR 02. CEP 76.890-000
11ª ZE	Remota	CACOAL	RUA ANISIO SERRÃO, 2004 -



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Tabela 2 - Unidades do TRE-RO

Unidade (s)	Tipo	Município	Endereço
			CENTRO. CEP 76.963-804
12ª ZE	Remota	ESPIGÃO DO OESTE	AV. SETE DE SETEMBRO, 3071 - CENTRO. CEP 76.974-000
13ª e 28ª ZE	Remota	OURO PRETO DO OESTE	RUA CAFÉ FILHO, 083 - DA UNIAO. CEP 76.920-000
15ª e 29ª ZE	Remota	ROLIM DE MOURA	AV. SÃO LUIZ, 4557 - CENTRO. CEP 76.940-000
POSTO 15ª ZE	Remota	NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE	AV. 13 DE MAIO, 1858 - SETOR 13. CEP 76.958-000
16ª ZE	Remota	CEREJEIRAS	AV. DAS NACOES, 1847 - CENTRO. CEP 76.997-000
17ª ZE	Remota	ALTA FLORESTA D'OESTE	AV. BRASIL, 3068 - PRINCESA IZABEL. CEP 76.954-000
18ª ZE	Remota	ALVORADA	RUA MONTEIRO LOBATO, 4283 - CENTRO. CEP 76.930-000
19ª ZE	Remota	SANTA LUZIA D'OESTE	RUA D. PEDRO I, 2349 - CENTRO. CEP 76.950-000
32ª ZE	Remota	MACHADINHO D'OESTE	AV. RIO DE JANEIRO, 3134 - CENTRO. CEP 76.868-000
34ª ZE	Remota	BURITIS	AV. PORTO VELHO, 1454 - SETOR 02. CEP 76.880-000



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Tabela 2 - Unidades do TRE-RO

Unidade (s)	Tipo	Município	Endereço
35ª ZE	Remota	SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ	AV. CACOAL, 965 - CRISTO REI. CEP 76.932-000

1.1.16. Documentação

A Contratada deverá entregar ao Contratante 1 (uma) cópia completa de cada um dos documentos abaixo referente à solução ofertada, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos da assinatura do contrato:

1.1.16.1. Plano de Gerenciamento do Contrato;

1.1.16.1.1. Documento fornecendo as informações relevantes para o acompanhamento do processo de instalação, integração e testes dos produtos contratados, acompanhamento da execução dos serviços contratados, equipe técnica alocada no processo, cronograma detalhado das atividades, descrição dos relatórios/documentos a serem entregues pela licitante contratada e outras informações de interesse para o gerenciamento e acompanhamento do contrato;

1.1.16.1.2. A licitante contratada submeterá ao Contratante, para revisão e aprovação, o Plano de Gerenciamento do Contrato contendo também a descrição de todas as atividades gerenciais relativas ao trabalho contratado, para fins de acompanhamento e controle pelo Contratante;

1.1.16.2. Plano Detalhado de implantação da Solução;

1.1.16.2.1. Documento descrevendo a solução a ser implementado, sua arquitetura detalhada, descrição detalhada de enlaces e equipamentos fornecidos (e demais características relevantes), em conformidade com a proposta apresentada;

1.1.16.2.2. O Plano Detalhado de Implantação da Solução deve ainda apresentar os cronogramas de execução das atividades de implantação;

1.1.16.2.3. Caso haja necessidade de substituição de qualquer equipamento ou software ofertado por ocasião da apresentação do Plano Detalhado de Implantação da Solução, estas modificações devem ser previamente submetidas ao Contratante, que poderá ou não concordar

1.1.16.3. Plano de Testes de aceitação;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

1.1.16.3.1. A licitante contratada deverá elaborar os seguintes Planos de Testes de Aceitação:

1.1.16.3.1.1. **Plano de Testes de Aceitação – Link de acesso:** este plano deverá conter testes para verificação do atendimento de todos os requisitos descritos neste Termo de Referência referentes aos links de acesso (entre TREs e Cartórios Eleitorais). O plano deve englobar testes de enlaces e equipamentos da solução;

1.1.16.3.1.2. **Plano de Testes de Aceitação Global da Solução:** este plano deverá conter testes para verificação do atendimento de todos os requisitos da Solução especificados neste Termo de Referência, de forma a garantir o funcionamento completo e integrado de todos os links e equipamentos fornecidos, operando de forma individual e simultânea;

1.1.16.3.2. Os planos de testes de aceitação deverão seguir as seguintes recomendações:

1.1.16.3.2.1. Deve haver pelo menos um teste para verificação do atendimento de cada requisito de funcionalidade dos serviços especificados neste Termo de Referência;

1.1.16.3.2.2. Para cada teste devem ser descritos os procedimentos, ambientes e equipamentos a serem utilizados e os resultados esperados;

1.1.16.4. Plano de Operação e Suporte da Solução;

1.1.16.4.1. Este plano deverá conter os procedimentos acordados entre Contratante e Licitante contratada definindo:

1.1.16.4.1.1. Procedimento de operação da solução a ser adotada pelo Contratante;

1.1.16.4.1.2. Procedimentos para suporte em primeiro nível por parte das equipes técnicas da Justiça Eleitoral (TRE e Cartórios Eleitorais) em caso de necessidade de reconfiguração ou parada para testes e manutenção preventiva solicitados pela licitante contratada;

1.1.16.4.1.3. Procedimento de operação e suporte da solução a ser adotado pela licitante contratada;

1.1.16.4.1.4. Recomendações e instruções sobre acesso ao Serviço de Gerência de Redes e Serviços fornecido;

1.2. Item 02 - Acesso à Internet banda larga



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Link de acesso à Internet em banda larga sob demanda para atender atividades externas às unidades da Justiça Eleitoral de Rondônia, temporárias e esporádicas, conforme requisitos mínimos abaixo:

1.2.1. Links de acesso à Internet banda larga com capacidade mínima de:

1.2.1.1. 10 (dez) Mbps de download;

1.2.1.2. 01 (um) Mbps de upload;

1.2.2. Para casos extremamente excepcionais, nas localidades consideradas de difícil acesso pela contratante, **listados na Tabela 3**, mas não limitados, poderão ser atendidos por velocidades menores, desde que não inferiores à:

1.2.2.1. 01 (um) Mbps de download;

1.2.2.2. 512 (quinhentos e doze) Kbps de upload;

1.2.3. Os links não devem possuir qualquer tipo de restrição de uso, operando 24h/dia, 7 dias/semana, sem limite de quantidade de dados trafegados, nem restrição de tipo de dados trafegados, porta lógica ou serviço;

1.2.4. Links solicitados para ZONA URBANA serão fornecidos, preferencialmente, por meio de fibra óptica;

1.2.5. O equipamento de acesso à Internet deve possuir ao menos 01 (uma) interface LAN FastEthernet ou superior para conexão com o ambiente de rede do local de instalação;

1.2.6. Todos os equipamentos e acessórios necessários para ativação da infraestrutura devem ser fornecidos pela contratada e devem operar em tensão, bivolt automática, na faixa de 100 a 240V;

1.2.7. Suporte Técnico e SLA (Acordo de Nível de Serviço)

1.2.7.1. A contratada deverá prestar suporte a contratante por meio de telefone 0800, Sistema WEB e/ou e-mail, durante 24h/dia, 7 dias/semana, inclusive sábados, domingos e feriados;

1.2.7.2. O tempo máximo para atendimento dos chamados será de:

1.2.7.2.1. 4h (quatro horas) após a abertura do chamado;

1.2.7.2.2. A contratante poderá determinar, na ordem de serviço de instalação, a redução do tempo de atendimento para 2h quando o link for destinado a atender demandas de pleito eleitoral (Eleição);

1.2.7.3. Os links deverão atender aos seguintes níveis de qualidade:



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

1.2.7.3.1. Latência RTT até o gateway VPN da contratante < 200ms (trezentos milissegundos);

1.2.7.3.2. Perda de pacotes até o gateway VPN da contratante < 2% (menor que dois por cento);

1.2.7.3.3. Disponibilidade de 95% (noventa e cinco por cento) do período instalado;

1.2.7.4. Qualquer funcionamento fora dos parâmetros definidos no item 1.2.7.3 será considerado como link indisponível até que os parâmetros voltem a ser atendidos;

1.2.7.4.1. A indisponibilidade do link dentro previsto no item 1.2.7.3.3 sujeita a contratada a desconto na fatura mensal, proporcional ao tempo de indisponibilidade;

1.2.7.4.2. A indisponibilidade do link acima previsto no item 1.2.7.3.3 terá seu desconto calculado em dobro, sem prejuízo às demais penalidades previstas neste TR;

1.2.7.5. A verificação do cumprimento do SLA definido neste Termo de Referência será feita com base em monitoramento por ferramenta **ZABBIX** da contratante e/ou outra oferecida pela contratada, desde que aceita pela contratante na reunião inicial entre as partes.

1.2.8. Prazos

1.2.8.1. Instalação de circuito de acesso à Internet em até 07 (sete) dias corridos, contados do recebimento da solicitação;

1.2.8.2. Desinstalação de circuitos, inclusive recolhimento de equipamentos, em até 10 dias corridos;

1.2.8.2.1. Em casos de evento com período informado na solicitação de instalação, o recolhimento deve ocorrer no dia seguinte ao final do evento;

1.2.8.2.2. Para fins de faturamento, será considerado a data do pedido como último dia de funcionamento do circuito, para tanto, o TRE-RO se compromete a não mais utilizar o referido;

1.2.8.3. Excepcionalmente, os prazos de instalação poderão ser alterados, desde que acordado previamente, por escrito, entre as partes;

1.2.9. Pagamento



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

1.2.9.1. Poderão ser solicitados links para eventos de curta duração, para os quais será devido o valor proporcional da mensalidade;

1.2.9.1.1. Eventos com duração de até 7 dias, serão pagos no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do valor de uma mensalidade, garantindo remuneração mínima para cobrir os custos operacionais de ativação e manutenção do serviço.

Tabela 3 - Locais de difícil acesso

LOCAL DE VOTAÇÃO	MUNICÍPIO	
ESCOLA MUNICIPAL ANA NERY - PORTO ROLIM	ALTA FLORESTA D'OESTE	ROLIM DE MOURA DO GU
IZIDORO STEDILLE - ESCOLA MUNICIPAL	ALTA FLORESTA D'OESTE	DIST. DE IZIDOLANDIA, S/
PADRE FEIJO - ESCOLA MUNICIPAL - FILADÉLFIA	ALTA FLORESTA D'OESTE	LINHA 105 C/ 152, KM 75,
BOATT GERAINNY - ESCOLA ESTADUAL - ALDEIA SAO LUIZ	ALTA FLORESTA D'OESTE	TERRA INDIGENA RIO BRA
KON' COATT TUPARI - ESCOLA ESTADUAL - ALDEIA CAJUÍ	ALTA FLORESTA D'OESTE	TERRA INDIGENA RIO BRA
ESCOLA CANDIDO GIACOMETT - PA FLOR DO AMAZONAS	CANDEIAS DO JAMARI	ENTROCAMENTO DAS LIN ASSENTAMENTO FLOR DO
ESCOLA MÁRIO COVAS - VILA SAMUEL	CANDEIAS DO JAMARI	VILA NOVA SAMUEL - LINH
ESCOLA PA JEQUITIBA	CANDEIAS DO JAMARI	LINHA 35 - KM 28 - VILA B DE ASSENTAMENTO JEQU
ESC. ILTON JOSÉ MARTINS	COSTA MARQUES	BR 429 KM 58 - DISTRITO
ALDEIA INDÍGENA - CINTA LARGA	ESPIGÃO DO OESTE	ALDEIA ROOSEVELT
ESCOLA SALOMÃO JUSTINIANO DE MELGAR	GUAJARÁ-MIRIM	DISTRITO DE SURPRESA

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Tabela 3 - Locais de difícil acesso

LOCAL DE VOTAÇÃO	MUNICÍPIO	
ESCOLA 05 DE JULHO	GUAJARÁ-MIRIM	DISTRITO DE RICARDO FR
ESCOLA ABRAO KOOP	GUAJARÁ-MIRIM	ALDEIA INDÍGENA DE
ESCOLA POSSIDONIO BASTOS	GUAJARÁ-MIRIM	ALDEIA INDÍGENA RIC
CECILIA MEIRELES - ESCOLA MUNICIPAL	ITAPUÃ DO OESTE	LINHA B40 KM 4 - SETO
MONTEIRO LOBATO - ESCOLA MUNICIPAL	ITAPUÃ DO OESTE	LINHA 623 - KM 40 BAI
ESCOLA MUNICIPAL CARLOS CHAGAS	MACHADINHO D'OESTE	LINHA MC 01, KM 77, M RURAL
ESCOLA MUNICIPAL JOÃO PAULO II	MACHADINHO D'OESTE	LINHA MA 28, KM 75, M RURAL
ESCOLA MUNICIPAL PADRE ANGELO CERRI	MACHADINHO D'OESTE	RO 133, KM 80, RUA PR
ESCOLA ONORINA DE SOUZA	NOVA MAMORÉ	DISTRITO DE NOVA DI
ESC. LAURINDA GROFF	NOVA MAMORÉ	DIST. DE NOVA DIMEN
ESC. LUCIANA MARONARI	NOVA MAMORÉ	DIST. DE PALMEIRAS
ESC. OSVALDO RIBEIRO DO NASCIMENTO	NOVA MAMORÉ	LINHA 34
ESCOLA CANDIDO RONDON	NOVA MAMORÉ	3ª LINHA DO RIBEIRÃO
ESCOLA PEDRO MENDES CARDOSO	NOVA MAMORÉ	DISTRITO DE JACINÓP
COMUNIDADE SAO PEDRO	PARECIS	LINHA KAPA 24
ASSENTAMENTO MARCOS FREIRE	PIMENTA BUENO	ESTRADA DA PRODUÇ
ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ DE FREITAS	PORTO VELHO	LINHA 9 BAIRRO : PRO D'ARC I
ESCOLA MUNICIPAL RIACHO AZUL	PORTO VELHO	RAMAL SÃO DOMINGO RIACHO AZUL
ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ RODRIGUES	PORTO VELHO	LINHA MUCUIM BAIRO
ESCOLA MARECHAL CÂNDIDO RONDON	PORTO VELHO	DISTRITO DE ABUNÃ
ESCOLA BARÃO DO RIO BRANCO	PORTO VELHO	DISTRITO DE FORTAL

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Tabela 3 - Locais de difícil acesso

LOCAL DE VOTAÇÃO	MUNICÍPIO	
ESCOLA SANTA JÚLIA	PORTO VELHO	TAQUARA
ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA LINHA 01	PORTO VELHO	DISTRITO DE UNIÃO B
ESCOLA RIO PARDO	PORTO VELHO	DISTRITO DE RIO PAR
ASSOCIAÇÃO MARCO AZUL	PORTO VELHO	COMUNIDADE MARCCO
ESCOLA FLOR DO CUPUAÇU	PORTO VELHO	REASSENTAMENTO SA
ALDEIA CENTRAL – T.I. KARITIANA	PORTO VELHO	ALDEIA KARITIANA
ESCOLA MUNICIPAL GENERAL OSORIO	PORTO VELHO	RUA SAO JOSE, S/N - B DISTRITO CALAMA
ESCOLA MUNICIPAL HENRIQUE DIAS	PORTO VELHO	RUA PADRE CHIQUINH BAIRRO : DISTRITO SA
ESCOLA MUNICIPAL AQUILES CHAVES PARAGUASSU	PORTO VELHO	LOCALIDADE DE PAPA BAIRRO : DISTRITO PA
ESCOLA MUNICIPAL MARIA ANGELICA QUEIROZ	PORTO VELHO	DIST NOVA ALIANÇA
ESCOLA MUNICIPAL MANOEL MACIEL NUNES	PORTO VELHO	RIO MADEIRA S/N BAI
ESCOLA MUNICIPAL DEIGMAR MORAES DE SOUZA	PORTO VELHO	ESTRADA 28 DE NOVE BAIRRO : DISTRITO CU
ESCOLA ESTADUAL JOAO DE BARROS GOUVEIA	PORTO VELHO	DIST DEMARCAÇÃO. D MACHADO - BAIRRO : MACHADO
ESCOLA MUNICIPAL FRANCISCO BRAGA	PORTO VELHO	SEDE DA RESERVA EX CUNIA, BAIRRO : RESI
ESCOLA MUNICIPAL CASTRO ALVES	PORTO VELHO	ENDEREÇO : SANTA C
ESCOLA MUNICIPAL ANA ADELAIDE	PORTO VELHO	RUA DO AEROPORTO, BAIRRO : DISTRITO CA
ESC. MUNICIPAL PEREIRA E CACERES (PORTO MURTINHO)	SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ	ESTRADA PORTO MUR DA SEDE -BAIRRO: DIS
ESC. MUN. EUCLIDES DA CUNHA - (PEDRAS NEGRAS)	SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ	DIST. PEDRAS NEGRAS SEDE



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

2.2 DOS REQUISITOS DE SEGURANÇA COMUNS AOS DOIS ITENS:

As empresas fornecedoras da solução são integralmente responsáveis pela manutenção de sigilo sobre quaisquer dados e informações fornecidos pelo TRE-RO ou contidos em quaisquer documentos e em quaisquer mídias de que venham a ter conhecimento durante a etapa de repasse, de execução dos trabalhos e de encerramento dos serviços, não podendo, se não formalmente autorizado pelo TRE-RO, sob qualquer pretexto e forma, divulgá-los, reproduzi-los ou utilizá-los a qualquer tempo.

As empresas deverão possuir nas suas instalações e/ou onde atividades serão executadas de modo remoto, padrões de segurança da informação e de tecnologia da informação para evitar a perda ou o vazamento de informação, ataques externos e tentativas de invasão, como firewall e sistemas antivírus.

Deverá ser assinado **Termo de responsabilidade e sigilo** (conforme **ANEXO I DESTE TR**) entre as empresas fornecedoras da solução, por meio de seu representante legal, estabelecendo o compromisso de não divulgar, não reproduzir e não utilizar nenhum assunto tratado ou produto resultante da prestação de serviços objeto da licitação, conforme modelo estabelecido pelo TRE-RO.

A contratada compromete-se, também, a adotar boas práticas de segurança da informação, caso ainda não tenha uma política de segurança da informação implantada, e exigir que cada profissional a serviço da empresa assine **Termo de responsabilidade e sigilo** da contratada ou, na sua ausência, o modelo do TRE-RO.

A contratada deverá assinar **Termo de confidencialidade** (conforme **ANEXO II DESTE TR**) como requisitos de segurança da informação e garantia do sigilo da informação que a contratada terá acesso.

O correio eletrônico e a navegação em sítios da internet a partir do ambiente de rede do TRE-RO poderão, a exclusivo critério da TRE-RO, ser objeto de controle e auditoria.

A contratada deverá manter o controle da segurança física e lógica de seus ambientes operacionais, estabelecendo as políticas de segurança a serem aplicadas aos serviços de telecomunicações contratados.

Como boa prática, a contratada poderá manter em seus quadros técnicos especialistas em segurança e, também, prover serviços específicos de



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

prevenção e reação a incidentes de segurança em Tecnologia da Informação.

A contratada deverá configurar de maneira apropriada os elementos de rede para habilitar o log dos eventos da rede do TRE-RO, tais como conexões externas e registros de utilização de serviços (arquivos transferidos via FTP, acessos a páginas web e tentativas de login não autorizado).

A contratada deverá notificar imediatamente ao TRE-RO sempre que for detectada ameaça ou ataque à rede contratada, informando o tipo da ocorrência a ação de resposta e as recomendações pertinentes.

Os logs devem estar com o horário sincronizado via NTP e possuir o quanto possível de detalhes, sem, no entanto, gerar dados em excesso. A contratada deve possuir um sistema de Loghost dedicado à coleta e ao armazenamento dos logs gerados pelos dispositivos da rede do TRE-RO.

A contratada deverá aplicar e manter atualizados os patches de segurança nos seus roteadores ou em outros equipamentos de suas redes, utilizados para atender ao TRE-RO.

A contratada deverá realizar análises de vulnerabilidades periódicas nos segmentos da rede do TRE-RO, visando detectar possíveis falhas de segurança da rede e fornecer, sempre que solicitado, os últimos relatórios contendo os resultados das análises realizadas e situação atual da rede contratada.

2.3 CONTRATAÇÃO DE SOLUÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DISCIPLINADA PELA RESOLUÇÃO CNJ N. 182/2013:

Conforme o Documento de Oficialização de Demanda subscrito pelo senhor Secretário da STI ([0385119](#)), os serviços foram enquadrados no conceito de **Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação** definida pelo Art. 2º, inciso XXVI, da Resolução CNJ n. 182/2013.

Referido normativo prevê que as contratações dessa natureza serão antecedidas por uma fase de planejamento (art. 6º c/c art. 12). As etapas dos estudos preliminares estão listadas no § 1º do artigo 12. Os artefatos constantes dos estudos preliminares foram juntados nos eventos [0409320](#), [0409321](#), [0409322](#) e [0409324](#).

3. JUSTIFICATIVA



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Os serviços especificados nesta contratação buscam garantir uma melhor infraestrutura de comunicação de dados entre as unidades da JE-RO (Sede do TRE e Fóruns Eleitorais), aumentando as atuais bandas de comunicação para no mínimo 50Mbps.

Esses links interligam, atualmente, os Cartórios Eleitorais do interior com a sede do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia onde toda a comunicação é concentrada e pode receber o devido tratamento, como filtros e redirecionamentos.

Observa-se que o atual contrato n. 14/2014 de comunicação de dados entre TRE e Cartórios está limitado a links de até 04 Mbps, que eram a realidade regional no momento da contratação. Assim, historicamente, adequamos os serviços disponibilizados às unidades remotas baseado na limitação dos links de comunicação disponíveis no mercado.

No entanto em 2017, o Tribunal de Justiça de Rondônia, por meio do seu Contrato n. 05/2017, conseguiu trazer novas tecnologias, empresas e modalidades de comunicação para o Estado de Rondônia, atingindo bandas de 100Mbps nos links de comunicação do referido contrato para atender as demandas daquele órgão.

Dessa forma, com a ampliação da concorrência, inclusive com o surgimento de empresas regionais para atender esta demanda reprimida dos órgãos governamentais e empresas privadas, que até então eram atendidas quase que com exclusividade por uma única operadora de telecomunicação, houve um aumento de banda dos links de comunicação de forma exponencial, e consequente barateamento do custos dos serviços.

Com links de comunicação de alta velocidade será possível expandir os serviços prestados às unidades remotas, oferecendo autenticação e armazenamento centralizados que a tempo foram idealizados pela STI, mas pela limitação de banda dos links de comunicação exigiam a aquisição de hardware e licenciamento de softwares para replicação das unidades com a sede, aumentando o investimento e inviabilizando o projeto.

Como o atual contrato n. 14/2014 do TRE-RO chega ao prazo limite de 60 meses em novembro do corrente, durante os estudos preliminares para a nova contratação, **avaliamos tanto a contratação de serviços nos moldes do atual contrato, como a locação de infraestrutura nos moldes dos contratos do TJ/RO e MP/RO**, e decidimos por não restringir o formato da contratação, tornando esta licitação mais competitiva e visando a maior economicidade para a administração pública, visto que a referida contratação é indispensável para a continuidade das atividades desta Justiça Eleitoral.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

O item 01 deste Termo de Referência substituirá o serviço atual do Contrato n. 14/2014, e à medida que os enlaces forem ativados, os enlaces do Contrato atual serão desativados, garantindo o funcionamento contínuo das conexões entre as unidades da Justiça Eleitoral de Rondônia (JE/RO) e a sede do TRE-RO.

Observamos ainda que com a maior disponibilidade de serviços de comunicação corporativos, a disponibilidade de serviços de acesso a Internet por banda larga também cresceu, seja por empresas que atuam limitadas a seu município sede, como empresas que atuam de forma regional e até a nível estadual.

Deste modo **incluímos o item 02 para contratação de links de acesso a Internet banda larga**, que até então era restrito ao serviço de ADSL em conjunto com o contrato de telefonia, pois apenas uma operadora tinha abrangência estadual, mas com a disponibilidade de novas empresas e outras modalidade de acesso, decidimos por não restringir à tecnologia de ADSL e abrir a concorrência para demais serviços.

Estes links de acesso a Internet serão utilizados de forma eventual e temporária para atender as demandas externas às unidade da JE-RO, tal como eventos, atendimentos itinerantes, revisões biométricas e postos de atendimento, que por vezes deixaram de acontecer por falta desses links ou foram atendidas de forma precárias por meio do compartilhamento dos acesso já disponíveis no local.

3.1. DO ALINHAMENTO ESTRATÉGICO:

O presente termo de referência tem por intuito atender aos seguintes princípios:

DO PLANEJAMENTO: Este Termo de Referência dá cumprimento ao Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI 2010/2014) da Secretaria de Tecnologia da Informação do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, que está plenamente alinhado ao planejamento estratégico da instituição, conforme será demonstrado mais adiante.

DA OBJETIVIDADE: Este documento dá ciência à alta administração do TRE-RO no sentido de que conheça as necessidades desta secretaria, e caso autorizado possibilite a imediata contratação dos serviços solicitados.

DA EFICIÊNCIA: Em função da constante evolução das tecnologias e das restrições burocráticas da contratação por órgãos públicos, torna-se mais eficiente a contratação de serviços com o fornecimento de equipamentos em comodato de forma a garantir a manutenção do serviço e solução de



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

problemas. Assim como as atualizações e substituições destes equipamentos é facilitada tendo em vista que não estão incorporados ao patrimônio da administração.

DA QUALIDADE: Considerando que este termo especifica as características mínimas necessárias para o prestação dos serviços, a empresa contratada proverá os equipamentos e insumos necessários para garantir a qualidade deste serviço.

DA ECONOMICIDADE: Atualmente este Regional, bem como a Justiça Eleitoral como um todo, conta com um contrato de comunicação de dados de valores bem elevados, resultado da falta de competitividade e da capacidade limitada da operadora. Com a entrada de novas empresas para competir no mercado e utilização de novas tecnologias, visamos expandir nossos serviços e garantir um custo bem próximo e até menor que o atual.

Além disso, a proposta aqui apresentada atua para dar cumprimento aos Objetivos Estratégicos traçados pelo CNJ, do Planejamento Estratégico do TRE-RO e das principais ações do PDTI da STI, a saber:

PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DO CNJ:

- **Tema:** Infraestrutura e Tecnologia:

Garantir a infraestrutura de TIC (Tecnologia de Informação e Comunicação) apropriada às atividades judiciais e administrativas. Garantir a disponibilidade de sistemas de TIC essenciais ao judiciário

- **Tema:** Eficiência Operacional.

Primar pela satisfação do cliente TIC.

PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DO TRE-RO:

- **Tema:** Infraestrutura e tecnologia:

Garantir a infraestrutura física apropriada às atividades administrativas e judiciais.

PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO TRE-RO:

- **Perspectiva:** Contribuição corporativa

Objetivo 2: Otimizar a aplicação dos recursos financeiros destinados a área de TI demonstrando de forma objetiva os retornos sobre os investimentos.

- **Perspectiva:** Excelência operacional:

Objetivo 5: Garantir a disponibilidade dos serviços de TI apropriadas às atividades judiciais e administrativas;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Objetivo 6: Garantir a estrutura de TI apropriada às atividades judiciais e administrativas

PLANO DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - PDTI

- Fornecer os meios e sistemas necessários para suportar a política de comunicação da Justiça Eleitoral;
- Ampliar serviços prestados aos usuários;

4. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

De acordo com o **Artigo 1º da Resolução CNJ n. 201/2015**, os órgãos do Poder Judiciário devem criar unidades ou núcleos socioambientais. Neste Tribunal, o referido núcleo foi instituído através da Portaria n.º 425/2017, de 07.07.2017.

No entanto, a referida Resolução **não estabeleceu critérios objetivos** que possam ser utilizados na mensuração da sustentabilidade exigida, o que nos leva a presumir que tais critérios de mensuração **deverão ser apresentados pelas unidades ou núcleos socioambientais**. Trata-se, a nosso ver, de árdua e demorada tarefa, pois as exigências devem ser mensuradas individualmente por serviço ou bem, levando em consideração as peculiaridades de cada item a ser adquirido e o órgão fiscalizador de cada produto, o que requer grande fonte de pesquisa.

Na mesma linha, a Instrução Normativa SLTIMPOG n. 01/2010, dispõe sobre critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal. Apesar dos critérios ainda não estarem implantados no TRE-RO, na especificação dos bens e serviços está sendo estabelecido, como **requisitos sociais e ambientais**, que as empresas prestadoras dos serviços deverão:

- a) Usar equipamentos homologados pela Anatel e ABNT, no que diz respeito a normas ambientais;
- b) Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- c) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
- d) Respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos, incluindo práticas de logística reversa;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

- e) Dar preferência ao uso de bens constituídos por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR-15448-1 e 15448-2;
- f) Acondicionar os bens preferencialmente em embalagem individual adequada que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;
- g) Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima das recomendadas pelas normas técnicas;
- h) Todos documentos ou artefatos gerados pela contratada, salvo manifestação explícita pelo TRE-RO deverão ser entregues em formato digital;
- i) A documentação dos produtos que integram a presente solução deverá estar preferencialmente na língua portuguesa;
- j) Os equipamentos entregues deverão ser acondicionados preferencialmente em gabinetes/armários do próprio fornecedor. Nas instalações do TRE-RO será reservado o espaço físico necessário para a instalação dos gabinetes/armários, respeitando-se as normas técnicas.

5. DO PREÇO

5.1 ESTIMATIVA DE PREÇO

A Instrução Normativa STI/MPOG n. 5/2014, dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral. Embora não seja de observância obrigatória por este Órgão do Poder Judiciário Federal, é, sempre que possível, adotada como uma boa prática neste Tribunal.

Referida norma estabelece em seu art. 2º alguns parâmetros para balizar a pesquisa de preços, entre eles, o Painel de Preços, contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços, pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso.

Ocorre que a pesquisa no banco preço não obteve amostras representativas para a definição do preço em razão de diversas incongruências nos objetos localizados em relação aos serviços pretendidos.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Dessa forma, a equipe de planejamento decidiu pela sistemática de mesclar os preços obtidos na pesquisa com o mercado especializado, desde que validados com os praticados com a Administração Pública.

Para o item 01 (um) foram utilizadas as seguintes bases:

I – A média aritmética dos preços obtidos com 02 (duas) empresas do ramo, próximos ao valor de contratação similar do Ministério Público do Estado de Rondônia. As 03 (três) fontes foram utilizadas na média;

II – Por racionalidade e razoabilidade - e também com fundamento no § 3º a 5º do art. 2º da referida Instrução Normativa – a equipe de planejamento decidiu desconsiderar o preço obtida com uma empresa do ramo que apresentou valores extremamente superiores aos demais.

Para o item 02 (um) foram utilizadas as seguintes bases: A média aritmética dos preços obtidos com 01 (uma) empresa do ramo, validada por preços similares aos contratados pelos TRE's do Mato Grosso do Sul e de Roraima.

Nessa linha, o valor estimado para a contratação dos serviços especificados neste termo de referência, para um período de 30 (trinta) meses, é de **R\$ 5.753.908,65** (cinco milhões, setecentos e cinquenta e três mil novecentos e oito reais e sessenta e cinco centavos), conforme adiante demonstrado:



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Tabela 4 - Estimativa de preços

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QTD	VALOR UNITÁRIO	QTD MESES	PREÇO TOTAL ESTIMADO
	Serviço de instalação de link de comunicação de 50Mbps (21 unidades de serviço para implantação + 1 link concentrador + até 14 unidades para eventuais alterações de endereço durante a vigência do contrato)	Evento	35 instalações	6.598,41	N/C	230.944,35
01	Solução de comunicação de dados para interligar a sede do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia com suas unidades remotas no interior do Estado, incluindo link concentrador, gerenciamento, monitoramento e manutenção de todos os link, na forma e condições previstas no Termo de Referência, Anexo I do Edital. Esta proposta compreende também na apresentação, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias corridos, a contar da assinatura do contrato, dos Planos de Gerenciamento do Contrato, Detalhado de Implantação da Solução e de Testes de Aceitação, na	Mensalidade	21	1 LINK/MÊS: 7.433,33 21 LINKS/MÊS: 156.099,93	30	4.682.997,90



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

As fontes utilizadas e a planilha de preços consolidadas estão juntadas ao processo nos eventos [0452177](#), [0452179](#), [0452179](#), [0452184](#), [0452190](#), [0452199](#), [0452202](#) e [0453698](#).

6 - ADERÊNCIA AO PLANEJAMENTO ORÇAMENTARIO:

A despesa decorrente do presente Termo de Referência substituirá o atual Contrato n.14/2014 e foi programada/contemplada no Orçamento Anual do exercício de 2019, conforme dados do SIGEPRO. Segue abaixo, o quadro de fonte orçamentária e enquadramento da despesa:

- Categoria (tipo de orçamento): Ordinário
- Agregador: Operação dos Serviços de Informática.
- Despesa Agregada: Despesas de Teleprocessamento.
- Plano Interno: AOSI TELEPR
- Valor: R\$ 223.891,53

A previsão de utilização do item 01 no **exercício de 2019 é de R\$ 457.364,88 (quatrocentos e cinquenta e sete mil trezentos e sessenta e quatro reais e oitenta e oito centavos)**, enquanto que o item 02 não há previsão de uso neste exercício. Dessa forma, a STI realizou adequações ao seu orçamento, para custear o valor excedente com a fonte orçamentária abaixo:

- Categoria (tipo de orçamento): Ordinário
- Agregador: Operação dos Serviços de Informática.
- Despesa Agregada: Manutenção de Software.
- Plano Interno: AOSI MANSOF
- Valor: R\$ 233.473,35

Para os demais exercícios (2020/2021) as despesas serão suportadas pelos valores constantes das propostas orçamentárias do TRE-RO.

7 – DO CERTAME LICITATORIO

7.1 ADOÇÃO DA MODALIDADE DO PREGÃO ELETRÔNICO:



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Embora a solução pretendida seja formada por tecnologia de comunicação, os elementos que a compõem são descritos com padrões usuais de mercado e de precificação objetiva. Dessa forma, trata-se de serviços comuns, posto que os padrões de desempenho e qualidade estão objetivamente definidos neste termo de referência por meio de especificações usuais no mercado padronizadas para todos os licitantes.

Como não haverá aferição de outros fatores que possam influenciar no preço final da solução, deverá ser adotada a modalidade de pregão, na forma eletrônica, **do tipo menor preço, por item, na forma de fornecimento**, consoante as condições definidas neste TR e com fundamento no art. 1º da Lei n. 10.520/2002.

7.2 INAPLICABILIDADE DO REGIME DE EXCLUSIVIDADE NA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE PARA TODOS OS ITENS:h

Item 1: Os serviços do item 1 superam o patamar de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) porém, não são tecnicamente divisíveis porque, embora distintos, devem estar ligados a um único link concentrador. Assim, é inaplicável as regras do art. 48, III da Lei Complementar n. 123/2006 e art. 8º do Decreto n. 8.538/2015, que estabelecem a destinação de cota de até 25 % para ME/EPP para itens/lotes compostos por bens divisíveis.

Item 2: Os serviços do item 2 estão estimados em patamar inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) porém, não poderão ser destinados exclusivamente às ME/EPP's para não restringir a competição do item. Há um mercado bastante restrito entre essa categoria econômica de empresas e a destinação exclusiva também impediria a participação de empresas de maior porte existentes nesse mercado. Os dois fatores reunidos recomendam o afastamento da regra porque certamente restringirá o caráter competitivo do certame o que, em última análise, não será vantajoso à Administração, situação que se amolda à exceção contida no art. 49, III, da Lei Complementar n. 123/2006 e no art. 10, II, do Decreto n. 8.538/2015.

As ME/EPP's poderão participar do certame com as demais regras de preferências previstas na legislação (empate ficto).

7.3 CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DA PROPOSTA:

7.5.1. As propostas deverão cumprir todos os requisitos e condições estabelecidas neste instrumento, devendo informar, **para o item 01**, de forma clara e objetiva qual o formato de atendimento da solução, se por



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

locação de infraestrutura ou prestação de serviço de comunicação multimídia;

7.5.2. Todos os licitantes deverão, sob pena de desclassificação, apresentar suas propostas de acordo com ANEXO IV deste TR;

7.5.2. Além do cumprimento aos requisitos técnicos, as propostas deverão apresentar de forma clara e objetiva todos os elementos que influenciam no valor final da contratação, detalhando os preços unitários e totais, mediante preenchimento do **Anexo IV - Modelo padrão de proposta de preços**;

7.5.3. Os valores apresentados na proposta devem incluir todos os custos diretos e indiretos e despesas relativas à execução do objeto a ser contratado, tais como: tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto;

7.5.3.1. Quaisquer tributos, custos diretos ou indiretos e despesas omitidos da proposta ou incorretamente cotados, que não tenham sido objeto de desclassificação no julgamento das propostas, por caracterizarem preço inexequível, serão considerados como inclusos no valor da proposta, não sendo considerados pleitos de reajustes, a esse ou qualquer título, devendo o fornecimento ser realizado sem ônus adicionais;

7.5.4. No julgamento de classificação e aceitação das propostas, será adotado o critério de MENOR PREÇO, observado o VALOR TOTAL ESTIMADO DO ITEM a que se refira;

7.5.5. Os valores estimados pela Administração servirão de parâmetro de aceitabilidade das propostas ofertadas, tanto para o valor total quanto para os valores unitários de cada um dos itens que compõe a proposta;

7.5.5.1. O valor dos serviços de instalação estão limitados ao valor de uma mensalidade do respectivo link a ser instalado, ou seja, **SERÃO DESCLASSIFICADAS** propostas que, após negociação, restarem com valor de instalação superior ao valor da mensalidade do respectivo item.

7.5.5.2. As propostas com valores superiores àqueles estimados pela Administração poderão ser apreciadas na fase de negociação objetivando sua redução, podendo ser recusadas as propostas que, após serem submetidas à negociação, mantiverem seu preço acima desse valor máximo;

7.5.6. Sendo frustrada a negociação para atingir o valor estimado pela Administração e dado ao licitante interessado o direito de comprovar as razões pelas quais sua proposta apresenta preço superior valor estimado, se:



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

7.5.6.1. **Não restar comprovado** que o valor da proposta ofertada é compatível com os preços de mercado, **o Pregoeiro recusará sua proposta** e direcionará à licitante imediatamente classificada, e assim, sucessivamente, até a obtenção de proposta julgada aceitável;

7.5.5.2. **Restar comprovado** que o valor da proposta ofertada é compatível com os preços de mercado, estando justificadamente acima do valor estimado pela Administração, **o Pregoeiro poderá aceitar a proposta.**

7.5.7. Serão desclassificadas as propostas em desacordo com os critérios estabelecidos neste item;

7.5.8. Será declarado vencedor o licitante que ofertar o menor preço global para o item cotado.

7.6 DA VISTORIA TÉCNICA:

7.6.1. O TRE-RO **recomenda** que as licitantes interessadas visitem, ao menos, a sede da contratante para ter conhecimento de todas as condições do local e dirimir possíveis dúvidas sobre o nível de complexidade e as expectativas da contratante para o objeto a ser licitado.

7.6.2 A vistoria técnica não é condição para participar do certame, mas a licitante fica ciente de que não poderá alegar posteriormente qualquer intercorrência relacionada ao não conhecimento prévio das condições da infraestrutura e dos dados do contratante.

7.7 HABILITAÇÃO:

I - Habilitação jurídica: Tratando-se de sociedades comerciais as licitantes deverão apresentar o Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor e respectivas alterações, devidamente registrado. Tratando-se de sociedades por ações, os atos constitutivos deverão estar acompanhados do de documentos de eleição de seus administradores, em ambos os casos comprovando que a empresa exerce atividades compatíveis com o objeto do presente Termo de Referência.

II - Habilitação fiscal e trabalhista: A licitante deverá estar regular junto ao SICAF e/ou apresentar comprovante de regularidade perante à Fazenda Federal e/ou Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), bem como apresentar a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e a Certidão Negativa de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNJ);



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

III - Qualificação econômica-financeira: A licitante deverá apresentar **Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial**, expedida pelo setor de distribuição do foro onde fica a sede da pessoa jurídica. Caso seja positiva a certidão de recuperação judicial ou extrajudicial, o Presidente da CPL exigirá que a licitante apresente a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58 da Lei n. 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação. A licitante em recuperação judicial ou extrajudicial, com plano de recuperação judicialmente acolhido, deverá, ainda assim, comprovar todos os demais requisitos de qualificação econômico-financeira previstos no edital e seus anexos;

IV - habilitação técnica: As licitantes deverão apresentar as seguintes documentações;

a) PARA O ITEM 01:

a1) Ao menos 01(um) Atestado de Capacidade Técnico-Operacional em nome da empresa, comprovando a prestação de serviços ou execução de atividades de rede em caráter privado, SLP e/ou Serviços de Comunicação Multimídia (SCM), no Estado de Rondônia ou outro estado, com largura de banda maior ou igual a 25 (vinte e cinco) Mbps entre cada site e o concentrador, interligando ao menos o ponto concentrador a outras 7 (sete) unidades localizados em municípios distintos.

a1.1) Os atestados poderão ser expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devendo constar no mínimo o CNPJ e endereço da entidade emitente, além de conter a data de emissão, número e vigência do contrato, o nome, função e telefone do responsável e no atestado emitido por pessoa jurídica de direito privado o nome completo e CPF do signatário. Tratando-se de atestados emitidos por pessoa jurídica de direito privado, **poderão** ser apresentados com firma reconhecida em cartório da assinatura aposta, evitando-se eventuais diligências de veracidade pelo Pregoeiro.

a.1.2) O atestado exigido neste TR considerou velocidade de link 50% do pretendido, bem como apenas 1/3 (um terço) do quantitativo de municípios a serem atendidos, de maneira que não será aceito o somatório de atestados para comprovar a capacidade técnica na prestação do serviço. Sendo necessário ao menos 01 (um) atestado que preencha a todos os requisitos listados.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

a2) **Outorga emitida pela ANATEL** para operar enlaces de comunicação de dados multimídia em todo o Estado de Rondônia ou em nível nacional, se for o caso.

b) **PARA O ITEM 02:** Outorga emitida pela ANATEL para operar enlaces de comunicação de dados multimídia em todo o Estado de Rondônia ou em nível nacional.

8. DO CONTRATO

8.1 PROCEDIMENTO PRÉVIOS À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:

I - Em face das demandas e na existência de disponibilidade orçamentária para a contratação, a adjudicatária será formalmente convocada, dentro do prazo de validade do compromisso, para assinatura do contrato, adaptado à proposta vencedora, observadas as disposições da Lei n. 10.520/2002 e, de forma subsidiária, a Lei n. 8.666/93.

II - No ato da assinatura do contrato a adjudicatária deverá apresentar regularidade junto ao **SICAF** e, caso não comprove, deverá exhibir, no prazo fixado para sua assinatura, certidões comprovando a regularidade de Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Seguridade Social, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Conselho Nacional de Justiça. **Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF e de outras certidões, a compromissária deverá regularizar a sua situação no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e neste termo de referência.**

III - Verificada a conformidade dos documentos exigidos, a Administração disponibilizará por e-mail um canal eletrônico de comunicação de dados (link) para que a adjudicatária realize seu cadastramento no Sistema Eletrônico de Informações – SEI do TRE-RO.

IV - Após a realização do cadastro e liberação pela Seção de Contratos, a adjudicatária será convocada para assinar o contrato, nos Termos da minuta ajustada à proposta vencedora, devendo realizar a **assinatura eletrônica** no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a solicitação da Seção de Contratos.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

V - Na eventualidade de problemas na utilização do SEI, a Seção de Contratos remeterá, por e-mail, arquivo digital contendo o inteiro teor do contrato para impressão, assinatura e devolução direta ou via postal. Nessa situação, contar-se-á o prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da data de confirmação de recebimento do e-mail pela compromissária. **O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.**

VI - Com a assinatura do contrato a contratada se obriga a realizar o objeto da licitação nas condições, preços e prazos estabelecidos pelas regras contratuais, no edital de Pregão e seus anexos e na sua proposta, sob pena da aplicação das sanções legais, editalícias e contratuais.

VII - Integrarão o contrato, para todos os efeitos legais o edital de Pregão e seus Anexos e a proposta vencedora da contratada, independentemente de transcrição.

VIII - À relação contratual, além das disposições previstas no Edital de Pregão, aplicam-se as normas da Lei n. 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a Instrução Normativa TRE/RO n. 004/08 - ou outra norma do TRE/RO que venha a substituí-la ou alterá-la. Supletivamente, a Lei n. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e, por fim, as regras gerais do Código Civil Brasileiro.

IX - O descumprimento injustificado, pela adjudicatária, das obrigações estabelecidas neste capítulo implicará a decadência do direito à contratação, situação em que os licitantes remanescentes poderão ser chamados na ordem de classificação para fazê-lo em igual prazo e condições (§ 2º do art. 64 da Lei n. 8.666/93), sujeitando-se a adjudicatária, também, à multa de 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor a ela adjudicado (art. 7º da Lei n. 10.520/2002 - Não celebrar o contrato).

8.2 PRAZO DE VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO, ALTERAÇÕES, REAJUSTE E REEQUILÍBRIO DO CONTRATO:

I - DA VIGÊNCIA E DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO:

De acordo com a definição apresentada no art. 15 da Instrução Normativa n. 5/2017 da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão:

“Os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional".

Como visto, não existe um rol taxativo de serviços que devem ser caracterizados como continuados, haja vista a necessidade de analisar o contexto fático de cada contratação, a fim de verificar o preenchimento ou não das características elencadas. O que caracteriza um serviço como de natureza contínua é a imperiosidade da sua prestação ininterrupta em face do desenvolvimento habitual das atividades administrativas, sob pena de prejuízo ao interesse público.

Assim, é possível concluir que a presente contratação é um serviço continuado, pois é prestado de forma permanente para garantir e interligar a interligação da sede do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia com suas unidades no interior do Estado. Sua interrupção pode acarretar

Nessa linha, o prazo de vigência do contrato será de 30 (trinta) meses, podendo ser prorrogado na forma do art. 57, II, da Lei n. 8.666/93, podendo ser prorrogado por igual período, conforme legislação vigente, tendo como condição para contratação com esta administração, a compromissária deverá estar regular perante a Fazenda Federal, Justiça Trabalhista, à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

II - DO REAJUSTE E DE EVENTUAL REEQUILÍBRIO:

a) Os valores contratados neste instrumento, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se:

a.1) para os casos de **contratação de Serviços de Comunicação Multimídia (SCM)**, a variação do Índice de Serviços de Telecomunicações (IST) acumulado em 12 (doze) meses, com base na seguinte fórmula:

$$R = \frac{IST - I}{IST} \times 100$$

Onde:

R = para o primeiro reajuste procurado;
I = índice relativo ao mês do reajuste;
Io = índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

II) para os reajustes subsequentes:
$$R = \frac{I}{I_0} \times \text{reajuste procurado}$$

I = índice relativo ao mês do novo reajuste;
I₀ = índice relativo ao mês do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado;

a.2) para os casos de **locação de infraestrutura (Anatel SLP)**, a variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-DI/FGV) acumulado em 12 (doze) meses, conforme publicação da FGV para o mês de referência;

b) O valor reajustado poderá ser registrado por intermédio de apostila;

c) Admite-se **eventual reequilíbrio** na forma e condições previstas pelo art. 65, II, "d" da Lei n. 8.666/93.

III - DAS ALTERAÇÕES:

Conforme indicado no edoc da Análise de Viabilidade da contratação ([0409320](#)), quando do registro dos requisitos de manutenção do contrato, como medida prudencial, para mitigar de riscos à solução contratada e afastar a possibilidade de sua descontinuidade, deve-se considerar a possibilidade de ampliação das demandas que ensejarão potenciais manutenções adaptativas e/ou evolutivas.

Dentre essas, ressaltam-se a instalação de novas zonas eleitorais e/ou postos de atendimento ao eleitor, a reestruturação organizacional ou quaisquer circunstâncias contingenciais supervenientes à assinatura contratual.

Assim, considera-se a possibilidade de termo aditivo com percentual superior ao permitido pela legislação (25%), que por força dos §§ primeiro e segundo do artigo 65 da Lei Federal n. 8.666/93 nos é imputado. Em **situações excepcionais**, pode-se considerar a Decisão Plenária do TCU n. 215/99, pela qual acena favorável que, devidamente justificada, a inobservância dos limites acima citados pode ser acatada.

Eventuais supressões superiores ao limite definido no § 1º, serão objeto de acordo entre as partes, na forma do § 2º, II, do mesmo artigo 65 da Lei de Licitações.

8.3 DA GARANTIA CONTRATUAL:

I - Em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato a CONTRATADA deverá apresentar Garantia Contratual no valor correspondente a 5% (cinco



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

por cento) do valor total contratado, **a qual deverá ter prazo de validade de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato**, na forma e nas modalidades estabelecidas no art. 56, §1º, da Lei n. 8.666/93, a saber:

- a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancária, emitida por instituição financeira autorizada a operar pelo Banco Central do Brasil (Acórdão n. 2467/2017 – TCU – Plenário);

II - A garantia deverá ser renovada a cada prorrogação contratual e complementada a cada acréscimo quantitativo do contrato;

III - A modalidade de seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados na alínea “e”, observada a legislação que rege a matéria.

IV - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do contratante;

V - A garantia somente será liberada após o cumprimento de todas as obrigações derivadas do contrato, inclusive o pagamento de eventuais multas ou indenizações impostas à contratada em decorrência da execução direta ou indireta do objeto do contrato.

8.4 DAS VEDAÇÕES:

I - Tratando-se de faculdade conferida pelo no art. 72 da Lei n. 8.666/93 fica vedada a subcontratação dos **Serviços de Comunicação Multimídia (SCM)**, devendo a contratada possuir infraestrutura própria para prestá-lo fim-a-fim, ou seja, do Data Center do TRE-RO até às unidades remotas;

II - Na **locação de infraestrutura (Anatel SLP)**, toda a infraestrutura será de uso exclusivo da contratante, não sendo admitido qualquer tipo de compartilhamento dos radioenlaces, e os enlaces ópticos deverão ser fornecidos no formato “Clear Channel”, ou seja:

- a) Fibras Ópticas (cabo ou par) "apagadas" dedicadas;
- b) Comprimento de onda em sistemas DWDM (lambda) ou;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

c) Canais determinísticos SDH (STM-n);

9. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.1.1 - Além de outras obrigações previstas neste Instrumento no Edital de Pregão e seus anexos, são obrigações da Contratante:

a) Cumprir e fazer cumprir todas as condições, preços e prazos estabelecidos no Termo de Contrato, no Edital de Pregão Eletrônico e seus anexos e na proposta da Contratada;

b) Expedir Ordem de Serviço determinando à Contratada a execução dos serviços instalação, alteração de perfil e desinstalação de link;

c) Receber provisoriamente os serviços de instalação dos links no ato de sua entrega pela Contratada, mediante emissão de Termo de Recebimento Provisório expedido pelo Gestor ou Fiscal do Contrato.

c.1) o recebimento provisório dos serviços não implica sua aceitação.

d) receber definitivamente os serviços de instalação no prazo de 05(cinco) dias úteis, contados do transcurso do **Período de Funcionamento Experimental-PFE** sem registro de interrupção dos serviços.

e) recusar, até o fim do prazo definido para o recebimento definitivo, os serviços entregues em desacordo com as especificações constantes neste instrumento, no Edital, na proposta da Contratada e no Contrato ou que apresentem vício de qualidade ou impropriedade para o uso, mediante expedição de Termo de Recusa de Serviços emitido pelo Gestor ou Fiscal do Contrato, do qual deverá constar o motivo da recusa, prazo para correção dos serviços e as penalidades cabíveis pelo não cumprimento dessa obrigação;

f) prestar as informações/esclarecimentos solicitados pela contratada relacionados e necessários à execução dos serviços contratados;

g) Promover o acompanhamento e a fiscalização, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, registrando nos autos as falhas detectadas e comunicando à contratada quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;

h) Notificar a contratada para cumprir obrigação assumida com a assinatura do contrato, dando-lhe o prazo que entender necessário para o



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

adimplemento, alertando sobre as penalidades que poderão ser aplicadas caso persista, de forma injustificada, a irregularidade;

i) analisar e conceder ou denegar pedidos de prorrogação de prazo de execução ou de correção dos serviços;

j) efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento;

k) tomar todas as medidas respaldadas pela legislação e pelas regras da contratação (edital e contrato) para garantir a plena execução dos serviços contratados e todas as demais obrigações estabelecidas pelo contrato.

9.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.2.1 - Além das demais obrigações previstas no Edital de Pregão e seus anexos, são obrigações da Contratada:

a) Realizar o objeto do Contrato de acordo com as especificações, condições, preços e prazos estabelecidos no Edital de Pregão Eletrônico, em sua proposta e no Contrato, em especial no que se refere às características dos equipamentos que compõem a infraestrutura de prestação dos serviços e aos procedimentos de implantação e características dos links de comunicação necessários à execução dos serviços;

b) Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes no âmbito federal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL;

c) Oferecer GARANTIA, no prazo de até 10 (dez) dias corridos após a assinatura do Termo de Contrato, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do objeto deste certame, nos termos do art. 56, §2º, da Lei nº 8.666/93, a qual deverá ter prazo de validade de até 03(três) meses após o término da vigência contratual, obedecidas as regras definidas no contrato;

d) Implantar o serviço contratado no prazo de 90 (noventa) dias corridos, contados da assinatura do contrato;

e) Agendar e comparecer à reunião presencial de planejamento, em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato;

f) Responsabilizar-se pelas obras civis necessárias à instalação dos enlaces até o distribuidor geral, recuperando o local com suas características originais, devendo ser observado que no ambiente interno do TRE e Fóruns Eleitorais deverão ser utilizados os dutos e calhas disponíveis, sempre que possível;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

g) Manter, após a instalação da infraestrutura, o serviço funcionando, sem interrupção, durante o Período de Funcionamento Experimental – PFE, que é de 10 (dez) corridos, contados da entrega formal da instalação;

g.1) O transcurso do PFE sem registro de interrupção dos serviços é condição para que seja efetuado o recebimento definitivo da implantação.

g.2) Em caso de interrupção do funcionamento do serviço durante o transcurso do PFE, o prazo será interrompido e um novo PFE de 10 (dez) dias corridos terá início a partir da reativação do serviço;

g.3) Serão admitidas apenas duas ocorrências interrupções dos serviços com o reinício de contagem do de novo PFE sem aplicação de sanções administrativas;

h) Prestar suporte técnico, durante toda a vigência do contrato, por meio de telefone do tipo 0800, sitio eletrônico e/ou e-mail, com a finalidade de resolver problemas de funcionamento ou orientar o TRE-RO quanto à perfeita utilização dos serviços contratados, durante 24 horas por dia e 07 dias por semana, incluindo fins-de-semana e feriados;

i) Solucionar os problemas de funcionamento dos serviços nos prazos máximos estipulados no objeto, contados da abertura do chamado para prestação do suporte técnico;

j) Garantir os níveis de **qualidade e disponibilidade** estipulados no objeto, sob pena de aplicação dos descontos previstos nas regras do Acordo de Nível de Serviço;

k) Instalar links nos prazos especificados no objeto, contados do recebimento da Ordem de Serviço;

l) Realizar as alterações de endereço dos links nos prazos especificados no objeto, contados do recebimento da Ordem de Serviço;

m) Desinstalar links, com o devido recolhimento dos equipamentos, nos prazos especificados no objeto, contados do recebimento da Ordem de Serviço;

n) Apresentar, até o 10º dia do mês subsequente à execução dos serviços, Nota Fiscal/Fatura, preferencialmente, na forma eletrônica, discriminando os serviços executados e os respectivos valores de cada um deles, devendo o vencimento da referida Nota Fiscal/Fatura ser de, no mínimo, 10 (dez) dias úteis, contados da sua apresentação;

n.1) A Nota Fiscal/Fatura, na forma eletrônica, poderá ser encaminhada através do correio eletrônico contratosti@tre-ro.jus.br ou disponibilizada



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

para download em sítio eletrônico, desde que haja notificação à contratante na data em que a NF/fatura for disponibilizada;

o) Dirigir à Gestão do Contrato eventuais pedidos justificados de prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações;

o.1) Apenas serão processados os pedidos de que tratam o item anterior, se entregues dentro dos prazos estabelecidos neste edital, para o cumprimento dessas obrigações.

p) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. Eventuais acréscimos superiores a esse percentual, em situações excepcionais, obedecerão aos requisitos definidos na Decisão Plenária do TCU n. 215/99. As supressões acima desse limite poderão ocorrer por acordo entre as partes;

q) Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

r) Cumprir determinação do Fiscal do Contrato para adimplemento de obrigação assumida com a celebração do ajuste, no prazo determinado na notificação, sob pena de aplicação de penalidades caso persista, de forma injustificada, a inadimplência;

s) assinar, junto com o contrato, os **Termo de Responsabilidade e Sigilo e o Termo de Confidencialidade** e apresentar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da solicitação pelo fiscal ou gestor, o **Termo de Responsabilidade e Sigilo** assinado por funcionário da contratada relacionado a este contrato;

t) Responsabilizar-se por eventuais danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização exercida pela Contratante;

u) Responder, nos termos do Artigo 70, da Lei n. 8.666/93, por danos, avarias e desaparecimento de bens materiais causados ao contratante ou a terceiros, por seus empregados, prestadores de serviços e prepostos, em atividade nas dependências do contratante ou outras a seu mando, desde que fique comprovada a responsabilidade;

v) Assumir total responsabilidade pelo controle de obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias que contrair em razão da prestação de serviços;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

x) Não admitir no seu quadro societário, de funcionários ou prestadores de serviços, funcionário ou membro da administração do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, ainda que em gozo de licença não remunerada nas hipóteses em que couber, mesmo na condição de subcontratado;

z) Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos que forem por ela solicitados, cujas reclamações obriga-se a atender prontamente.

9.3 DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO - CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS - ADEQUAÇÕES DOS PAGAMENTOS - Art. 6º, parágrafo único, do Decreto Federal n. 9.507/2018 e Art. 13 e SGS DA RESOLUÇÃO TSE N. 23.234/2010)

I - O ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO - ANS é o ajuste estabelecido entre o órgão contratante e a contratada prestadora dos serviços, que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento. Além de previsto no art. 6º, parágrafo único, do Decreto Federal n. 9.507/2018 e art. 13 e sgs da Resolução TSE n. 23.234/2010, o Acordo de Nível de Serviço, de longa data, é aceito e recomendado pelo TCU (vg, no Acórdão n. 1.480/2007 - Plenário);

II - O principal instrumento de controle utilizado durante a execução contratual será a **“Avaliação da qualidade da prestação dos serviços pela contratada”**;

III - A verificação do cumprimento da qualidade e disponibilidade mínimas definidos neste instrumento, será feita com base no monitoramento da ferramenta do Contratante e/ou de ferramenta similar oferecida pela contratada;

IV - O Período de Não Funcionamento do Enlace - PNF será registrado em minutos, sendo iniciado a partir do momento da indisponibilidade do enlace e encerrado no momento aceite da manutenção (fechamento do chamado) efetivado pela fiscalização do Contrato;

V - O somatório dos PNF será o tempo considerado como base para avaliar o cumprimento da disponibilidade mínima mensal dos serviços contratados;

VI - Quando o somatório dos PNF, no mês, for menor ou igual a indisponibilidade mensal admitida, o valor referente a esse período de indisponibilidade será descontado do valor contratado, sendo o valor do desconto obtido da seguinte forma:



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

$$\text{VD} = [\text{VMAE} \times \Sigma \text{PNF}]$$

DM

Onde

VD = Valor do desconto

VMAE = Valor mensal do enlace

DM = Disponibilidade mensal (quantidade de dias do mês x 1.400 minutos)

Σ PNF = Somatório de todos os Período de Não Funcionamento do Enlace – PNF no mês (em minutos)

VII - Quando o somatório dos PNF, no mês, for superior a indisponibilidade mensal admitida, o valor referente a esse período de indisponibilidade será descontado do valor contratado, sendo o valor do desconto referente ao tempo de indisponibilidade que extrapolar esse percentual o dobro do valor contratado, obtido da seguinte forma:

$$\text{VD} = [\text{VMAE} \times (1 - \text{DMC}) \times \text{DM}] + 2 \times \{ \text{VMAE} \times [\Sigma \text{PNF} - (1 - \text{DMC}) \times \text{DM}] \}$$

Onde ,

VD = Valor do desconto

VMAE = Valor mensal da assinatura do enlace

DM = Disponibilidade mensal (quantidade de dias do mês x 1.400 minutos)

DMC = Disponibilidade mensal contratada (conforme especificado no objeto)

Σ PNF = Somatório de todos os Período de Não Funcionamento do Enlace – PNF no mês (em minutos)

VII - Não serão computados no PNF os minutos de paradas programadas, solicitadas com antecedência mínima de 72h a contratante, que poderá indeferir o pedido em razão de conflito do período com atividades essenciais do órgão.

9.4 DO PAGAMENTO:

I - O pagamento do objeto será efetuado mensalmente, mediante ordem bancária - ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras – através do Banco do Brasil S/A, em moeda corrente, em até 10 dias corridos contado da data em que for devidamente atestada a



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Fatura/Nota Fiscal pelo Gestor ou Fiscal do Contrato, aplicadas as retenções legais, inclusive quanto à legislação Municipal do Imposto sobre Serviços.

II - Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar, até o 10º dia do mês subsequente à execução dos serviços, Nota Fiscal/Fatura, preferencialmente, na forma eletrônica, discriminando os serviços mensais e/ou esporádicos executados e os respectivos valores de cada um deles, comprovando, sempre que solicitado, regularidade junto ao SICAF, à Justiça do Trabalho e ao Conselho Nacional de Justiça, sendo que a regularidade junto ao SICAF, poderá ser suprida pela apresentação de comprovação de regularidade perante a Fazenda Federal, à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

III - Quando os eventos de acesso à Internet banda larga (item 2) forem inferiores a 8 dias, o pagamento será de 25% da respectiva mensalidade;

IV - A Nota Fiscal dos serviços prestados deverá ser apresentada com antecedência mínima de 20 (vinte) dias corridos antes da data de seu vencimento, para que o Gestor ou Fiscal do Contrato possa realizar sua verificação e, não havendo problemas, o aceite;

V - A Nota Fiscal/Fatura, na forma eletrônica, deverá ser encaminhada para o e-mail contratosti@tre-ro.jus.br ou outro informado pela contratante;

a) A Nota Fiscal/Fatura poderá ser disponibilizada em sistema WEB, desde que envie notificação, sempre que uma nova fatura for disponibilizada, ao e-mail contratosti@tre-ro.jus.br ou outro informado pela contratante;

b) Na fase de implantação, o pagamento dos serviços será efetuado mensalmente de acordo com a execução e entrega, contemplando todas as mensalidades devidas e as instalações aceitas no mês de referência;

c) Poderá haver faturamento proporcional (pró-rata) da data de instalação do link até o fechamento do período de faturamento ou do início do período até a desativação do link;

d) Quando do faturamento pró-rata, a contratada deverá fazer constar na fatura o período de faturamento e respectiva localidade.

VI - Quando da execução de serviços de instalação, o faturamento dos mesmos deverá ser incluído na fatura do mês de referência com a devida descrição e indicação da localidade atendida;

VII - Os serviços de mudança de endereço serão faturados como instalação de link, dada a equivalência de serviços a ser executado;

VIII - Os descontos referentes aos Períodos de Não Funcionamento do Enlace – PNF, conforme previsto neste instrumento, deverão ser



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

contemplados nas faturas apresentadas, caso isso não ocorra, esses valores serão glosados no momento do pagamento;

IX - Caso a contratada não apresente regularidade perante a Fazenda Federal, Justiça Trabalhista, à Seguridade Social (INSS) ou ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), o fiscal do contrato notificará a empresa para regularização da situação, dando prazo para cumprimento da determinação, sujeitando-se a contratada, no caso de não adimplir essa obrigação, à penalidade prevista para o não cumprimento da determinação do fiscal do contrato;

X - Sendo identificada cobrança indevida, os fatos serão informados à CONTRATADA, e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal devidamente corrigida;

XI - Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento da Nota Fiscal, os fatos serão informados à CONTRATADA para que seja feita glosa do valor correspondente no próximo documento de cobrança;

XII - Após o encerramento do contrato, os serviços utilizados decorrentes desta contratação deverão ser cobrados em um prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, sob pena de decadência;

XIII - Valores relativos à obrigações financeiras decorrentes de aplicação de penalidade pela Administração poderão ser descontados de pagamentos devidos à contratada, até que as penalidades sejam liquidadas;

XIV - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) I = (6/100) I = 0,00016438$$

365 365



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

XV - A compensação financeira prevista deverá ser incluída em fatura/nota fiscal emitida posteriormente à ocorrência.

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Se a licitante vencedora descumprir as condições do Edital de Pregão ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas leis . 10.520/02 e n. 8.666/93.

10.2 Nos termos do artigo 7º da Lei n. 10.520/02 e do artigo 28 do Decreto n. 5.450/05, garantido o direito do contraditório e da ampla defesa, sujeitar-se-á à penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Federal por prazo de até 05 (cinco) anos e, sendo o caso, será descredenciada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais e multa, a LICITANTE que:

- a) quando, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Termo de Contrato;
- b) deixar de entregar documentação exigida no edital;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) não mantiver a proposta;
- e) comportar-se de modo inidôneo;
- f) fizer declaração falsa;
- g) cometer fraude fiscal;
- h) ensejar o retardamento da execução do objeto do certame; e
- i) falhar ou fraudar na execução do contrato.

10.3 O descumprimento injustificado das obrigações assumidas em decorrência da assinatura do contrato, garantida a ampla e prévia defesa, sujeitará a contratada à multa moratória, consoante o caput e §§ do art. 86 da Lei 8.666/93, **sem prejuízo da possibilidade de declaração da inexecução parcial ou total do contrato**, na seguinte forma:

Tabela 5 - Eventos



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

TIPO	GRAVIDADE	PENALIDADE	BASE
Atraso injustificado de 1(um) a 5(cinco) dias na apresentação da garantia contratual.	Mora contratual	BAIXA	Multa de ao dia, at (cinco po
Atraso injustificado de 6 (seis) a 10 (dez) dias na apresentação da garantia contratual.	Mora contratual	MÉDIA	Multa de + multa c cento) ao 5(cinco)
Atraso injustificado superior a 10(dez) dias na apresentação da garantia contratual.	Inexecução contratual	ALTA	Multa mo (quinze p do Art. 8
Atraso injustificado de 1(um) a 10(dez) dias na implantação do serviço.	Mora contratual	MÉDIA	Multa de ao dia, at dias.
Atraso injustificado de 11(onze) a 30(trinta) dias na implantação do serviço.	Mora contratual	ALTA	Multa de cento) so instalaã 0,5% (me sobre o v o limite c
Atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias na implantação do serviço.	Inexecução contratual	ALTA	Multa mo (vinte po da instala moratória cento) so contrato da Lei 8.
Terceira interrupção dos serviços durante o Período de Funcionamento Experimental – PFE	Mora contratual	BAIXA	Multa de
Quarta interrupção dos serviços durante o Período de Funcionamento Experimental – PFE	Mora contratual	MÉDIA	Multa de
Quinta e demais interrupções dos serviços durante o Período de	Mora contratual	ALTA	Multa de



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Tabela 5 - Eventos

TIPO	GRAVIDADE	PENALIDADE	BASE
Funcionamento Experimental – PFE			
Atraso injustificado de 1(uma) a 5(cinco) horas na solução de problemas de funcionamento dos serviços.	Mora contratual	BAIXA	Multa de por hora, 5(cinco)
Atraso injustificado de 6(seis) a 10 (dez) horas na solução de problemas de funcionamento dos serviços.	Mora contratual	MÉDIA	Multa de + multa até o limi
Atraso injustificado superior a 10 (dez) horas na solução de problemas de funcionamento dos serviços.	Mora contratual	ALTA	Multa de cento) + cento) a da soluçã funcionar 60% do v
Atraso injustificado de 1(uma) a 5(cinco) horas na solução de problemas de funcionamento dos serviços durante o período eleitoral.	Mora contratual	ALTA	Multa de a hora, at horas.
Atraso injustificado de 6(seis) a 10(dez) horas na solução de problemas de funcionamento dos serviços durante o período eleitoral.	Mora contratual	ALTA	Multa de cento) + centésimo até o limi
Atraso injustificado superior a 10(dez) horas na solução de problemas de funcionamento dos serviços durante o período eleitoral.	Inexecução contratual	ALTA	Multa mo (vinte e c o valor d Multa mo por cento contrato - da Lei 8.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Tabela 5 - Eventos

TIPO	GRAVIDADE	PENALIDADE	BASE
Não atendimento à disponibilidade mínima mensal durante 5(cinco) meses não consecutivos em um período de 12(doze) meses.	Inexecução contratual	BAIXA	Multa de
Não atendimento à disponibilidade mínima mensal por dois meses consecutivos.	Inexecução contratual	MÉDIA	Multa de
Não atendimento à disponibilidade mínima mensal por três meses consecutivos.	Inexecução contratual	ALTA	Multa de
Atraso injustificado de 1(um) a 5(cinco) dias na instalação de novos links dedicados.	Mora contratual	BAIXA	Multa de (cento) ao (cinco) d
Atraso injustificado de 6(seis) a 10 (dez) dias na instalação de novos links dedicados.	Mora contratual	MÉDIA	Multa de por cento por cento de 5(cinc
Atraso injustificado superior a 10 (dez) dias na instalação de novos links dedicados.	Mora contratual	ALTA	Multa de por cento por cento instalação
Primeiro atraso injustificado de 3(três) dias no cumprimento de determinação regularmente notificada pelo fiscal ou gestor do contrato.	Mora contratual	BAIXA	Multa de
Segundo atraso injustificado de 3(três) dias no cumprimento de determinação regularmente notificada pelo fiscal ou gestor do contrato.	Mora contratual	MÉDIA	Multa de



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Tabela 5 - Eventos

TIPO	GRAVIDADE	PENALIDADE	BASE
Terceiro atraso injustificado de 3(três) dias no cumprimento de determinação regularmente notificada pelo fiscal ou gestor do contrato.	Mora contratual	MÉDIA	Multa de
Quarto atraso injustificado de 3(três) dias ou primeiro atraso superior a 3(três) dias.	Inexecução contratual	ALTA	Multa de Art. 87 d

10.4 Poderão ser aplicadas à licitante vencedora, nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, nas hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações estipuladas neste edital e seus anexos, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

10.5 As sanções previstas neste capítulo SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, deste instrumento, poderão ser aplicadas de forma cumulada entre si e com as demais previstas na legislação correlata e outras previstas no Edital;

10.6 Da aplicação de penalidades será garantido o direito do contraditório e da ampla defesa;

10.7 No caso de a adjudicatária ou contratada ter valor a receber deste Tribunal e não recolher o valor da multa, eventualmente imposta, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, o mesmo será automaticamente descontado da fatura a que fizer jus, atualizado pela taxa



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – Selic para títulos federais, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês de pagamento.(Art. 29 e 30 da Lei 10.522/2002 e Acórdão TCU n. 1.603/2011);

10.8 No caso de o valor de pagamento a que fizer jus a Contratada não for suficiente para cobrir o montante da multa ou da condenação aplicadas, aquele valor será recolhido ao Tesouro Nacional, devendo o saldo do valor das penalidades aplicadas ser recolhido através de GRU à Conta Única do Tesouro Nacional no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da notificação do responsável, sob pena de inscrição na Dívida Ativa da União (Lei 6.830/80 e art. 6º da IN TRE-RO 05/2009);

10.9 No caso de a contratada não ter nenhum valor a receber deste Tribunal, o valor da multa ou condenação aplicada será recolhido através de GRU, à Conta Única do Tesouro Nacional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a notificação do responsável, sob pena de inscrição na Dívida Ativa da União (Lei 6.830/80);

10.10 No mesmo ato o responsável será notificado de que a ausência do recolhimento no prazo máximo de 75 (setenta e cinco) dias poderá ensejar sua inscrição no Cadin (Art. 2º, § 3º da Lei n. 10.522/02);

10.11 Os responsáveis pelas multas e demais obrigações não quitadas e desde que não inscritas na Dívida Ativa da União ou no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin), poderão ainda ser inscritos no Cadastro Interno de Inadimplentes do TRE/RO – CAI2;

10.12 As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração contratante;

11. DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

11.1. O Coordenador de Segurança, Infraestrutura e Comunicação, ou seu substituto ficará responsável pela gestão do contrato;

11.2 A Seção de Suporte Operacional ficará responsável pela fiscalização do contrato;

12. RESPONSABILIDADE PELA ELABORAÇÃO DO TR



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade
Coordenadoria de Material e Patrimônio
Seção de Contratos

As especificações do objeto e a pesquisa de preços, dentre outros aspectos técnicos, são de responsabilidade dos integrantes técnicos. As demais regras do Termo de Referência foram elaboradas pelo integrante administrativo e integrantes técnicos.

13. DOS ANEXOS

São anexos deste TR:

- I - Termo de Responsabilidade e Sigilo ([0437532](#));
- II - Termo de Confidencialidade ([0439745](#))
- III - Modelo padrão de proposta de preços ([0439746](#)).

Em 26 de setembro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **JAMIL JANUARIO, Assistente de Gabinete**, em 26/09/2019, às 16:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RUZEVAN SARAIVA DA SILVA, Coordenador(a)**, em 26/09/2019, às 16:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FILIPE TEIXEIRA, Chefe de Seção**, em 26/09/2019, às 16:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **0460062** e o código CRC **9C909649**.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade
Coordenadoria de Material e Patrimônio
Seção de Contratos

Criado por 012884032305, versão 3 por 001150482305 em 26/09/2019 16:15:04.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA
AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - www.tre-
ro.jus.br

PROCESSO: 0000420-79.2019.6.22.8000

INTERESSADO: SEÇÃO DE GOVERNANÇA E CONTROLE

ASSUNTO: Contratação de solução de comunicação de dados (backbone secundário).

DESPACHO Nº 4684 / 2019 - PRES/DG/GABDG

Trata-se de processo administrativo instaurado pela Seção de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação – SEGOVTIC, com o objetivo de contratação de solução de comunicação de dados (backbone secundário), a fim de atender as necessidades deste TRE/RO ([0385117](#)).

A Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação elaborou o Documento de Oficialização da Demanda ([0385119](#)), no qual consta a descrição da necessidade, custo estimado, alinhamento estratégico e resultados a serem alcançados. Consta ainda que a ação está inscrita no Plano de Contratações de TIC 2019.

A equipe de planejamento de contratação foi designada pela Portaria nº 49/2019 ([0385853](#)), com o seguinte constituição: Eduardo Gil Tivanello (responsável pela demanda); Ruzevan Saraiva da Silva (integrante demandante); Filipe Teixeira (integrante técnico); e Jamil Januário (integrante administrativo).

Para atender os requisitos de infraestrutura tecnológica estabelecidos pelo Conselho Nacional de Justiça na Resolução nº 182/2013, os estudos preliminares para aquisição de solução resultaram nos documentos de Análise de Viabilidade nº [0409320/2019](#); Sustentação do Contrato nº [0409321/2019](#); Estratégia para Contratação nº [0409322/2019](#); e Análise de Riscos nº [0409324/2019](#).

Em cumprimento ao §1º do art. 13 da Resolução CNJ n. 182/2013, o secretário da STIC aprovou os documentos supramencionados ([0452559](#)).



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

A unidade demandante elaborou o Termo de Referência nº 99 ([0453735](#)), estimando a contratação no valor de **R\$ 5.753.908,65 (cinco milhões, setecentos e cinquenta e três mil novecentos e oito reais e sessenta e cinco centavos)** com base na pesquisa de Preços 2 ([0453698](#)), realizada em órgãos públicos e empresas privadas.

Após análise, a Coordenadoria da COMAP concluiu que o referido TR encontra-se em consonância com as normas gerais de contratações estabelecidas pelo disposto no inciso II do artigo 3º da Lei n. 10.520/2002 e nos incisos I e III e § 2º do art. 9º do Decreto n. 5.450/05 ([0454226](#)).

Conforme item 6 do TR, a previsão de utilização do item 01 no **exercício de 2019 é de R\$ 457.364,88 (quatrocentos e cinquenta e sete mil trezentos e sessenta e quatro reais e oitenta e oito centavos)**, enquanto que o item 02 não há previsão de uso neste exercício. Assim, a SPOF atestou a disponibilidade orçamentária do referido valor ([0454930](#)).

Instada a se manifestar, a Assessoria Jurídica desta Diretoria-Geral - AJDG, opinou pela aprovação do Termo de Referência, juntamente com seus anexos; pela autorização da licitação pretendida por meio de pregão, na forma eletrônica, por "menor preço" por item; pela aplicabilidade do regime de exclusividade às ME/EPP's; e pela restrição na divulgação dos preços estimados para a contratação. Contudo, ressaltou a necessidade de sanear a ausência de assinatura de um dos integrantes da equipe de planejamento nos documentos oriundos do estudo preliminar; atualização do Decreto Federal nº 2.271/97 citado no texto do instrumento técnico ([0453735](#)), uma vez que este foi revogado pelo Decreto Federal nº 9.507/2018; e alteração do termo "lote único" para "item" no subitem 7.5.8. ([0456884](#)).

No mesmo sentido, manifestou-se a SAOFC, acrescentando a aplicabilidade dos critérios de sustentabilidade ambiental, nos moldes do item 4 do TR em questão ([0458687](#)).

Inicialmente, convém mencionar que a partir da deliberação do TCU, Acórdão nº 2.471/2008-Plenário, firmou-se entendimento no sentido da obrigatoriedade da utilização do pregão quando o bem ou serviço de TI fosse considerado comum. Por este motivo, cabe destacar a inaplicabilidade da regra prevista no § 4º do art. 45 da Lei 8.666/93.

Assim, tratando-se de bem definido como comum, cujos padrões de qualidade possam ser objetivamente definidos no edital (art. 2º, § 1º, Decreto nº 5.450/05) - o que se vislumbra no caso em exame, tem-se como imperiosa a adoção do Pregão, em sua forma eletrônica, como



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

determina o art. 4º, do Decreto nº 5.450/05, modalidade que foi incorporada no procedimento deste Tribunal, por meio da Portaria nº 143/2005/TRE/RO, salvo comprovada inviabilidade de sua utilização, devidamente justificada pela autoridade nos autos (art. 4º, § 1º, Decreto nº 5.450/05).

No que tange aos critérios de sustentabilidade ambiental, o TR adotou os parâmetros estabelecidos a Instrução Normativa nº 001/2010-SLTI/MPOG e aplicáveis pela natureza do objeto pretendido, tais como o uso de equipamentos homologados pela Anatel e ABNT, no que diz respeito a normas ambientais, preferência ao uso de bens constituídos por material reciclado, atóxico, biodegradável, entre outros.

No caso em tela, é inaplicável o regime de exclusividade destinado às ME/EPP's. Em ambos os itens, os serviços superam o patamar de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) delineados pelo art. 6º do 8.538/2015. Tampouco se aplica o regime de cotas, previsto no art. 48, inciso III, da LC 123/2006 e no art. 8º do Decreto nº 8.538/2015, tendo em vista que os serviços não são tecnicamente divisíveis, porque, embora distintos, devem estar ligados a um único link concentrador.

Registra-se, por fim, que a ausência de assinaturas por um dos membros da equipe de planejamento nos documentos oriundos do estudo preliminar fora devidamente sanada.

Em face do acima exposto e dos documentos e informações carreados aos autos, constatada ainda a necessidade da contratação para atender às demandas deste Tribunal e, com base nas atribuições delegadas pelo inciso I do art. 1º da Portaria 66/2018, esta Diretora-Geral:

1. aprova o Termo de Referência nº 99 ([0453735](#)) porquanto possui os elementos essenciais definidos no § 2º do artigo 9º do Decreto nº 5.450/05, observando-se as ressalvas apontadas pela AJDG quando da confecção do edital de pregão eletrônico;

2. autoriza a licitação na modalidade pregão em sua forma eletrônica, com fulcro na Lei nº 10.520/02 c/c artigo 4º, do Decreto nº 5.450/05, por “menor preço”, por item, com fulcro no [inc. I do §1º do art. 45 da Lei n. 8.666/93](#), salvo comprovada inviabilidade de sua utilização, devidamente justificada pela autoridade nos autos ([§ 1º do art. 4º do Decreto n. 5.450/05](#));

3. Declara a inaplicabilidade do regime de exclusividade às ME/EPP's, ante as justificativas apresentadas pela unidade demandante no item 7.2 do TR;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade
Coordenadoria de Material e Patrimônio
Seção de Contratos

4. determina a aplicabilidade dos critérios de sustentabilidade ambiental, com fulcro na [Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 01/2010](#), nos moldes apresentados no item 4 do TR; e

5. determina a restrição na divulgação dos valores estimados para a contratação, disponibilizando-os apenas nos autos do processo, retirando seus valores dos documentos que serão objeto da publicação, com vistas à obtenção da proposta mais vantajosa, nos termos do [Acórdão TCU n. 1.925/06 - Plenário](#);

À SAOFC para prosseguimento do feito visando a contratação na forma proposta.



Documento assinado eletronicamente por **LIA MARIA ARAÚJO LOPES, Diretora Geral**, em 26/09/2019, às 12:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **0458906** e o código CRC **CA304CA8**.

0000411-20.2019.6.22.8000

0458906v17

Criado por 026098941465, versão 17 por 004577222313 em 26/09/2019 12:38:23.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA
AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - www.tre-ro.jus.br

PROCESSO: 0000411-20.2019.6.22.8000

INTERESSADO: STI

ASSUNTO: Pregão eletrônico – contratação de solução de comunicação de dados (backbone secundário) – Análise da minuta do edital e do contrato.

PARECER JURÍDICO Nº 0463243 / 2019 - PRES/DG/AJDG

I – DO RELATÓRIO



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

01. Trata-se de processo administrativo instaurado pela Seção de Governança e Controle - SEGOV com o objetivo de **contratação de solução de comunicação de dados (backbone secundário)**, a fim de atender as necessidades deste TRE/RO ([0385117](#)).

02. O pleito foi objeto de análise desta Assessoria por meio do Parecer Jurídico AJDG nº [0456884/](#) 2019 - PRES/DG/AJDG, oportunidade na qual esta unidade opinou pela realização da contratação por meio de processo licitatório, na **modalidade pregão, na forma eletrônica**, tipo “**menor preço por item**”, nos termos da Lei nº 10.520/02 e art. 4º do Decreto nº 5.450/05, sendo **inaplicáveis** o regime de exclusividade na participação de ME's EPP's, consoante art. 6º do Decreto 8.538/2015, o qual regulamentou a LC nº 123/2006, e **de 20%, prevista 48, inc. III da LC 123/06 c/c art. 8 do Decreto nº 8.538/2015**, e pela **restrição na divulgação dos preços estimados** para a contratação, conforme Acórdão TCU nº 1.925/06-Plenário.

03. Após Manifestação do Secretário de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade ([0458687](#)), a Diretora-Geral **aprovou** o TR nº 99, tendo em vista os elementos mínimos essenciais definidos no artigo 9º, § 2º, do Decreto nº 5.450/05, bem como **autorizou a despesa** pretendida, nos moldes sugeridos por esta AJDG, determinando a aplicação das regras de sustentabilidade ambiental, consoante Despacho nº 4684 /2019 – PRES/DG/GABDG ([0458906](#)).

04. Juntou-se um novo Termo de Referência nº 110 ([0460062](#)), contendo as atualizações apontadas por esta AJDG ([0460100](#)), a minuta SECONT ([0460202](#)), bem como cópias da Portaria nº 143/2005, que institui o pregão eletrônico no âmbito deste Tribunal e da Portaria nº 703/2019, que designa pregoeiros pelo período de 1 (um) ano ([0460502](#)).

05. Redigido o instrumento convocatório ([0460503](#)), vieram os autos para análise da Minuta do Edital do Pregão Eletrônico e seus Anexos ([0460504](#)). **É o necessário relato.**

II – ANÁLISE JURÍDICA

06. Preliminarmente, importante lembrar que a análise a seguir empreendida limita-se aos aspectos legais envolvidos no



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

procedimento em exame, não cabendo a esta unidade jurídica adentrar nos aspectos técnicos e econômicos, nem no juízo de oportunidade e conveniência da contratação pretendida.

07. A minuta do edital em tela ([0460503](#)) contemplou as regras gerais e específicas aplicáveis à contratação. Consta-se satisfeitos os requisitos da Lei nº 8.666/93, notadamente os do art. 40, e da Lei nº 10.520/02, esta última regulamentada pelo Decreto Federal nº 5.450/05, bem como a inserção das demais regras gerais e específicas aplicáveis à licitação, decorrentes da legislação regedora.

08. Como se trata de serviço de comunicação de dados e serviços de banda larga sob demanda, as propostas e os lances serão ofertados **POR ITEM**, considerando o **VALOR TOTAL - subitem 7.1.1 do Edital**.

09. Há destaque quanto à comprovação de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, (subitens 9.1, 9.4 e 9.5), bem como ao cumprimento do disposto no art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição Federal (contração de menores de 18 anos) via declaração firmada pela licitante, a qual deverá ser enviada pela mesma através do próprio Sistema Eletrônico do COMPRASNET (subitem 9.5).

10. Ressalta-se também que na elaboração do instrumento, especificamente no **item 10.1**, o registro de prazo razoável de **02 (duas) horas** a partir da solicitação do Pregoeiro para o envio de documentação referente à habilitação jurídica e regularidade fiscal, sob pena de inabilitação, nos termos da Instrução Normativa MPLOG nº 1, de 26 de março de 2014.

11. Além disso, o Pregoeiro cuidou para que os preços estimados não fossem divulgados, recomendação prevista no **Acórdão TCU nº 1925/2006** – Plenário, **conforme o subitem 16.10 da Minuta do Certame**.

12. No tocante aos termos da minuta de contrato ([0460202](#)), em sua análise formal, percebe-se que o referido instrumento encontra-se em **conformidade** com as regras do art. 55 da Lei nº 8.666/93, atendendo aos princípios e diretrizes que norteiam a sua aplicação, **não havendo reparos a fazer nessa seara**.

III - DA CONCLUSÃO



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade
Coordenadoria de Material e Patrimônio
Seção de Contratos

13. Pelo exposto, para cumprimento do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, esta Assessoria Jurídica **APROVA** os termos da **minuta do contrato (0460202)**, estando apto, portanto, a produzir todos os efeitos jurídicos pretendidos pela Administração, e **APROVA** os termos da **minuta do edital e seus Anexos (0460503)**, encontrando-se este instrumento apto a desencadear a fase externa do certame competitivo.

14. Por fim, o **subitem 7.1.1 da minuta do edital deve ser corrigido pela SLC antes de sua publicação, para retirada da palavra “lote”**.



Documento assinado eletronicamente por **MAIARA SALES DO CASAL, Analista Judiciário**, em 04/10/2019, às 16:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **SILVIA GONÇALVES DE MACEDO, Assessor Jurídico**, em 04/10/2019, às 17:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **0463243** e o código CRC **839CB492**.

0000411-20.2019.6.22.8000

0463243v9

Criado por 014827562356, versão 9 por 004577222313 em 04/10/2019 16:56:29.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA
AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - www.tre-ro.jus.br

PROCESSO: 0000411-20.2019.6.22.8000

INTERESSADO: STI



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

ASSUNTO: 1. Análise final de processo licitatório – Pregão Eletrônico nº 24/2019 - Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de solução de comunicação de dados para interligar a sede do TER/RO com suas unidades no interior do Estado e serviço de banda larga sob demanda **2. Análise recursal** – Empresa Recorrente: **CIGACOM DO BRASIL LTDA**, CNPJ nº 02.668.701/0001-29.

PARECER JURÍDICO Nº 0477845 / 2019 - PRES/DG/AJDG

I – RELATÓRIO

01. Trata-se de processo administrativo instaurado pela Seção de Governança e Controle - SEGOV com o objetivo de **contratação de solução de comunicação de dados (backbone secundário)**, a fim de atender as necessidades deste TRE/RO ([0385117](#)).

02. A minuta de Edital de Pregão Eletrônico juntada ao evento [0460503](#), foi objeto de análise desta AJDG e seus anexos pelo Parecer Jurídico nº [0463243](#)/2019-PRES/DG/AJDG, sendo aprovado, nos termos do parágrafo único do artigo 38 da Lei Geral de Licitações e Contratos, e Convertido no Edital do Pregão eletrônico nº 24/2019 ([0463443](#)).

03. Iniciada a fase externa do certame, o Edital de Pregão Eletrônico citado teve seu extrato publicado no Diário Oficial da União e no Diário da Justiça Eleitoral. A íntegra do referido edital foi disponibilizada no portal de compras do Governo Federal - Comprasnet e nos sítios eletrônicos deste Tribunal. O extrato do aviso da licitação foi afixado no quadro de avisos localizado no átrio do edifício sede deste TRE/RO ([0464271](#)). Todas as publicações supramencionadas foram juntadas no Sistema SEI, conforme evento nº [0464271](#).

04. Houve dois pedidos de esclarecimento prontamente respondidos pela SLC ([0467077](#) e [0468684](#)). Não houve impugnação ao Edital.

05. Na sequência, vieram aos autos os seguintes documentos extraídos do certame:

- a) relatório de propostas do sistema COMPARASNET ([0469060](#));



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

b) propostas para os itens 1 e 2 da empresa participante do certame – NBS TELECOMUNICAÇÕES, CNPJ nº 18.855.548/0001-89 ([0469061](#) e [0469096](#)), Solicitações de diligência da Seção de Licitação e Compras - SLC, sobre o atendimento ou não aos requisitos exigidos no Edital ([0464271](#) e [0469098](#)) e a respectiva manifestação favorável da unidade técnica – SEINC ([0469237](#) e [0469857](#));

c) documentos de habilitação da empresa mencionada ([0469525](#) e [0469526](#)), Solicitação de diligência da SLC sobre o atendimento ou não aos requisitos habilitatórios técnicos exigidos no TR ([0469527](#)) e a respectiva manifestação desfavorável da unidade técnica – SEINC ([0469590](#));

d) propostas para o item 1 da empresa participante do certame – BRASIL DIGITAL SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E COMÉRCIO LTDA - ME, CNPJ nº 14.629.705/0001-87 ([0470114](#)), e seus respectivos documentos de habilitação ([0470187](#), [0470188](#), [0470189](#) e [0470190](#));

e) propostas para o item 2 da empresa participante do certame – TRANSAT TELECOMUNICAÇÕES VIA SATELITE EIRELI, CNPJ nº 21.557.625/0001-29 ([0470191](#)), e seus respectivos documentos de habilitação ([0470197](#), [0470198](#), [0470199](#) e [0470200](#));

f) Solicitações de diligência da Seção de Licitação e Compras - SLC, sobre o atendimento ou não aos requisitos exigidos no Edital das empresas citadas ([0470202](#)) e a respectiva manifestação da unidade técnica – SEINC desfavorável quanto ao atestado de capacidade técnica apresentado pela Brasil Digital e parcialmente favorável aos documentos apresentado pela TRANSAT, pois o valor do serviço de instalação é superior ao valor da mensalidade, necessitando negociação para redução desse valor ([0470249](#));

g) proposta ajustada para os itens 2 da empresa participante do certame – TRANSAT TELECOMUNICAÇÕES VIA SATELITE EIRELI, CNPJ nº 21.557.625/0001-29 ([0470456](#));



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

h) proposta para o item 1 da empresa participante do certame – GIGACOM DO BRASIL LTDA., CNPJ nº 02.668.701/0002-29 ([0471647](#)) e seus respectivos documentos habilitatórios ([0471649](#), [0471651](#) e [0471652](#));

i) Solicitação de diligência da SLC sobre o atendimento ou não aos requisitos habilitatórios técnicos exigidos no TR pela empresa GIGACOM ([0471654](#)) e a respectiva manifestação favorável da unidade técnica – SEINC ([0471665](#));

j) Ata do Pregão Eletrônico nº 24/2019 ([0473341](#)) com declaração de habilitação das empresas GIGACOM DO BRASIL LTDA (vencedora do item 1), e TRANSAT TELECOMUNICAÇÕES VIA SATELITE EIRELI (vencedora do item 2);

l) recurso interposto pela licitante NBS TELECOMUNICAÇÕES LTDA ([0473342](#));

m) contrarrazões ao recurso apresentada pela licitante vencedora, GIGACOM DO BRASIL LTDA ([0475175](#));

n) Manifestação nº 2059/2019-PRES/DG/STIC/COSEIC/SEINC ([0475278](#)) sobre as razões e contrarrazões apresentadas a fim de subsidiar a decisão do Pregoeiro.

o) decisão do pregoeiro, julgando improcedente o recurso citado ([0475422](#)).

06. Por fim, o pregoeiro apresenta seu relatório com a síntese de todo o procedimento licitatório, e demanda a autoridade superior a adjudicação e homologação do certame ([0475424](#)).

07. Assim instruídos, os autos foram remetidos a esta AJDG para análise do certame (Remessa SLC [0475481](#)). **É o relatório.**

II – ANÁLISE JURÍDICA

08. Desencadeada a fase externa da competição, nota-se a observância do art. 17 do Decreto Federal nº 5.450/05, dando-se a devida divulgação do aviso de licitação, com observância do prazo mínimo de 08



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

(oito) dias úteis da publicação para o recebimento das propostas, em atendimento ao disposto no art. 4º, V, da Lei nº 10.520/02 c/c art. 17, § 4º do Decreto Federal nº 5.450/05.

09. Na publicação do aviso consta a definição do objeto e a indicação do local, dias e horários em que poderá ser obtida a íntegra do Edital e o endereço eletrônico onde ocorrerá a sessão pública, com a data e hora de sua realização, em observância ao art. 4º, II, da Lei nº 10.520/02 c/c art. 17, § 2º, do Decreto Federal nº 5.450/05.

10. Passa-se à análise do procedimento propriamente dito, tomando-se os elementos constantes dos autos e as principais ocorrências contidas no relatório do Pregoeiro:

a) Pedido de esclarecimentos e impugnação ao Edital: Houve dois pedidos de esclarecimento prontamente respondidos pela SLC ([0467077](#) e [0468684](#)).

b) Desclassificação da proposta de forma sumária – item 6.2 do edital: Não houve.

c) Lances: Os lances estão registrados em demonstrativos do sistema COMPRASNET ([0469060](#)), na Ata de Realização do Pregão Eletrônico nº 24/2019 ([0473341](#)). Não houve recusa de lances.

d) Item deserto: Não houve.

e) Cancelados na aceitação: Não houve.

f) Fase de negociação/ aceitação: Nesta fase, o Pregoeiro negocia com as licitantes, via Sistema Eletrônico – *chat* -, a redução do lance ou da proposta mais vantajosa, na tentativa de obter preço ainda melhor, observado o critério de julgamento. As ocorrências estão registradas no item 5.3 do Relatório do pregoeiro ([0475424](#)), cuja justificativa demonstra a aplicação, acertada e objetiva dos critérios de aceitação de proposta estabelecidos no instrumento convocatório.

Destaca-se a atuação do responsável técnico da unidade (SEINC), o qual analisou as especificações técnicas dos serviços ofertado e opinou na classificação e na aceitação dos itens.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

g) Fase de Habilitação: Com relação ao item 1, após a inabilitação das empresas NBS Telecomunicações Ltda. e Brasil Digital, o pregoeiro analisou os documentos habilitatórios da licitante GIGACOM DO BRASIL e declarou-a habilitada.

No tocante ao item 2, após a inabilitação da empresa NBS TELECOMUNICAÇÕES LTDA, o pregoeiro analisou os documentos habilitatórios da licitante TRANSAT TELECOMUNICAÇÕES VIA EIRELI e declarou-a habilitada.

h) Recurso: O recurso foi conhecido ante o preenchimento dos pressupostos recursais, e no mérito pelo não acolhimento do pedido, posto que improcedente. Diante da existência de recurso a adjudicação do objeto caberá a autoridade superior.

11. De primeiro, oportuno informar que a fase recursal do pregão, seja ele eletrônico ou presencial, inicia-se ao término da sessão, quando ocorre a declaração do vencedor por parte do pregoeiro, antes do ato da adjudicação. Trata-se de uma declaração divulgada na própria sessão pública, não havendo necessidade de publicação na imprensa oficial, nos termos do § 1º do artigo 109, da Lei nº 8.666/93.

12. Andou bem o pregoeiro ao disponibilizar aos demais licitantes toda a documentação relativa à proposta e à habilitação a fim de possibilitar a interposição de recurso e a fundamentação desses, nesse sentido Acórdão -TCU Plenário nº 339/10.

13. Também avaliou de forma correta o juízo de admissibilidade, levou em consideração a presença dos pressupostos recursais (sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação), sem adentrar no exame prévio do mérito do pedido (Acórdão TCU-Plenário nº 2627/13).

14. Foi oportunizado a todos os licitantes interessados contraditar os termos das peças apresentadas, de forma a garantir a observância do devido processo legal e do contraditório, nos termos do inciso XVIII, artigo 4º, da Lei nº 10.520/02.

15. Com relação ao mérito julgado improcedente, a empresa recorrente não apresentou razões plausíveis para frutificar suas alegações recursais. Em suas razões de recurso, noticia que a decisão a qual ela foi inabilitada, devido ao atestado de capacidade técnica apresentado não



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

atender os requisitos do edital para o item 1 e por não apresentar as declarações de acessibilidade e cota de aprendizagem para os itens 01 e 02, merecer ser reformada. Alega que o atestado de capacidade técnica-operacional apresentado e não aceito pela unidade técnica demonstra que a redundância do circuito é superior ao mínimo exigido pelo edital. Acrescenta, também, que a exigência de qualificação técnica comprovando experiência em tipologia específica de serviço restringe a competitividade da licitação. Além disso, sustenta a desnecessidade de declaração de acessibilidade e da cota de aprendizagem, uma vez que a referida empresa está legalmente dispensada do cumprimento das cotas mencionadas, conforme IN nº 146/2018

16. Em suas contrarrazões, a vencedora do item 1 alega que a necessidades das declarações citadas devem ser estritamente respeitadas, em observância ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, aduzindo que esta regra deveria ter sido questionada por meio de impugnação ao edital, o que não ocorreu. Ademias, afirma que as declarações previstas no Edital são de conformidade, e não uma pergunta que demanda resposta de subsunção ao tipo normativo, e, por ser um documento obrigatório, sua ausência infringe o Edital. Quanto a qualificação técnica, alega que tal exigência é razoável, pois se trata de uma contratação de alta complexidade tecnológica, bem como está em consonância com o entendimento do TCU (50% dos quantitativos de itens de maior relevância da obra ou serviço). Ainda, menciona que a vedação de somatórios de atestado está tecnicamente justificada.

17. Após, o recurso foi recebido e analisado pelo Pregoeiro, o qual entendeu não ser caso de reconhecimento de algum equívoco. Assim, não houve juízo de retratação em relação a decisão atacada.

18. Primeiramente, destaca-se que, tendo em vista a matéria técnica contida no recurso, houve a manifestação da unidade demandante, oportunidade em que refutou todos os pontos alegados pela recorrente sobre o atestado de capacidade técnica-operacional apresentado por ela. Afirmou que o referido documento exigido no edital é pertinente e compatível em características, quantidade e prazos exigidos na licitação e que o referido documento não foi capaz de comprovar a capacidade para atender a presente contratação, sendo, portanto, a inabilitação legal. Esta manifestação foi adotada integralmente pelo pregoeiro, pois é suficiente e adequada.

19. Quanto a possível restrição à competitividade da licitação ocasionada pela exigência de atestado de qualificação técnica comprovando experiência em tipologia específica de serviço, o entendimento do pregoeiro



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

sobre descabimento de impugnar o edital nesta fase do procedimento do edital está correto.

20. No tocante as alegações da recorrente de desnecessidade de declaração de acessibilidade e da cota de aprendizagem, se o edital exigiu tal documentação não poderia o pregoeiro deixar de solicitá-la, sob pena de descumprimento das regras editalícia, e, conseqüente, violação do princípio da vinculação ao edital.

21. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas.

22. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, *verbis*:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

[...]

XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor; grifos acrescidos

23. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo.

24. A Corte de Contas observa que princípio da vinculação ao instrumento convocatório obriga a Administração e o licitante a observarem as regras e condições previamente estabelecidas no edital, vejamos o Acórdão TCU 4091/2012 – Segunda Câmara:

REPRESENTAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO. EXIGÊNCIA DE ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA EM PERCENTUAL MÍNIMO DE 50% PARA TODOS OS ITENS LICITADOS.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

ILEGALIDADE. ACEITAÇÃO DE ATESTADOS DOS VENCEDORES EM DESACORDO COM O PRÓPRIO EDITAL. MALFERIMENTO DOS PRINCÍPIOS DA ISONOMIA E DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. APLICAÇÃO DE MULTA AOS RESPONSÁVEIS. DETERMINAÇÕES. PEDIDO DE REEXAME. CONHECIMENTO. NEGATIVA DE PROVIMENTO

25. Sem reparos a decisão do pregoeiro, que utilizou seu juízo de retratação, pautada na manifestação da unidade técnica demandante das aquisições, avaliou todas as razões do recurso, com suporte em normas pertinentes ao assunto.

26. Vê-se, portanto, que a decisão do Pregoeiro seguiu fielmente as regras editalícias em relação a solução dos fatos, do contrário correria o risco da ilegalidade e nulidade do procedimento licitatório.

27. Releva registrar que o procedimento licitatório foi marcado pela isonomia e probidade, tendo como norte a obtenção de preço mais vantajoso, fato que, ao final, não deixou de ser alcançado, pois em relação ao valor inicialmente estimado, o valor final apresentou certa vantagem, conforme a ata do certame ([0475298](#)).

28. Desse modo, **conclui-se que o procedimento transcorreu de forma regular**, estando os principais atos e ocorrências devidamente registrados na Ata da Sessão Pública.

29. Nessa linha de reflexão, evidencia-se que restaram atendidas as diretrizes da Lei nº 8.666/93 e da legislação correlata ao pregão, não sendo observada qualquer irregularidade capaz de obstar a validade do procedimento licitatório, o que o torna legítimo e apto a produzir os efeitos legais necessários à formalização da contratação.

III – CONCLUSÃO

30. Por todo o exposto, esta Assessoria Jurídica opina pela:

a) adjudicação do objeto, referente ao item 1, em favor da empresa GIGACOM DO BRASIL, CNPJ nº 02.668.701/0001-29, já que demonstrado nos autos condições para contratação com o setor público;

b) adjudicação do objeto, referente ao item 2, em favor da empresa TRASANT TELECOMUNICAÇÕES VIA SATELITE



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade
Coordenadoria de Material e Patrimônio
Seção de Contratos

EIRELI, CNPJ nº 21.557.625/0001-29, já que demonstrado nos autos condições para contratação com o setor público; E

c) pela **homologação do certame pela autoridade competente** com fundamento no art. 4º, XXI e XXII da Lei nº 10.520/02.

31. Vale lembrar que, após a decisão da autoridade superior, os autos devem retornar ao Pregoeiro para adoção das providências de praxe, inclusive a juntada aos autos dos comprovantes de publicação do resultado do certame no Diário Oficial da União e no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral.

Á consideração da autoridade competente.



Documento assinado eletronicamente por **MAIARA SALES DO CASAL, Analista Judiciário**, em 14/11/2019, às 17:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARISA LEONARDO DE ARAÚJO LIMA DA SILVA, Assessor Jurídico da Diretoria Geral**, em 14/11/2019, às 17:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **0477845** e o código CRC **F6951914**.

0000411-20.2019.6.22.8000

0477845v9

Criado por 014827562356, versão 9 por 004891562321 em 14/11/2019 17:16:12.





TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

PROCESSO: 0000411-20.2019.6.22.8000

INTERESSADO: SEÇÃO DE GOVERNANÇA E CONTROLE

ASSUNTO: **Análise recursal** – Empresa Recorrente: **CIGACOM DO BRASIL LTDA. - Pregão Eletrônico nº 24/2019** - Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de solução de comunicação de dados para interligar a sede do TRE/RO com suas unidades no interior do Estado e serviço de banda larga sob demanda.

DECISÃO Nº 625 / 2019 - PRES/DG/GABDG

Trata-se de processo administrativo instaurado pela Seção de Governança e Controle - SEGOV com o objetivo de **contratação de solução de comunicação de dados (backbone secundário)**, a fim de atender as necessidades deste TRE/RO ([0385117](#)).

Após a autorização, foi inaugurada a fase externa do processo licitatório com a publicação do Edital do Pregão Eletrônico nº 24/2019 ([0463443](#)). Realizado o certame, extrai-se da ata do pregão ([0473341](#)) que, em relação ao item 1, a melhor proposta foi apresentada pela licitante GIGACOM DO BRASIL LTDA, no valor de R\$ 4.256.000,00 (quatro milhões duzentos e cinquenta e seis mil reais). Já em relação ao item 02, a melhor proposta foi apresentada pela licitante TRANSAT TELECOMUNICACOES VIA SATELITE EIRELI, no valor de R\$ 835.000,20 (oitocentos e trinta e cinco mil reais e vinte centavos).

Registrou-se o manejo de recurso pela empresa NBS TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ nº 18.855.5480/001-89. Em suas razões recursais, aduz, em síntese, que a decisão que a inabilitou, devido ao atestado de capacidade técnica apresentado não atender os requisitos do edital para o item 1 e por não apresentar as declarações de acessibilidade e cota de aprendizagem para os itens 01 e 02, merece ser reformada. Alega que o atestado de capacidade técnica-operacional apresentado e não aceito pela unidade técnica demonstra que a redundância do circuito é superior ao mínimo exigido pelo edital. Acrescenta, também, que a exigência de qualificação técnica comprovando experiência em tipologia específica de serviço restringe a competitividade da licitação. Além disso, sustenta a desnecessidade de declaração de acessibilidade e da cota de aprendizagem, uma vez que a referida empresa está legalmente dispensada do cumprimento das cotas mencionadas, conforme IN nº 146/2018 ([0473342](#)).



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Em suas contrarrazões a vencedora argui, em síntese, que a necessidades das declarações citadas devem ser estritamente respeitadas, em observância ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, e que esta regra deveria ter sido questionada por meio de impugnação ao edital, o que não ocorreu. Além disso, afirma que as declarações previstas no Edital são de conformidade, e não uma pergunta que demanda resposta de subsunção ao tipo normativo, e, por ser um documento obrigatório, sua ausência infringe o Edital. Quanto à qualificação técnica, alega que tal exigência é razoável, pois se trata de uma contratação de alta complexidade tecnológica, bem como está em consonância com o entendimento do TCU (50% dos quantitativos de itens de maior relevância da obra ou serviço). Ainda, menciona que a vedação de somatórios de atestado está tecnicamente justificada ([0475175](#)).

O Pregoeiro seguiu fielmente as regras editalícias em relação a solução dos fatos, entendendo não ser caso de reconhecimento de algum equívoco. Conheceu do recurso, no mérito manteve a decisão atacada e remeteu os autos à AJDG para análise do procedimento e, em atenção ao disposto no art. 109, § 4º, da Lei 8.666/93, encaminhou o recurso para a apreciação e decisão desta Diretoria-Geral ([0475422](#)).

A AJDG, em síntese, concluiu que o procedimento transcorreu de forma regular, opinou pela adjudicação do objeto em favor das licitantes vencedoras e pela homologação do certame ([0477845](#)).

Inicialmente, verifica-se que a recorrente participou do certame, caracterizando o seu interesse. O recurso foi apresentado na forma prevista no edital e tempestivamente. Assim, conheço do recurso e, no mérito, verifico que não assiste razão à recorrente.

Conforme constatado pela unidade técnica, o atestado apresentado pela recorrente não atende às exigências do edital, uma vez que a exigência do atestado de "prestação de serviços ou execução de atividades de rede em CARÁTER PRIVADO" não é atendida na rede de links dedicados, e que o somatório de atestados não comprova a capacidade de atender esta contratação, pois pretende-se interligar 21 localidades à 22ª localidade, e a interligação de 7 municípios divididos em 2 ou mais contratos distintos não comprova que a licitante tem infraestrutura capaz de atender a presente contratação.

Quanto a possível restrição à competitividade da licitação ocasionada pela exigência de atestado de qualificação técnica comprovando experiência em tipologia específica de serviço, foi informado pela unidade técnica que o atestado exigido pelo edital não especifica qualquer tecnologia



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

ou formato de prestação do serviço, pelo contrário, deixa em aberto inclusive para que soluções distintas como locação de infraestrutura (SLP) ou prestação de serviços. Além disso, não cabe impugnar o edital pela via recursal, posto que inadequada para esse fim. Deveria a recorrente ter apresentado impugnação ao edital prevista no item 1.5.1, cujo prazo era de até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.

Por fim, quanto às declarações de cotas de acessibilidade e de aprendizagem, tais documentos são exigidos pelo item 9.6 do edital. A não apresentação dos documentos de habilitação resulta na consequente inabilitação da empresa, conforme item 10.6 do edital, o que ocorreu no presente caso. No tocante à alegada "dispensa do cumprimento das cotas mencionadas, conforme IN nº 146/2018", conforme asseverado pelo pregoeiro, as declarações solicitadas pelo edital são de "conformidade" e não de obrigatoriedade de contratação. Não se exige que a empresa tenha empregados contratados em tais situações, mas apenas que "DECLARE" que está regular, ou seja, em conformidade com o ordenamento jurídico.

Logo, sem reparos a decisão do pregoeiro, pautada na manifestação da unidade técnica e nas regras editalícias em relação a solução dos fatos.

Constata-se, ainda, que no certame foram obedecidos os princípios e procedimentos da Lei nº 8.666/93 e da legislação correlata ao pregão, não sendo observada qualquer irregularidade capaz de obstar a validade do procedimento licitatório, o qual transcorreu de forma regular, estando os principais atos e ocorrências devidamente registrados na Ata do Pregão Eletrônico ([0473341](#)).

Nesses termos, pela competência delegada pelo inciso V do art. 1º da Portaria GP nº 66/2018, esta diretora-geral em substituição:

a) **Conhece do recurso interposto pela empresa NBS TELECOMUNICACOES LTDA, por ser próprio e tempestivo e, no mérito, nega provimento**, pelos fundamentos acima descritos;

b) **HOMOLOGA O PREGÃO ELETRÔNICO TRE-RO nº 24/2019**, com fundamento no art. 4º, XXI e XXII da Lei nº 10.520/02;

c) **ADJUDICA o objeto referente ao item 1, em favor da empresa GIGACOM DO BRASIL, CNPJ nº 02.668.701/0001-29, e referente ao item 2, em favor da empresa TRASANT TELECOMUNICAÇÕES VIA SATELITE EIRELI, CNPJ nº 21.557.625/0001-29, já que demonstraram nos autos condições para**



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade
Coordenadoria de Material e Patrimônio
Seção de Contratos

contratação com o setor público, com fundamento no art. 4º, XXII da Lei n. 10.520/02.

Efetuada a homologação do Pregão no Sistema Comprasnet, à SLC para juntar o extrato de homologação nos presentes autos e para que retorne os autos ao Pregoeiro para adoção das providências de praxe, inclusive a juntada aos autos dos comprovantes de publicação do resultado do certame no Diário Oficial da União e no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral.

Por fim, devolvam-se os autos à SAOFC, para continuidade dos procedimentos necessários à contratação.



Documento assinado eletronicamente por **AUREA CRISTINA SALDANHA OLIVEIRA ARAGÃO, Diretor(a)-Geral - Em Substituição**, em 18/11/2019, às 17:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **0477937** e o código CRC **A204034C**.

0000411-20.2019.6.22.8000

0477937v12

Criado por 015949082372, versão 12 por 006205542321 em 18/11/2019 17:03:04.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA
AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - www.tre-ro.jus.br

EXTRATO DE CONTRATO

REPUBLICAÇÃO POR ERRO MATERIAL

Espécie: Extrato do Contrato n. 07/2019/TRE-RO, assinado em 04/12/2019. PREGÃO ELETRÔNICO N. 24/2019. Contratada: TRANSAT TELECOMUNICAÇÕES VIA SATÉLITE – EIRELI, CNPJ n. 21.557.625/0001-29. Objeto: Prestação de serviço de banda larga sob



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

demanda, para atender a atividades temporárias e externas aos Fóruns Eleitorais da Justiça Eleitoral de Rondônia. Fundamento Legal: Pregão Eletrônico supramencionado e seus anexos, Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, e Decretos Federais 3555/2000, 5450/2005 e 9507/2018 e nas demais normas vigentes aplicáveis ao objeto do Contrato n. 07/2019/TRE-RO. Vigência: 30 (trinta) meses, a contar da data de sua assinatura no Sistema Eletrônico de Informação - SEI, e poderá vir a ser prorrogado na forma do art. 57, II, da Lei 8.666/93. Valor: R\$ 835.000,20. A Nota de Empenho será emitida após a disponibilização do orçamento da Justiça Eleitoral de Rondônia de 2020. Ato de Autorização da Licitação: DESPACHO Nº 4684/2019 - PRES/DG/GABDG, de 26/09/2019. Ato de Homologação do Pregão Eletrônico: DECISÃO Nº 625/2019 - PRES/DG/GABDG, de 18/11/2019. Signatários: pelo Contratante, o Senhor Desembargador SANSÃO SALDANHA, Presidente do TRE-RO e, pela Contratada, o Senhor LEANDRO GIOVANAZ. Processo SEI: 0000411-20.2019.6.22.8000.



Documento assinado eletronicamente por **ALDACÍ SOUZA MOTA, Técnico Judiciário**, em 09/12/2019, às 15:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **0485650** e o código CRC **BDCC99A8**.

0000411-20.2019.6.22.8000

0485650v3

Criado por 006007062364, versão 3 por 006007062364 em 09/12/2019 15:29:29.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade
Coordenadoria de Material e Patrimônio
Seção de Contratos

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - Seção 3

ISSN 1677-7069

Nº 238, terça-feira, 10 de dezembro de 2019

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

1) Pregão Eletrônico nº 53/2019-TRE/RN.
2) Processo Administrativo Eletrônico/Protocolo nº 8247/2019. 3) Objeto: Contratação de empresa para fornecimento, instalação e desinstalação de condicionadores de ar no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte. 4) ARP nº 208/2019 - IURI COELHO SERAFINI (CNPJ: 20.938.594/0001-93); Item 1.0: Qt.: 8/P/Unit. R\$ 1.720,00; Item 12: Qt.: 9/P/Unit. R\$ 2.350,00; Item 13: Qt.: 9/P/Unit. R\$ 3.400,00; Item 15: Qt.: 18/P/Unit. R\$ 4.350,00; Item 16: Qt.: 5/P/Unit. R\$ 4.350,00; Item 17: Qt.: 8/P/Unit. R\$ 5.800,00; Item 18: Qt.: 5/P/Unit. R\$ 5.800,00; 4.2) ARP nº 209/2019 - LENDARIO COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI (CNPJ: 34.073.854/0001-10); Item 11: Qt.: 2/P/Unit. R\$ 2.548,00; Item 14: Qt.: 5/P/Unit. R\$ 3.489,00. Ata de Registro de Preço admta citada e respectivas especificações estão disponíveis no sítio www.tre-rn.jus.br.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO DIRETORIA-GERAL

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº 2019.0.000059092-4.
CONTRATO Nº 100/19. OBJETO: Contratação do curso "Starter KR", in company. CONTRATADA: Knowledge21 Treinamento e Capacitação Ltda. CNPJ: 18.662.001/0001-67. FUND. LEGAL: Lei nº 8.666/1993, com redação da Lei nº 8.883/1994. VALOR TOTAL: R\$125.264,00, conforme Nota de Empenho nº 1570/19. VIGÊNCIA: 30/11/19 a 24/02/20. Elemento de despesas: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. Programa: Capacitação de Recursos Humanos, do orçamento do TRE/RJ.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

EXTRATO DE CONTRATO

REPUBLIÇÃO POR ERRO MATERIAL
Espécie: Extrato do Contrato 7/2019/TRE-RO, assinado 04/12/19, decorrente do Pregão 24/19. Contratada: TRANSAT TELECOMUNICAÇÕES VIA SATELITE - EIRELI, CNPJ n. 21.557.625/0001-29. Objeto: Serviço de banda larga sob demanda, para atender a atividades temporárias e externas nos Fóruns Eleitorais da Justiça Eleitoral de Rondônia. Fundamento Legal: Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, Decretos 5.450/2005, 3555/2000 e 9507/2018 e nas demais normas vigentes aplicáveis ao objeto do Contrato. Vigência: 30 meses, a contar da assinatura, podendo ser prorrogada na forma do art. 57, II, da Lei 8.666/93. Valor Total: R\$ 835.000,20. Nota de Empenho será emitida após a disponibilização do orçamento de 2020. Homologação: Despacho 625/19/DG, de 18/11/19. Signatários: Desembargador SANSÃO SALDANHA, Presidente do TRE-RO e pela Contratada, LEANDRO GIOVANAZ. Processo SEI: 0000411-20.2019.6.22.8000.

EXTRATO DE CONTRATO

REPUBLIÇÃO POR ERRO MATERIAL
Espécie: Extrato do Contrato 6/2019/TRE-RO, assinado 09/12/19, decorrente do Pregão 24/19. Contratada: BRAS LTA, CNPJ n. 02.668.703/0001-29. Objeto: Serviço de solução de comunicação de dados, para interligar a Sede do TRE-RO e os Fóruns Eleitorais sediados no Interior do Estado de Rondônia. Fundamento Legal: Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, Decretos 5.450/2005, 3555/2000 e 9507/2018 e nas demais normas vigentes aplicáveis ao objeto do Contrato. Vigência: 30 meses, a contar da assinatura, podendo ser prorrogada na forma do art. 57, II, da Lei 8.666/93. Valor Total: R\$ 4.256.000,00. Programa de Trabalho: 02122057020GPO011. Elemento de Despesas: 33.90.40.13. Nota de Empenho 880, de 20/11/19. Homologação: Despacho 625/19/DG, de 18/11/19. Signatários: Desembargador SANSÃO SALDANHA, Presidente do TRE-RO e pela Contratada, CRISTIAN WEISSENBORN. Processo SEI: 0000411-20.2019.6.22.8000.

DIRETORIA-GERAL SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE COORDENADORIA DE MATERIAL DE PATRIMÔNIO SEÇÃO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO Nº 34/2019

Cumpridas a fases de julgamento de propostas e habilitação, o Pregoeiro declarou vencedora a licitante LANLINK SOLUCOES E COMERCIALIZACAO EM INFORMATICA S/A, CNPJ n. 19.877.285/0002-52, valor R\$ 946.632,73. Não havendo recurso, o Pregoeiro adjudicou o objeto à vencedora.

ANDERCLEIDSON REIS

(SIDEC - 09/12/2019) 070024-00001-2019NE000057

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2019 - UASG 70028

Nº Processo: 0001486-67.2019.6.
Objeto: Serviço de operação técnica e manutenção preventiva e corretiva no sistema de áudio do TRE/RR. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 10/12/2019 das 08h00 às 12h00 e das 12h01 às 16h00. Endereço: Av. Getúlio Vargas, 225 Bairro São Pedro, - Boa Vista/RR ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/70028-6-00029-2019. Entrega das Propostas: a partir de 10/12/2019 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 20/12/2019 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: .

JACKSON SOLUZA CRUZ
Assistente da Assessoria de Licitações

(SIASGnet - 09/12/2019) 70028-00001-2019NE000033

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO Nº 105/2019

Objeto: Registro de Preço para fornecimento de água mineral natural.
O Pregoeiro do TRE torna público que a licitação em epígrafe foi fracsada.

São Paulo-SP, 9 de dezembro de 2019.
RICARDO MENDONÇA FALCÃO

SILVANA SALES SCARDINI
Analista Judiciário

(SIDEC - 09/12/2019) 070018-00001-2019NE000068



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
http://www.tre-rn.gov.br/autoridade.html, pelo código 05302018121000170

170

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO Nº 115/2019

Objeto: REGISTRO DE PREÇO para aquisição de aquisição de microcomputadores do tipo notebook

O Pregoeiro do TRE torna público o resultado da licitação em epígrafe.
Sagrou-se vencedora a empresa TORINO INFORMATICA LTDA para o item

Única. São Paulo-SP, 6 de dezembro de 2019.

RICARDO MENDONÇA FALCÃO

DEBORA ARNS WANG
Equipe de Apoio

(SIDEC - 09/12/2019) 070018-00001-2019NE082019

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 126/2019 - UASG 70018

Nº Processo: 005051165. Objeto: Aquisição de 01 (um) equipamento de inspeção (scanner) por raios X de objetos, incluindo os serviços de instalação, assistência técnica on-site e treinamento. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 10/12/2019 das 08h00 às 17h00. Endereço: Rua Francisco Miquelino, 123, Bela Vista - São Paulo/SP ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/70018-5-00126-2019. Entrega das Propostas: a partir de 10/12/2019 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 20/12/2019 às 13h00 no site www.comprasnet.gov.br.

CARLOS EDUARDO CAUDURO PADIN
Presidente do Tre-sp

(SIASGnet - 06/12/2019) 70018-00001-2019NE000068

DIRETORIA-GERAL SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAL COORDENADORIA DE GESTÃO DE MATERIAL SEÇÃO DE LOGÍSTICA

AVISO DE CANCELAMENTO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 157/2018

O Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo comunica o cancelamento da Ata de Registro de Preços nº 157/2018, adjudicada à BARU COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI-ME, CNPJ: 10.881.930/0001-55, relacionada ao fornecimento de cadeiras de uso doméstico. O presente cancelamento se dá com base no artigo 20, Inciso I do Decreto 7.892/2013, acompanhado de aplicação de multa compensatória no valor de R\$ 1.252,50, e impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de um ano, com o decréscimo do Scaf, nos termos do Inciso II do artigo 87 da Lei n. 8.666/1993 e artigo 7º da Lei n. 10.520/2002, c/c o item 1 e subitem 2.3.3 da cláusula XXV do edital, e produzir efeitos a partir de 14/11/2019.

São Paulo-SP, 9 de dezembro de 2019.
PAULO SÉRGIO MARQUES
Coordenador de Gestão de Material Substituto

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS

RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2019

O Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins torna público o resultado do Pregão Eletrônico nº 42/2019, Processo Administrativo Eletrônico nº 0009029-13.2019.6.27.8000. Objeto: contratação de serviços de emissão de certificados digitais. Adjudicada: 1) OBJECTI SOLUCOES LTDA, CNPJ nº 11.735.236/0001-92, para o item 1 - no valor unitário de R\$ 39,60 (trinta e nove reais e sessenta centavos); e item 2 - no valor unitário de R\$ 77,22 (setenta e sete reais e vinte e dois centavos); e item 3 - no valor unitário de R\$ 357,00 (trezentos e cinquenta e sete reais)

Palmas-TO, 9 de dezembro de 2019.
CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS
Secretário de Administração e Orçamento

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS SECRETARIA DE RECURSOS MATERIAIS

AVISO DE REVOGAÇÃO

a) Espécie: Termo de Revogação ao Termo de Permissão de Uso n. 002/2016, firmado entre a UNIÃO, por intermédio do TIDFT, e a HEIQUE REPRESENTAÇÕES, COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-ME. b) Objeto: Revogar o Termo de Permissão de Uso n. 002/2016. c) Fundamento Legal: Art. 1º da Lei 11.697/08 c/c art. 9º, § 1º, da Portaria GPR 1357/2019 e cláusula oitava do termo de responsabilidade vinculado ao termo de permissão de uso inicial d) Vigência: A partir de 29/08/2019. e) Assinatura: 09/12/2019. f) PA: 18.881/2015. g) Autoridade signatária:

Desembargador Romão C. Oliveira
Presidente do TIDFT

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

TRT-PROAD 9242/2018 - PE 55/19 - SRP - Registro de preços para AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS PARA COPA E COZINHA. Espécie: Ata de Registro de Preços. Órgão Gerenciador: TRT-1ª Região. Fornecedor: CAMINHO NOVO COMÉRCIO LTDA - Item 05 - Valor unitário: R\$ 106,39; Fornecedor: CASA BRASIL UTILIDADES EIRELI - Item 07 - Valor unitário: R\$ 62,00. O inteiro teor desta ata encontra-se disponível no endereço eletrônico: www.trt1.jus.br.

DIRETORIA-GERAL

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

PROAD: 5155-2018 Assunto: FECHAMENTO DO TERRENO COM GRADES E INSTALAÇÃO DE TOLDO DE VIDRO NA SEDE DA VARA DO TRABALHO DE TERESÓPOLIS.

A empresa EMTAL PIMENTEL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA deverá tomar ciência de que este E. Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região tem a intenção de rescindir unilateralmente o contrato nº 2019/0028, relativo à execução do serviço de fechamento do terreno com grades e instalação de toldo de vidro na sede da Vara do Trabalho de Teresópolis, situada na Rua José Augusto da Costa nº 53 - Centro - Teresópolis, conferindo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para o exercício pleno dos direitos à ampla defesa e ao contraditório, conforme despacho de fl. 883 dos presentes autos.

Em 6 de dezembro de 2019.
LUIS FELIPE CARRAPATOSO PERALTA DA SILVA
Diretor-Geral

Documento emitido e gerenciado conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

